

EXEMPLAR UNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR UNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LII - Nº 148

SÁBADO, 23 DE AGOSTO DE 1997

BRASÍLIA-DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA Presidente Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA 1º Vice-Presidente Geraldo Melo - PSDB - RN 2º Vice Presidente Júnia Marise - Bloco - MG 1º Secretário Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB 2º Secretário Carlos Patrocínio - PFL - TO 3º Secretário Flaviano Melo - PMDB - AC 4º Secretário Lucídio Portella - PPB - PI Suplentes de Secretário 1º - Emília Fernandes(*) - RS 2º - Lúdio Coelho - PSDB - MS 3º - Joel de Hollanda - PFL - PE 4º - Marluce Pinto - PMDB - RR CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (Reeleito em 2-4-97) Romeu Tuma - PFL - SP Corregedores - Substitutos (Reeleitos em 2-4-97) 1º - Ramez Tebet - PMDB - MS 2º - Joel de Hollanda - PFL - PE 3º - Lúcio Alcântara - PSDB - CE	PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação : 16 e 23-11-95) Nabor Junior - PMDB - AC Waldeck Ornelas - PFL - BA Emilia Fernandes - (*) - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - AC Lauro Campos - Bloco - DF LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Elcio Alvares - PFL - ES Vice-Líderes José Roberto Arruda - PSDB - DF Vilson Kleinübing - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS LIDERANÇA DO PFL Líder Hugo Napoleão Vice-Líderes Edison Lobão Francelino-Pereira Gilberto Miranda Romero Jucá Romeu Tuma Júlio Campos LIDERANÇA DO PMDB Líder Jáder Barbalho Vice-Líderes Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra	LIDERANÇA DO PSDB Líder Sergio Machado Vice-Líderes Osmar Dias Jefferson Peres José Ignácio Ferreira Coutinho Jorge LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO Líder José Eduardo Dutra Vice-Líderes Sebastião Rocha Antonio Carlos Valadares Roberto Freire LIDERANÇA DO PPB Líder Epitacio Cafeteira Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amim LIDERANÇA DO PTB Líder Valmir Campelo Vice-Líder Odacir Soares
---	--	---

(*) Sem partido

Atualizada em 20/8/97

EXPEDIENTE		
AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor da Subsecretaria Industrial	RAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal MANOEL MENDES ROCHA Diretor da Subsecretaria de Ata DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 108ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 22 DE AGOSTO DE 1997

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Ofício "S" nº 39, de 1997 (nº 1.183/97, na origem) do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado do Piauí para que possa alterar a forma e o prazo de pagamento dos contratos de operação de crédito, celebrados em 22 e 29 de dezembro de 1995, junto à Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados (Projeto de Resolução nº 103, de 1997). 17181

Mensagem nº 115, de 1997 (nº 730/97, na origem), do Presidente da República, solicitando seja autorizada contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Prefeitura Municipal de Porto Alegre – RS e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$2,600,000.00 (dois milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Projeto de Ampliação do Hospital de Pronto-Socorro de Porto Alegre – RS (Projeto de Resolução nº 104, de 1997). 17214

Mensagem nº 116, de 1997 (nº 731/97, na origem), do Presidente da República, que encaminha pleito da Prefeitura de Porto Alegre, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de US\$1,143,000.00, equivalentes a R\$ 1.209.865,50, em 31-3-97 (Projeto de Resolução nº 105, de 1997). 17216

Mensagem nº 126, de 1997 (nº 800/97, na origem), do Presidente da República, solicitando seja autorizada contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a até US\$25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financia-

mento parcial do Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas, a ser executado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento (Projeto de Resolução nº 106, de 1997). 17219

1.2.2 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 167, de 1997, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que altera a Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, que institui a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e dá outras providências. 17221

Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1997, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO e dá outras providências. 17222

Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1997, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que altera disposto da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata da concessão de pensão por morte e dá outras providências. 17224

Projeto de Lei do Senado nº 170, de 1997, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para tornar obrigatória a presença de advogado em todas as fases do procedimento criminal. 17224

Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1997, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que dá nova redação aos arts. 68 e 72 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, para tornar obrigatória a presença do autor na transação penal. 17225

Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1997 – Complementar, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que sujeita as instituições financeiras à legislação falimentar e revoga a legislação que institui regimes especiais a elas aplicáveis. 17225

1.2.3 – Requerimento

Nº 594, de 1997, de autoria do Senador João Rocha, solicitando ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento as informações que menciona. 17227

1.2.4 – Ofício

Nº 81/97, de 8 do corrente, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, encaminhando a Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador José Ignácio Ferreira que, mediante Requerimento deferido por aquela Presidência, solicita a retirada da referida proposição. 17228

1.2.5 – Comunicações da Presidência

Arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 1997, tendo como primeiro signatário o Senador José Ignácio Ferreira, nos termos do Ofício nº 81/97-CCJ, lido anteriormente, e em obediência ao disposto no art. 257 do Regimento Interno. 17228

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 96, de 1997, que autoriza o Governo da República Federativa do Brasil a reescalonar os créditos brasileiros junto à República do Suriname. 17228

Recebimento das Mensagens nºs 141 e 142, de 1997 (nºs 934 e 935/97, na origem), de 21 do corrente, do Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado os nomes dos Senhores Demosthenes Madureira de Pinho Neto e Sérgio Darcy da Silva Alves para exercerem os cargos de Diretores do Banco Central do Brasil. 17228

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Resolução nºs 103 a 106, de 1997, constantes de pareceres lidos anteriormente. 17232

1.2.6 – Ofícios

Nº 244/97, de 20 do corrente, do Líder do PTB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 17232

S/Nºs, ambos de 21 do corrente, do Líder do PSDB no Senado Federal, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 1.581 e 1.582, de 1997, respectivamente. 17232

Nº 185/97, de 21 do corrente, do Líder do PFL no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos. 17232

1.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR *FRANCELINO PEREIRA* – Esclarecimentos sobre noticiário desabonador da mídia, relativamente a dois servidores lotados em seu gabinete no Senado, que prestam serviços a S. Exª em Belo Horizonte, em tempo integral. Situação de penúria do Vale do Jequitinhonha, o qual clama por uma oportunidade de desenvolvimento. Defesa da aprovação na Câmara dos Deputados de projeto de lei da Senadora Júnia Marise, dispondo sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha na área de atuação da Sudene. 17232

SENADOR *RAMEZ TEBET* – Início hoje, no Estado de Mato Grosso do Sul, do Fórum Internacional sobre a Hidrovia Paraguai/Paraná. Defendendo a viabilização da navegação na bacia do Rio Paraguai como meio de estímulo à produção e ao seu escoamento dentro e fora do território nacional. 17235

SENADOR *LÚDIO COELHO* – Preocupação com a omissão das autoridades diante de um iminente conflito armado entre os sem-terra e os proprietários rurais. 17238

SENADOR *EDISON LOBÃO* – Possibilidade de crise na construção civil brasileira, caso não haja uma solução para os mutuários da construtora Encol. 17240

SENADOR *BELLO PARGA* – Solidariedade ao pronunciamento do Senador Francelino Pereira, em que refuta matéria jornalística acerca de servidores de seu gabinete. 17243

1.2.8 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *ROBERTO FREIRE* – Ressaltando a importância das políticas de ciência e tecnologia para o desenvolvimento do País. Apoio à iniciativa do Prefeito da cidade de Recife, Sr. Roberto Magalhães, de inclusão das atividades de produção de bens e serviços de informática e automação na área de incentivos e de inversões do Fundo de Investimento do Nordeste – FINOR, ligado à Sudene. 17243

SENADOR *JOÃO ROCHA* – Retomando à questão da desigualdade de tratamento entre os Estados pelo Governo Federal, reforçada por novos dados. 17244

SENADOR *JÚLIO CAMPOS* – Importância do Projeto de Lei nº 80, de 1996, de sua autoria, que institui o Plano de Gerenciamento do Pantanal Mato-Grossense, já aprovado pelo Senado, e que guarda similitude com o Projeto Caboclo, proposto pelo Senador Darcy Ribeiro. 17246

1.3 – ENCERRAMENTO**2 – ATOS DO DIRETOR-GERAL**

– Nºs 2.802 a 2.818, de 1997. 17249

3 – MESA DIRETORA**4 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR****5 – PROCURADORIA PARLAMENTAR****6 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR****8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****9 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)**

Ata da 108ª Sessão Não Deliberativa em 22 de agosto de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. Bello Parga e Edison Lobão.

(Inicia-se a sessão às 9h)

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Expediente que passo a ler.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 422, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 39, de 1997 (Ofício PRESI nº 1.183, de 6 de maio de 1997, na origem) do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado do Piauí para que possa alterar a forma e o prazo de pagamento dos contratos de operação de crédito, celebrado em 22 e 29 de dezembro de 1995, junto a Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Relator: Senador **Freitas Neto**

I – Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos, o Ofício "S" nº 39, de 1997 (Ofício PRESI nº 1.183, de 6 de maio de 1997, na origem) do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado do Piauí para que possa alterar a forma e o prazo de pagamento dos contratos de operação de crédito, celebrados em 22 e 29 de dezembro de 1995, junto à Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, na forma do que dispõem as linhas I e III do Voto CMN 162/95 e suas alterações.

Através do Parecer Dedip/Diare-nº 97/325, de 24 de abril de 1997, o Banco Central manifesta-se

sobre a operação, que, à época, apresentava o valor total de R\$75.836.745,81 (setenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), e possuía as seguintes características:

I – contrato celebrado em 22-12-95

a) forma de pagamento:

– as prestações vencidas e não liquidadas até 3-4-97, atualizadas na forma originalmente contratada, que totalizam o valor de R\$20.589.751,58 (vinte milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos) deverão ser incorporadas ao saldo devedor da operação firmada em 22-12-95 e rerratificada em 9-8-96;

– consolidado e atualizado o saldo devedor, a dívida será paga no prazo contratual remanescente de 19 (dezenove) parcelas mensais e consecutivas, reiniciando o pagamento das prestações a partir de 29-6-97, vencendo-se as demais sempre no dia 29 dos meses subseqüentes, sendo a última exigível em 29-12-98;

– durante o período de carência, até 29-6-97, o valor dos encargos será capitalizados ao saldo devedor;

II – contrato firmado em 29-12-95

– as prestações vencidas e não liquidadas até 3-4-97, atualizadas na forma originalmente contratada, que totalizam o valor de R\$7.914.654,51 (sete milhões, novecentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), deverão ser incorporadas ao saldo devedor da operação, firmada em 29-12-95;

– consolidado e atualizado o saldo devedor, a dívida será paga no prazo contratual remanescente de 19 (dezenove) parcelas mensais e consecutivas, reiniciando o pagamento das prestações a partir de 29-6-97, vencendo-se as demais sempre no dia 29 dos meses subseqüentes, sendo a última exigível em 29-12-98;

– durante o período de carência, até 29-6-97, o valor dos encargos será capitalizados ao saldo devedor.

Em continuidade à análise da operação, o Banco Central informa que o pleito piauiense enquadra-se nos limites estabelecidos na Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal; mas o Estado encontrava-

se cadastrado com inadimplente junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme informação constante do Cadastro da Dívida Pública – CADIP, estando, portanto, impedido de contratar a operação, por descumprir o disposto no art. 13, inciso III, da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

No mais, o processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- a) autorização legislativa para realização da operação;
- b) certidão de quitação de tributos federais – PIS/Pasep/Finsocial;
- c) certificado de regularidade de situação do FGTS;
- d) certidão negativa de débito do INSS;
- e) declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos financiadores externos em operação garantidas pela União;
- f) relação de débitos vencidos e não pagos;
- g) certidão do Tribunal de Contas do Estado acerca do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 82/95, bem como do pleno exercício da competência tributária; e
- h) cópia dos termos aditivos de rerratificação aos contratos de abertura de crédito celebrado em 22 e 29-12-95 entre a Caixa Econômica Federal e o Governo do Estado do Piauí.

No sentido de completar as informações constantes do processo em epígrafe, este Relator apresentou à Comissão de Assuntos Econômicos, o Requerimento de Diligências nº 08/97-CAE, no sentido de se obter as seguintes informações:

- a) junto à Caixa Econômica Federal: redação atual das cláusulas contratuais originais que se pretende modificar;
- b) junto ao Banco Central: motivos pelos quais o Estado do Piauí se encontra cadastrado como inadimplente junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme consta do parecer acima mencionado; e
- c) junto ao Governo do Estado: informações sobre o cumprimento do cronograma de desembolsos previsto ao financiar a renegociação da dívida estadual.

Assim, em 3 de junho de 1997, foram expedidos os respectivos ofícios, que resultaram nas seguintes respostas:

- a) da Caixa Econômica Federal (Ofício CEF nº 154/97 de 17 de junho de 1997) na qual, além das informações solicitadas, esclareceu que o presente processo tem por finalidade reconhecer os entendimentos firmados entre o Governo do Estado do

Piauí e o Governo Federal, através de protocolo de acordo, onde foram estabelecidas as linhas gerais e as metas financeiras básicas à execução de um programa de reestruturação e ajuste fiscal de longo prazo, e evitar situações de inadimplemento do Estado. Trata-se, portanto, apenas de alteração da forma de pagamento e incorporação de valores vencidos ao saldo devedor de operação já firmada, sem modificar as condições contratuais iniciais e o vencimento final da operação e sem implicar novos desembolsos;

- b) do Banco Central (Ofício Secre/Supar-97/1940, de 3 de julho de 1997) na qual ficou esclarecido que pesquisas realizadas na base de dados do Cadip, em 11 e 12 de junho, constataram que o Estado do Piauí não constava mais na relação de inadimplentes, embora pesquisa realizada quando da elaboração do Parecer Dedip/Diare-97/320, acima mencionado, em 23-4-97, tenha registrado o Estado do Piauí como inadimplente por ter atrasado o pagamento de prestações referentes a operação de crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias – ARO, contraídas junto ao Banco BMC e ao Banco Fibra. No entanto, tais prestações foram transformadas em "Pagamento Suspenso", por conta do acordo de cessão desses créditos à Caixa Econômica Federal, no amparo da Resolução nº 2.366/97 do Conselho Monetário Nacional, e assim, o Estado do Piauí regularizou sua situação junto ao Cadip;

- c) do Governo do Estado do Piauí, (Ofício GG nº 422/97, de 30 de julho de 1997), esclarecendo que o Estado nunca atrasara os compromissos assumidos quando do refinanciamento de sua dívida e que só o fez, no amparo do Voto CMN nº 122/96 que prorrogou por 90 dias os pagamentos das parcelas referentes às operações contempladas no Programa de Apoio a Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, de forma a permitir que o Estado continue avançando em seu processo de ajustamento fiscal sem solução de continuidade.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

Compete efetivamente ao Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, a autorização de operações de natureza financeira externa ou interna, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo a matéria regulamentada pela Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.

A princípio, poderíamos imaginar que o pleito em análise não se enquadra nos ritos estabelecidos pela Resolução nº 69, de 1995, e portanto não necessitaria de autorização do Senado Federal, pois o pleito piauiense visa apenas à alteração de contratos já celebrados com a Caixa Econômica Federal.

No entanto, temos no § 2º do art. 1º da Resolução nº 69, de 1995:

"§ 2º Considera-se financiamento ou empréstimo a emissão ou aceite de títulos da dívida pública e a celebração de contratos que fixem valores mutuados ou financiados, ou prazos ou valores de desembolso ou amortização, bem como seus aditamentos que elevem tais valores ou modifiquem tais prazos."

Em que pese as alterações pretendidas não significarem a liberação de novos recursos nem o alongamento do prazo final original da operação, devemos analisar a matéria à ótica da resolução, pois significará a elevação do saldo devedor das operações já firmadas.

Em resumo, a solicitação do Estado do Piauí significa a regularização de uma situação de inadimplemento verificada em contratos firmados no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, conduzido pelo Governo Federal, consubstanciado no Voto CMN nº 162/95.

Assim, conforme já apresentado no corpo do relatório, a solicitação do Estado do Piauí atende a todos os ditames da Resolução nº 69, de 1995, tendo sido apresentada toda a documentação necessária à instrução do processo, e obedece aos limites estabelecidos na referida resolução.

Com relação ao registro de inadimplemento no Cadip, tal situação já se encontra regularizada, conforme já salientado, cabendo ressaltar que a regularização deu-se sob o amparo da Resolução nº 2.366/97, do Conselho Monetário Nacional, que transformou os créditos pendentes de pagamento em "Pagamento Suspenso", com a cessão dos mesmos à Caixa Econômica Federal.

Compete-nos salientar que a Resolução nº 109, de 1996, do Senado Federal, autorizou o Estado do Piauí a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados, estabelecendo o teto de 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real – RLR, mensal do Estado para as parcelas de amortização.

Diante da matéria de que se trata, considerando que o pleito do Estado do Piauí encontra-se de acordo com as exigências legais, especificamente a Resolu-

ção nº 69, de 1995, do Senado Federal, manifestamos nossa posição favorável a que se autorize o Estado a alterar a forma e o prazo de pagamento dos contratos de operações de crédito celebrados em 22 e 29 de dezembro de 1995, junto à Caixa Econômica Federal, na forma do seguinte projeto de resolução a seguir apresentado. Cabe ressaltar que o referido projeto não se reporta aos valores e prazos estabelecidos no Parecer Dedip/Diare-97/325, do Banco Central, pelo mesmo ter sido elaborado há quatro meses atrás, em 24 de abril, e portanto não refletir mais, de forma fidedigna, a situação atual das operações.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103, DE 1997

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a alterar a forma e o prazo de pagamento dos contratos de operação de crédito, celebrados em 22 e 29 de dezembro de 1995, junto à Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a alterar a forma e o prazo de pagamento dos contratos de operação de crédito, celebrados em 22 e 29 de dezembro de 1995, junto à Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º As alterações contratuais previstas no artigo anterior deverão obedecer às seguintes características:

a) as prestações vencidas e não liquidadas até a data de publicação desta Resolução, atualizadas na forma originalmente contratada, serão incorporadas ao saldo devedor das respectivas operações.

b) consolidado e atualizado o saldo devedor de cada operação, a dívida será paga no prazo contratual remanescente de 17 (dezessete) parcelas mensais e consecutivas, reiniciando o pagamento das prestações a partir de 29-8-97, vencendo-se as demais sempre no dia 29 dos meses subseqüentes, sendo a última exigível em 29-12-98.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias contados a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1997. – José Serra, Presidente – Freitas Neto, Relator – Eduardo Suplicy – Vilson Kleinübing – Pedro Simon – Roberto Requião – Casildo Maldaner – Osmar Dias – Carlos Bezerra – Joel de Hollanda – Epitácio Cafeteira – Valmir Campelo. – Bello Parga – Ramez Tebet.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

República Federativa do Brasil

Constituição

1988

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada em cada legislatura, para a subsequente, pela Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Federais.

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

LEI COMPLEMENTAR N. 82 – DE 27 DE MARÇO DE 1995

Disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do artigo 169 da Constituição Federal

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As despesas totais com pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta, inclusive fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, pagas com receitas correntes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão, em cada exercício financeiro exceder:

I – no caso da União, a sessenta por cento da respectiva receita corrente líquida, entendida esta como sendo o total da receita corrente, deduzidos os valores correspondentes às transferências por participações constitucionais e legais, dos Estados, Distrito Federal e Municípios na arrecadação de tributos de competência da União, bem como as receitas de que trata o artigo 239 da Constituição Federal, e, ainda, os valores correspondentes às despesas com o pagamento de benefícios no âmbito do Regime Geral da Previdência Social;

II – no caso dos Estados, a sessenta por cento das respectivas receitas correntes líquidas, entendidas como sendo os totais das respectivas receitas correntes, deduzidos os valores das transferências por participações, constitucionais e legais, dos Municípios na arrecadação de tributos de competência dos Estados;

III – no caso do Distrito Federal e dos Municípios, a sessenta por cento das respectivas receitas correntes.

§ 1º Se as despesas de que trata este artigo excederem, no exercício da publicação desta Lei Complementar, aos limites nele fixados, deverão retornar a aqueles limites no prazo máximo de três exercícios financeiros, a contar daquele em que esta Lei Complementar entrar em vigor, à razão de um terço do excedente por exercício.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios publicarão, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária, do mês e até o mês, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas correntes líquidas, das despesas totais de pessoal e, conseqüentemente, da referida participação.

§ 3º Sempre que o demonstrativo de que trata o parágrafo anterior, no que tange à despesa acumulada até o mês, indicar o descumprimento dos limites fixados nesta Lei Complementar, ficarão vedadas, até que a situação se regularize, quaisquer revisões, reajustes ou adequações de remuneração que impliquem aumento de despesas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro exercício financeiro subsequente ao da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Henrique Cardoso – Presidente da República.

Luiz Carlos Bresser Pereira.

*Documento anexado ao
item do art 250, parágrafo único
do Regimento Interno*

*APROVADO
03.08.97*

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS

Nº 08/97-CAE

Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Na qualidade de relator da solicitação do Governo do Estado do Piauí sobre alteração da forma e prazo de pagamento de contratos de operação de crédito celebrados em 22 e 29 de dezembro de 1995, conforme o ofício "S" 39 de 1997, venho requerer a V. Excia. sejam feitas diligências necessárias à obtenção de informações complementares às que constam no processo.

A gravidade das condições financeiras do Estado do Piauí, como de resto ocorre em várias outras unidades da Federação, recomendam o rápido andamento de medidas que possam contribuir para amenizá-las. Está nesse caso a operação em pauta, que se refere a contratos firmados dentro do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. É nossa intenção, portanto, agilizar ao máximo as providências indispensáveis para viabilizar essa operação.

Nesse sentido, tornam-se necessários, para instruir o processo, os seguintes elementos que dele não constam:

a) redação atual das cláusulas dos contratos originais que agora se pretende modificar;

b) motivos pelos quais o Estado do Piauí se encontra cadastrado como inadimplente junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme consta do Ofício "S" 39, de 1997, do Exmo. Sr. Presidente do Banco Central do Brasil;

c) razões que levaram o Estado do Piauí a descumprir o cronograma de desembolsos previstos na renegociação da dívida estadual, caso se confirme esse descumprimento.

Requeiro a V. Excia, nessas condições, diligências no sentido de obter:

1) Junto à Caixa Econômica Federal, a redação atual das cláusulas contratuais que se pretende agora modificar;

2) Junto ao Banco Central do Brasil, as informações constantes do Cadastro da Dívida Pública, Cadip, que levaram o Estado do Piauí a ser cadastrado como inadimplente;

3) Finalmente, junto ao Governo do Estado do Piauí, informações sobre o cumprimento do cronograma de desembolsos previsto ao se firmar a renegociação da dívida estadual.

Sala de sessões, de junho de 1997


Senador FREITAS NETO

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF./CAE/029/97

Brasília, 03 de junho de 1997

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, **REQUERIMENTO Nº08/97-CAE**, de autoria do Senador Freitas Neto, solicitando que o Banco Central do Brasil encaminhe a essa Comissão as informações constantes do Cadastro da Dívida Pública, CADIP, que levaram o Estado do Piauí a ser cadastrado como inadimplente.

Atenciosamente,


Senador José Serra
Presidente

Ilmo. Sr.
GUSTAVO JORGE L. LOYOLA
PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
BRASÍLIA - DF

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

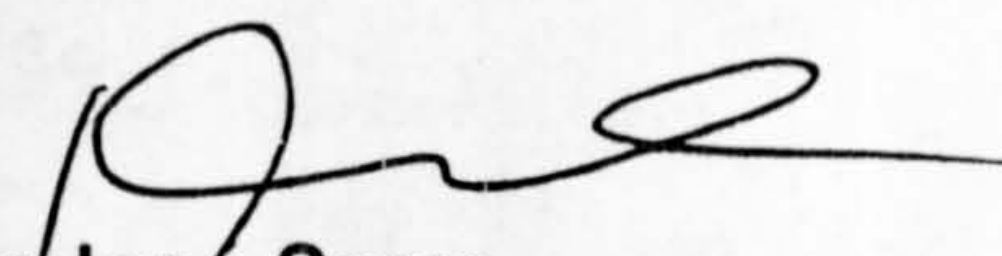
OF./CAE/030/97

Brasília, 03 de junho de 1997

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, **REQUERIMENTO Nº08/97-CAE**, de autoria do Senador Freitas Neto, solicitando que a Caixa Econômica Federal encaminhe a essa Comissão a redação das cláusulas contratuais a serem modificadas nos contratos firmados dentro do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, com o Estado do Piauí.

Atenciosamente,


Senador José Serra
Presidente

Ilmo. Sr.
SÉRGIO CUTOLO
PRESIDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BRASÍLIA - DF

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF./CAE/031/97

Brasília, 03 de junho de 1997

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, REQUERIMENTO Nº08/97-CAE, de autoria do Senador Freitas Neto, solicitando informações sobre o cumprimento do cronograma de desembolsos previsto ao firmar a renegociação da dívida estadual.

Atenciosamente,


Senador José Serra
Presidente

Exmo. Sr.

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUSA
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
BRASÍLIA - DF



BANCO CENTRAL DO BRASIL

SECRE/SUPAR-97/ 1940
PT. 9700740277

Brasília, 03 de julho de 1997.

Senhor Senador,

Reportamo-nos ao Ofício CAE/029/97, de 3.6.97, por meio do qual V. Exa. encaminhou o Requerimento 8/97-CAE, de autoria do Exmo. Sr. Senador Freitas Neto, solicitando informações constantes do Cadastro da Dívida Pública - CADIP, que levaram o Estado do Piauí a ser cadastrado como inadimplente.

2. De ordem do Sr. Presidente deste Banco Central, consoante esclarecimentos prestados pelo setor técnico, informamos que em pesquisa realizada na base de dados do CADIP nos dias 11 e 12.06, verificamos que o Estado do Piauí não consta na lista dos inadimplentes. Entretanto, ressaltamos que o registro de inadimplência, nesse Cadastro, é de responsabilidade das instituições financeiras e acontece quando o órgão público atrasa o pagamento de uma parcela de sua dívida por prazo superior a 30 dias.

3. A obrigatoriedade de a instituição financeira registrar como inadimplente o devedor que atrasar o pagamento de suas prestações por prazo superior a 30 dias foi determinada pela Circular 2.367/93, desta Instituição, tendo por base a Resolução 2.008/93, do Conselho Monetário Nacional - CMN, que instituiu o CADIP. Tal registro exclui o potencial Tomador da possibilidade de realizar nova operação de crédito, conforme estabelece a Resolução 69/95 do Senado Federal, sucedânea da Resolução 11/94, que já contemplava o mesmo assunto.

4. Em 23.4.97, quando da emissão do Parecer DEDIP/DIARE-97/320, encaminhado ao Senado Federal por meio do Ofício PRESI-97/1098, de 28.4.97, o Estado do Piauí estava registrado como inadimplente por ter atrasado o pagamento de suas prestações referentes a duas operações de crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, uma contraída junto ao Banco BMC e outra junto ao Banco FIBRA. O último Banco a retirar o Estado do registro de inadimplência foi o BMC, que o fez em 9.6.97.

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Serra
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal
70165-900 - Brasília - DF

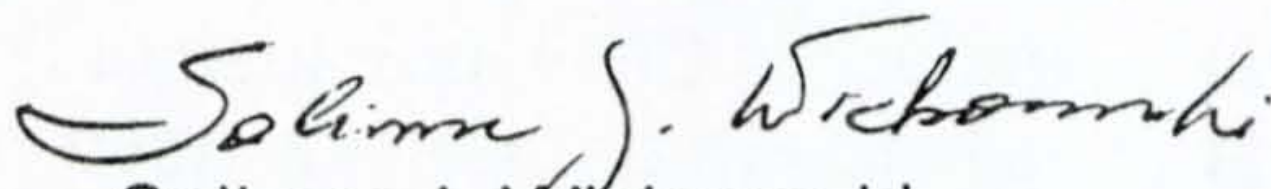
5. Tanto a operação realizada com o Banco Fibra quanto a realizada com o BMC foram retiradas da inadimplência sem que tenha sido efetuado qualquer pagamento. Foram apenas transformadas em "Pagamento Suspenso", por conta do acordo de cessão desses créditos à Caixa Econômica Federal, ao amparo da Resolução 2.366/97, do CMN.

6. Outrossim, informamos que o registro de inadimplência é temporário, isto é, perdura somente enquanto o devedor permanecer sem cumprir suas obrigações de pagamentos. Tão logo a parcela em atraso seja resgatada, o Sistema retira automaticamente a inadimplência. Outro modo de o devedor sair da inadimplência é renegociar a operação com o credor, estabelecendo novos cronogramas de pagamento.

7. Convém salientar que a instituição financeira só tem acesso à situação de inadimplência registrada no Sistema no momento em que efetua a pesquisa. De outra forma, não tem acesso a situações pretéritas de inadimplência, ou seja, não existe a relação dos Órgãos e Entidades Públicas que "estiveram inadimplentes", em que pese tais registros constarem na base de dados do Sistema.

Atenciosamente

SECRETARIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES


Solimar J. Wichrowski
Chefe

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Ofício CEF nº 154/97

Brasília, 17 de junho de 1997

Senhor Presidente

Reporto-me ao OF/CAE/030/97, datado de 03/06/97, pelo qual V. Exª. encaminha o Requerimento nº 08/97-CAE, de autoria do Senador Freitas Neto,

solicitando à Caixa Econômica Federal a redação atual das cláusulas contratuais a serem modificadas nos contratos firmados dentro do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, com o Estado do Piauí.

A propósito do assunto, cumpre-me esclarecer, preliminarmente:

- trata-se da formalização de termos aditivos aos contratos firmados junto ao Governo do Estado do Piauí, no âmbito do Voto CMN 162/95, que criou o referido Programa;

- o Governo do Estado do Piauí e o Governo Federal formalizaram Protocolo de Acordo estabelecendo as linhas gerais e as metas financeiras básicas à execução de um programa de reestruturação e de ajuste fiscal de longo prazo;

- dentre as metas acordadas, definiu-se o limite de comprometimento da Receita Líquida Real (RLR) com o serviço da dívida de responsabilidade do Estado em 13% (treze por cento) da RLR, na forma autorizada pela Resolução nº 106/96 do Senado Federal, limite esse, enquanto não viabilizadas as negociações em andamento, insuficiente para a quitação do conjunto de obrigações do serviço da dívida.

Os aditivos propostos têm por finalidade reconhecer os entendimentos firmados no citado Protocolo, evitando situações de inadimplemento do Estado, tratando-se de simples alteração da forma de pagamento e incorporação de valores vencidos ao saldo devedor, sem modificar as condições da contratação inicial e o vencimento final da operação e, sem implicar em novos desembolsos.

Transcrevo, a seguir, a redação atual das cláusulas contratuais que se pretende modificar:

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FORMALIZADO EM 22 DEZ 95

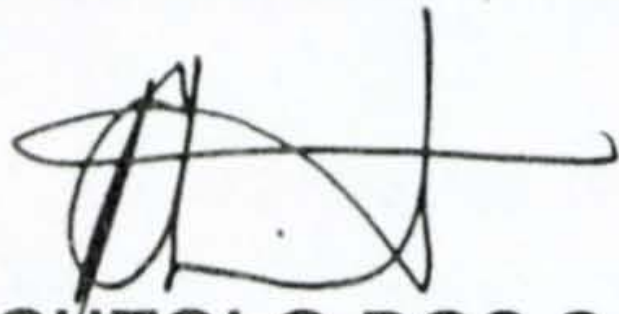
"FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO - A dívida será paga em 36 (trinta e seis) prestações mensais consecutivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira em 22 de janeiro de 1996, as demais em igual dia dos meses subsequentes e a última em 22 de dezembro de 1998."

CONTRATO DE TRANSFORMAÇÃO DE AJUSTE ANTERIOR DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA EM DÍVIDA FUNDADA, FORMALIZADO EM 29 DEZ 95

"VENCIMENTO E PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO - A dívida será paga em 36 (trinta e seis) prestações mensais, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a

primeira em 29 de janeiro de 1996 e as posteriores em igual dia dos meses subseqüentes, desde que a última não ultrapasse 31 de dezembro de 1998."

Na oportunidade, renovo a V. Ex^a. protestos de estima e consideração.


SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS
Presidente

Exm^o. Sr.

Senador JOSÉ SERRA

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos
SENADO FEDERAL



Governo do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

OFÍCIO GG Nº 422/97

Teresina, 30 de julho de 1997

Senhor Senador,

Reportamo-nos ao processo do Governo do Estado do Piauí, que trata da alteração da forma e prazo de pagamento dos contratos das operações de crédito celebrados em 22 e 29 de dezembro de 1995, junto à Caixa Econômica Federal, consubstanciado no Voto CMN nº 009/97, (anexo I), nos termos do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados que se encontra nessa Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal para apreciação e posterior deliberação do Plenário dessa Augusta Casa.

Destarte, em atenção ao requerimento de Vossa Excelência através do OF./CAE/031/97, de 03 de junho de 1997, informamos que o Governo do Estado sempre honrou com todos os seus compromissos, principalmente, no que tange aos pagamentos das dívidas de sua responsabilidade.

Com efeito, o Estado nunca atrasou seus compromissos e, se deixou de pagar algumas parcelas dos empréstimos referenciados, o fez amparado em decisão do Conselho Monetário Nacional, através do Voto CMN nº 122/96 que prorrogou por 90 (noventa) dias os pagamentos das obrigações referentes às operações amparadas pelo Voto CMN nº 162/95, Linhas I e II, (anexo II).

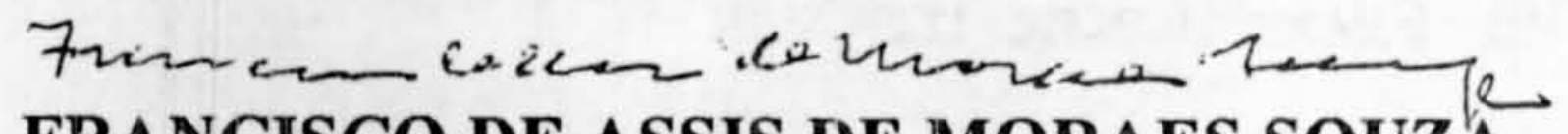
Ademais, durante os meses que antecederam a formalização do Protocolo de Acordo, ficou estabelecido com o Governo Federal através da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que o Estado do Piauí comprometeria até 15% (quinze por cento) de sua Receita Líquida Real - RLR com o pagamento dos serviços da Dívida Pública do Estado.

Posteriormente, o Governo do Estado do Piauí assinou com o Governo Federal o referido Protocolo de Acordo (anexo III), que visa a renegociação das enfocadas dívidas, onde fica estabelecido que o conjunto das obrigações decorrentes do serviço dessas dívidas de responsabilidade do Estado junto ao Governo Federal comprometerá, no máximo 13% (treze por cento) de sua RLR, permanecendo postergado o pagamento dos valores que, eventualmente, ultrapassarem aquele limite.

Assim, o pagamento referente ao serviço da Dívida do Estado, dentro do último limite (13% s/RLR) é feito pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN das dívidas que deverão ser pagas no mês, permanecendo as demais sem a devida cobertura imediata, até o momento em que for comprometida quantia inferior ao teto disponível (13% da RLR) ou quando se concretizar o contrato com a União, já autorizado pelo Senado Federal, na forma da Resolução nº 109/96 (anexo IV).

Na certeza de termos oferecido os esclarecimentos necessários para a apreciação do nosso pleito em questão, agradecemos antecipadamente, ao tempo em que apresentamos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SERRA
Digníssimo Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal
BRÁSÍLIA - DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

CMN Nº 009/97

Programa de Apoio à Reestruturação
e ao Ajuste Fiscal de Estados

Senhores Conselheiros,

O Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, instituído pelo Voto CMN 162/95, tem por objetivo equacionar a insuficiência conjuntural de recursos e permitir a adoção de medidas com vistas ao equilíbrio financeiro das unidades da Federação. Com esse propósito, foram criadas linhas de crédito por intermédio da Caixa Econômica Federal, destinadas a quitação de obrigações vencidas em 30.11.95, a custear programas de redução de despesas com pessoal e à transformação de operações ARO junto ao sistema financeiro em dívida fundada.

2. Durante 1996 foram mantidas negociações com diversos estados para a reestruturação de suas dívidas financeiras, segundo diretrizes estabelecidas em reunião da Câmara de Política Econômica que contou com a participação do Exmo. Sr. Presidente da República, consubstanciadas na Medida Provisória nº 1550 de 19.12.96, e nos protocolos de acordo firmados entre o Governo Federal e os Governos Estaduais. O Voto CMN 001/97 sintetiza tais diretrizes e o estágio das negociações iniciadas em setembro de 1996.

3. Considerando a necessidade de proporcionar prazo suficiente para a implementação adequada dos acordos alcançados, envolvendo aquisição de créditos do sistema financeiro, assunção de dívidas pelo Tesouro Nacional e formalização dos contratos de refinanciamento, proponho seja a Caixa Econômica Federal autorizada a:

a) prorrogar, inclusive por aditivos contratuais, os vencimentos das prestações de principal e encargos de empréstimos concedidos ao amparo do Voto CMN nº 162/95, e suas alterações, incluindo as que eventualmente estejam vencidas e não liquidadas, observadas as demais condições estabelecidas nos protocolos de acordo firmados com os estados. Para este efeito, a CEF fica autorizada a considerar ampliados os prazos estabelecidos naqueles documentos para suspensão ou limitação de pagamentos àquela instituição. Os vencimentos poderão ser prorrogados até 30.06.97, ou até a data de assinatura do contrato definitivo de refinanciamento da dívida, o que ocorrer primeiro;

b) adquirir créditos detidos pelo sistema bancário junto aos estados que tenham renegociado sua dívida com o Governo Federal, com observância de parâmetros negociais previamente acordados com o Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, tendo presente as seguintes condições:

I - em relação à dívida fundada, a atualização dos saldos devedores, após o vencimento original das parcelas, deverá ser limitada à taxa SELIC;

II - em relação às operações por antecipação de receita, a apuração dos respectivos saldos devedores deverá ser feita tendo como limite a aplicação das taxas oferecidas pela CEF para operações da Linha III do Voto CMN 162/95, a partir da data em que essa linha ficou disponível para o mercado;

c) aumentar seus desembolsos neste programa para até R\$ 4,0 bilhões, em função dos novos encargos que assume em função deste Voto.

4. As operações previstas nos incisos I e II do Item 3 serão realizadas com excepcionalidade dos limites da Resolução nº 2.008, de 28 de julho de 1993, ficando entendido que, na aquisição dos créditos detidos pelo sistema bancário, será utilizado o mecanismo de casamento entre as duas operações, com redução do limite de operações da instituição vendedora e ampliação do limite de desembolso da Caixa Econômica Federal.

5. Mediante autorização específica do Ministro da Fazenda, a Caixa Econômica Federal assumirá os riscos dessas operações, com garantia do Tesouro Nacional, que contará com contra-garantia dos beneficiários através do sistema de autoliquidez, mediante vinculação das receitas previstas nos artigos 155, inciso I, 157 e 159, incisos I, alínea a, e II da Constituição Federal, com anuência do banco centralizador das receitas estaduais e débito automático das prestações à conta dos recursos vinculados em garantias.

6. Esta proposta, além de não gerar impacto no estoque da dívida pública consolidada, contribui para redução dos encargos financeiros dos estados e se fundamenta no fato de que o processo de renegociação de dívidas dos estados encontra-se na fase de formalização dos protocolos de entendimento que implicará no refinanciamento global das dívidas estaduais, acompanhada de amplo Programa de Ajuste Fiscal e Financeiros de Estados, com base na Medida Provisória nº 1560/96.

7. No que tange ao saldo das dívidas dos Estados junto à CEF decorrentes do Voto CMN 162/95 e suas alterações, proponho que sejam consideradas elegíveis para renegociação apenas aquelas autorizadas pelo Ministério da Fazenda até 15 de fevereiro de 1997. A aquisição dos créditos da CEF pertinentes à essas dívidas, bem como às demais dívidas junto à

mesma instituição que tenham sido incluídas nas renegociações com os estados, será feita, na forma do art. 9º da Medida Provisória no. 1560, de 19.12.96, mediante a emissão de títulos públicos federais, com prazo de resgate não superior a 24 meses e taxa de rentabilidade equivalente à taxa referencial de títulos federais, divulgada pelo SISBACEN.

À consideração de V. Exas.

Voto do Conselheiro


PEDRO SAMPAIO MALAN

ANEXO II

CMN nº 122/96

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO E AO AJUSTE FISCAL DE ESTADOS

Senhores Conselheiros,

O Voto CMN nº 162/95, alterado pelo Voto CMN nº 175/95, estabeleceu as condições para a implementação do Programa em epígrafe, que tem por objetivo o equacionamento da insuficiência conjuntural de caixa e a adoção de medidas com vistas ao ajuste fiscal dos Estados da Federação. Conforme salientado naquela ocasião, o desequilíbrio financeiro dos estados levou-os a incorrer em sucessivos atrasos no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e a recorrer às operações de antecipação à receita orçamentária (AROs) a taxas de juros elevadas, que agravaram ainda mais a situação.

2. Passados 180 dias da implementação do programa, registro a adesão significativa por parte dos estados, com maior intensidade nas linhas de crédito I (pagamento de débitos em atraso até 30 de novembro de 1995) e II (financiamento de programas de ajuste de quadro de pessoal), conforme detalhamento constante do anexo.

3. Além da Caixa Econômica Federal, outras poucas instituições efetuaram a transformação de operações ARO em dívida fundada (linha III). Esta linha, que visava limitar os empréstimos ARO e induzir os bancos ao alongamento de seus prazos e a redução dos encargos financeiros, teve assim seus objetivos parcialmente frustrados, porque, quando utilizada por outras instituições que não a Caixa Econômica, foi mantido o mesmo nível de taxa de juros das operações anteriores.

4. Além disso, alguns estados enfrentaram dificuldades no encaminhamento legislativo do projeto de lei autorizativo para as privatizações previstas no programa de ajuste. Com isso não foram ainda realizadas as operações de antecipação de receita de privatização que seriam efetuadas pelo BNDES e cujo produto seria utilizado no pagamento de empréstimos de curto prazo.

5. Atualmente, a Secretaria do Tesouro Nacional está analisando os relatórios estaduais relativos ao primeiro e segundo trimestres da execução do programa. Resultados preliminares revelam que existem estados que vêm cumprindo o programa tal como acordado, mas que, devido aos fatos relatados no parágrafo anterior, ainda enfrentam problemas em seu fluxo de caixa, em decorrência do elevado comprometimento com operações ARO e folha de pagamento de pessoal.

6. Para superar essas dificuldades que os estados vêm enfrentando atualmente, propõe-se: (I) transformar os saldos das operações ARO ainda existentes junto ao resto do sistema financeiro em dívida fundada junto a CEF na forma do Voto CMN nº 162/95 (parágrafo 34); (II) postergar por 90 dias as amortizações das linhas I e III dos créditos já concedidos sob a égide do Voto 162/95, mediante aditivo, aos estados que atendem às condições estabelecidas no parágrafo 12 abaixo.

(I) Refinanciamento pela Caixa Econômica Federal das ARO dos estados com bancos privados.

7. Trata-se de uma solução de emergência, com mecanismo de casamento entre as duas operações, redução do limite de operações ARO da instituição vendedora e ampliação do limite de dívida fundada da CEF. Estando diretamente vinculadas à amortização de dívidas anteriormente contraladas e sujeitas a este mecanismo de ajuste de limites, essas operações não teriam impacto no estoque de dívida pública consolidada, e contribuiriam para redução dos encargos financeiros dos estados.

8. Nessas condições, proponho autorizar a Caixa Econômica Federal a realizar essas operações por orientação expressa do Ministro da Fazenda e, a exemplo do que ocorre com as linhas de crédito I e II, assumir o risco operacional com garantia do Tesouro Nacional, que contará com contra-garantia dos beneficiários através do sistema de autoliquidez, mediante vinculação das receitas previstas nos artigos 155, inciso I, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, com anuência do banco centralizador das receitas estaduais e débito automático das prestações à conta dos recursos vinculados em garantias.

9. Nesse sentido, proponho ainda que:

a) o prazo dessas operações seja estendido para até 30 meses, desde que o vencimento da última prestação não ultrapasse a 31 de dezembro de 1998, com carência máxima de principal de três meses;

b) os encargos financeiros sejam equivalentes ao custo médio de captação da Caixa Econômica Federal acrescido de 0,5% ao mês, repactuado trimestralmente com base no último balancete, incidentes sobre o saldo devedor atualizado, e comissão de abertura de crédito correspondente a 1,5% sobre o valor do empréstimo;

c) somente façam jús aos empréstimos os estados que, de acordo com a avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, estejam cumprindo as metas e condições estabelecidas no(s) contrato(s) assinado(s) com a CEF no âmbito do programa de apoio à reestruturação e ao ajuste fiscal de estados instituído pelo Voto CMN 162/95;

d) os contratos contenham compromissos dos Estados com medidas de ajuste fiscal e saneamento financeiro na forma prevista na seção I do Voto CMN nº 162/95;

e) os valores refinanciados pela Caixa Econômica Federal restrinjam-se aos saldos das operações ARO existentes em 29/02/96, inclusive as que já tenham sido convertidas em dívida fundada, devidamente atualizados para a data do refinanciamento, às condições contratuais originais, deduzidos dos pagamentos efetuados;

f) os limites de empréstimos ao setor público das instituições credoras -- seja o de operações ARO, liquidadas antecipadamente ou na data do vencimento, ou de dívidas fundadas, quando for o caso -- sejam reduzidos, e o limite da CEF expandido correspondentemente pelo valor das operações.

g) os estados beneficiários fiquem impedidos de realizar qualquer nova operação ARO enquanto não liquidarem as obrigações decorrentes deste Voto.

(II) Postergação pela CEF de cobrança das amortizações dos empréstimos referentes às linhas I e III do Voto CMN 162/95

10. Trata-se igualmente de medida emergencial, que autorizaria a CEF a postergar por 90 (noventa) dias a cobrança das parcelas de amortização dos empréstimos referentes às linhas I e III do Voto 162/95. O prazo para formalização do aditivo de postergação encerrar-se-ia em 30.09.96;

11. Um dos objetivos dessa postergação é permitir que os estados mais endividados se mantenham adimplentes com suas demais obrigações e propiciar-lhes tempo suficiente para concluir, em parceria com o BNDES, os preparativos para uma aceleração do processo de privatizações, de forma tal que o estado se habilite ao acesso a adiantamentos de recursos junto àquela instituição, conforme mencionado no parágrafo 4. O outro objetivo é permitir que o estado continue avançando no seu processo de ajustamento fiscal sem nenhuma solução de continuidade que possa provocar atrasos em compromissos inadiáveis, como, por exemplo, folha de pagamento de pessoal.

12. Dessa forma, somente serão elegíveis à referida postergação de pagamento de amortizações os estados que:

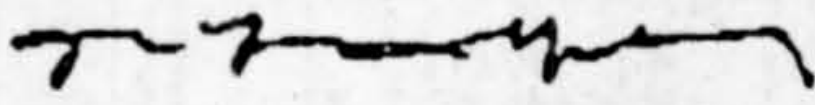
(1) tenham a lei autorizativa das privatizações para o ajuste patrimonial e fiscal do estado aprovada;

(2) tenham cumprido, de maneira satisfatória, segundo avaliação da STN, o programa de ajuste fiscal de acordo com contrato assinado com a CEF;

(3) estejam efetivamente comprometendo, nos próximos três meses, 20 (vinte) por cento ou mais de sua receita líquida real com o serviço da dívida da administração direta e indireta, esta desde que avalizada pelo Tesouro Estadual, contratual com a União, externa com aval da União, bancária, ARO e Voto CMN 162/95).

13. Os recursos desembolsados pelo BNDES dentro dos 90 dias, por conta de avanços no processo de privatizações, serão prioritariamente destinados ao pagamento das amortizações postergadas por este Voto, acrescidos dos respectivos juros

14. É o que proponho a V.Exas, com meu voto favorável, esclarecido que as demais condições aplicáveis às operações do Voto CMN nº 162/95 permaneceriam inalteradas.


Voto do Conselheiro
PEDRO SAMPAIO MALAN

RESOLUÇÃO Nº

Acrescenta novo inciso no art. 5º da Resolução nº 2.237, de 31.01.96, determinando a redução do limite para contratação de operações de Antecipação da Receita Orçamentária (ARO) no valor dos créditos cedidos à Caixa Econômica Federal.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em , tendo em vista as disposições do art. 4º, incisos VI e VIII, da mencionada Lei,

RESOLVEU:

Art. 1º Incluir o inciso III no art. 5º da Resolução nº 2.237, de 31.01.96, com a seguinte redação:

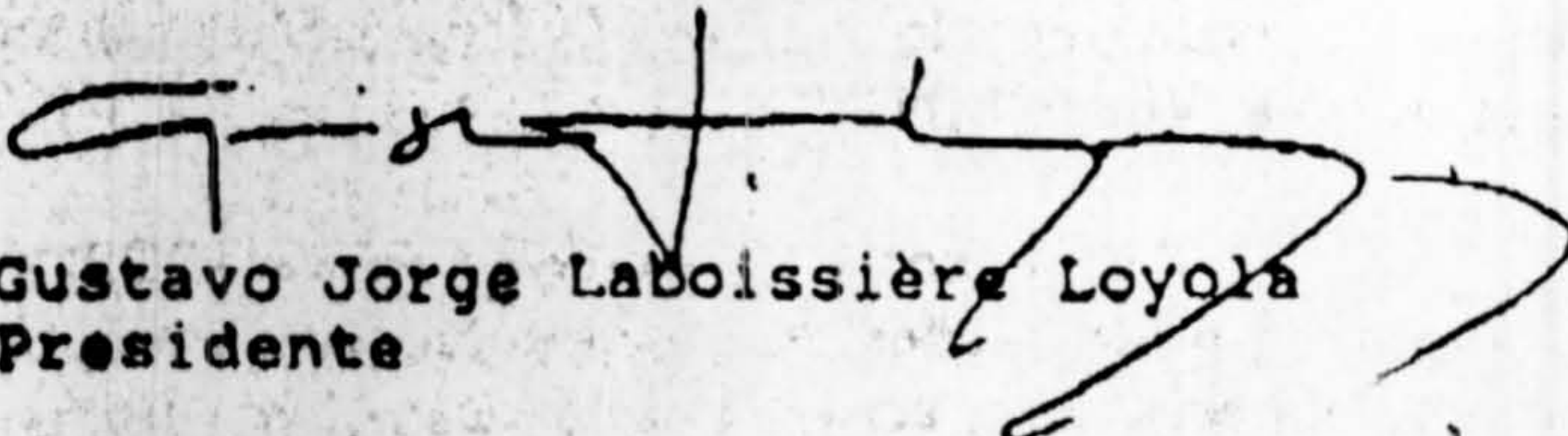
"Art. 5º

III - do valor das operações de ARO cedidas à Caixa Econômica Federal."

Art. 2º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,


Gustavo Jorge Labolssiére Loyola
Presidente

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

CMN Nº 162/95

Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados

Senhores Conselheiros,

Ao longo do ano de 1993 foram negociadas e refinanciadas as dívidas contratuais internas de responsabilidade das administrações direta e indireta dos estados, contratadas até 30 de setembro de 1991 junto aos órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, nos termos da Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993.

2. Esse refinanciamento, tido como terceira e última renegociação de obrigações de estados junto à União -- anteriormente ocorreram reestruturações de dívidas de origem externa e interna ao amparo das Leis nº 7.614, de 10 de julho de 1987, e 7.976, de 27 de dezembro de 1989 -- mereceu adesão da maioria dos devedores, proporcionando o reescalonamento de obrigações no valor equivalente a R\$ 33,4 bilhões, posição em 31 de outubro de 1995, o que permitiu a regularização de grande parte do contencioso existente entre os devedores e a União.

3. Essa renegociação propiciou aos estados consideráveis vantagens. Foi concedido prazo de pagamento de 20 anos com possibilidade de prorrogação por mais 10 anos. Além disso, com vistas a isolar os estados da conjuntura atual de taxas de juros, foram mantidos os juros pactuados nas operações originais, os quais na média situam-se em 6,5% ao ano acima da inflação. Ademais, foi estabelecido o limite máximo de 11% da receita líquida real dos estados para comprometimento no pagamento do serviço da dívida rolada e de outras dívidas então existentes e já refinanciadas anteriormente -- dívidas externa, junto ao INSS, ao FGTS e resultante do refinanciamento da Lei nº 7.976/89.

4. A sistemática de autoliquidez do refinanciamento propiciou a adimplência dos mutuários e o restabelecimento do fluxo financeiro para os credores originais, dentre os quais destaca-se a Caixa Econômica Federal - CEF, detentora do maior volume de créditos e com atuação voltada para programas sociais do Governo Federal.

5. Adicionalmente, o Senado Federal, por meio das Resoluções nº 20/91, 98/92 e 96/93, que autorizaram o repasse aos devedores originais das condições obtidas pela União nos acordos de reestruturação da dívida do setor público brasileiro junto a bancos comerciais estrangeiros, estabeleceu a vinculação das receitas dos estados e municípios em garantia de ressarcimento das obrigações assumidas pelo Governo Federal.

6. Essas medidas permitiram alcançar a atual situação de normalidade no cumprimento das obrigações financeiras das Unidades da Federação junto ao Tesouro Nacional, não sendo recomendável, portanto, alteração nos atuais esquemas de refinanciamento.

7. Entretanto, com a significativa redução da inflação decorrente da implementação do Plano Real, reduziram-se também drasticamente as receitas nominais decorrentes de aplicações financeiras, as quais vinham sendo utilizadas por muitos estados para custear despesas correntes, inclusive despesas de pessoal.

8. Simultaneamente, com o fim da corrosão inflacionária que erodia despesas fixadas em termos nominais, os vencimentos e salários do funcionalismo público, como os dos demais trabalhadores brasileiros, passaram a manter seu valor real, elevando desta forma o peso das folhas salariais.

9. A perda de receitas financeiras inflacionárias foi parcialmente compensada com o significativo aumento experimentado pelas receitas fiscais estaduais a partir do Plano Real. Comparando-se o período julho de 1994 a setembro de 1995 com o período julho de 1993 a setembro de 1994, as transferências do Fundo de Participação dos Estados cresceram 15%, em termos reais, e a arrecadação do ICMS elevou-se em 28%, também em termos reais, observando-se a partir de julho último uma estabilização dessas receitas.

10. Entretanto, vários estados concederam, no segundo semestre de 1994 e no primeiro semestre de 1995, aumentos e vantagens salariais a seus servidores, os quais transformaram-se em aumentos reais. A estes aumentos vieram somar-se mecanismos de crescimento vegetativo automático das folhas salariais dos estados, sob a forma de incorporação de vantagens e gratificações previstas nas legislações estaduais.

11. Este quadro fez com que alguns estados ficassem em situação de desequilíbrio financeiro, levando-os a incorrer em sucessivos atrasos no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e a recorrer a empréstimos bancários de curto prazo em Antecipação à Receita Orçamentária - ARO, a taxas de juros elevadas, os quais acabaram por agravar ainda mais a situação.

12. Nos primeiros nove meses de 1995 o resultado fiscal dos estados e municípios revelou déficit primário de 0,3% do PIB -- fato inusitado nos últimos cinco anos -- e déficit operacional equivalente a 2,7% do PIB. No mesmo período, o Governo Federal acumulou superávit primário de 1,3% e déficit operacional de 0,8% do PIB. Após manter no período de 1991 a meados de 1994 execução fiscal semelhante à obtida pelo Governo Central, conseguindo em alguns momentos resultados até mesmo superiores aos da União, as finanças estaduais apresentam agora comportamento oposto, apesar da conjuntura amplamente favorável das receitas fiscais compostas pelo ICMS e pelas Transferências da União. Trata-se de situação que urge reverter, já que a continuidade do combate à inflação requer equilíbrio fiscal não apenas do Governo Federal, mas de todo o setor público.

13. Levando em conta a diversidade de situações dos diferentes estados, o programa proposto compreende medidas de ajuste fiscal e saneamento financeiro, bem como linhas de crédito condicionadas a essas medidas. Além disso, prevê-se a possibilidade de reestruturação das AROs, sob condições estritas e que permitam reduzir o déficit dos estados.

I - MEDIDAS DE AJUSTE FISCAL E SANEAMENTO FINANCEIRO

14. O programa ora proposto visa a implementação de medidas que permitam aos estados alcançar o equilíbrio orçamentário sustentável. De nada adiantaria possibilitar refinanciamentos sem que, simultaneamente, fossem eliminadas as fontes de desequilíbrio fiscal e financeiro. Sem este esforço, a situação de inadimplência e desajuste tenderia a repetir-se.

15. É importante reconhecer que vários governadores decidiram desenvolver esforços próprios para a implementação de reformas administrativa, patrimonial e financeira em seus estados. O programa de ajuste vem, portanto, somar-se às iniciativas dos próprios estados.

16. É necessário, todavia, estabelecer de forma organizada e monitorada compromissos firmes com metas de ajuste fiscal com as quais qualquer estado que devesse participar dos demais componentes deste programa deverá comprometer-se.

17. Assim, a possibilidade de obtenção dos refinanciamentos aqui indicados dependerá dos seguintes compromissos de ajuste fiscal e financeiro a serem mantidos pelos estados durante a vigência do programa:

A) CONTROLE E REDUÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL

- 1) reduzir as despesas com o funcionalismo público estadual, no mínimo, ao limite legal de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, implementando em 1996 redução de pelo menos 1/3 (um terço) do excedente a este limite, nos termos da Lei Complementar nº 82/95;
- 2) implementar, imediatamente, os limites de remuneração e proventos previstos nos artigos 37, inciso XI, e 17 do ADCT, da Constituição Federal;
- 3) reduzir o quadro atual de funcionários, inclusive através de programas de desligamento voluntário;
- 4) não conceder ao funcionalismo estadual reajuste de salários e remunerações, a qualquer título, com periodicidade inferior ou percentual superior aos concedidos pelo Poder Executivo da União aos seus servidores;
- 5) revisar, em convênio com o Ministério da Administração e Reforma do Estado, a legislação de pessoal do Estado, com vistas a revogar quaisquer benefícios ou vantagens concedidas aos servidores públicos estaduais não concedidas pelo Poder Executivo da União aos seus próprios servidores;
- 6) adotar medidas, até o final do primeiro semestre de 1996, para adequar o sistema de previdência do servidor público estadual a parâmetros que assegurem seu pleno equilíbrio atuarial;

- 7) encaminhar proposta de emenda constitucional às respectivas Assembléias Legislativas ajustando a Constituição Estadual às alterações que vierem a ser aprovadas na Constituição Federal no âmbito das Reformas Administrativa e Previdência. As emendas que não estão condicionadas às alterações da Constituição Federal devem ser encaminhadas até 60 dias após assinatura dos contratos de créditos realizados no âmbito desse programa.

B) PRIVATIZAÇÃO, CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, REFORMA PATRIMONIAL E CONTROLE DE ESTATAIS ESTADUAIS:

- 1) estabelecer, até o final do primeiro semestre de 1996, programas operacionais de privatização, concessão de serviços públicos estaduais à iniciativa privada, reforma e desmobilização patrimonial, nos termos de convênios a serem firmados, respectivamente, com o BNDES, com os Ministérios responsáveis pelos serviços a serem concedidos e com a Secretaria de Patrimônio da União, destinando à redução da dívida junto ao Tesouro Nacional parcela das respectivas receitas, a ser estabelecida em função da relação dívida/receita líquida real;
- 2) implantar, até o final do primeiro semestre de 1996, mecanismo de controle centralizado sobre as empresas estatais estaduais, visando ao controle de despesas e à geração de informações fiscais consolidadas;

C) AUMENTO DA RECEITA, MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ARRECADAÇÃO, DE CONTROLE DO GASTO E DE GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES FISCAIS: -

- 1) explorar plenamente sua base tributária e desenvolver esforços para incrementar a arrecadação tributária própria em índice mensal a ser pactuado com o Ministério da Fazenda;
- 2) implementar, em convênio e com assistência técnica do Ministério da Fazenda, projeto de modernização da Secretaria Estadual de Fazenda envolvendo a melhoria ou a implantação de sistemas de informática com vistas ao aumento da arrecadação tributária e ao controle da despesa;
- 3) encaminhar mensalmente à Secretaria do Tesouro Nacional - STN o fluxo de caixa do Estado e dados sobre sua execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- 4) encaminhar mensalmente à Secretaria do Tesouro Nacional - STN relatório detalhado sobre o cumprimento das metas estabelecidas no programa de saneamento financeiro, permitindo a realização de auditoria pela STN, ou órgão/entidade por ela designado, quando esta julgar conveniente;
- 5) informar ao Ministério da Fazenda, com antecedência de 30 (trinta) dias, sobre todo e qualquer ato ou medida legislativa que implique em aumento da despesa ou redução da receita, inclusive quanto a tramitação e sanção de projetos de lei que visem a criação de município sem viabilidade de sustentação econômica.

D) COMPROMISSO DE RESULTADO FISCAL MÍNIMO:

- 1) alcançar resultado primário trimestral mínimo requerido para atingir a meta de equilíbrio operacional, tendo em vista o quadro de usos e fontes do estado e a relação dívida/receita líquida real;

- 2) dotar o orçamento do Estado de recursos necessários ao cumprimento dos compromissos decorrentes do programa de saneamento financeiro e de ajuste fiscal acordado. Os projetos de lei correspondentes deverão ser enviados até o primeiro semestre de 1996.

E) REDUÇÃO E CONTROLE DO ENDIVIDAMENTO ESTADUAL

- 1) manter durante toda a vigência do Programa a adimplência do Estado e de suas entidades controladas, direta ou indiretamente, para com a União e suas entidades controladas direta e indiretamente;
- 2) não contratar novas operações de Antecipação de Receita Orçamentária-ARO;
- 3) assinar aditivo ao contrato de refinanciamento da Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, estabelecendo cláusula contratual comprometendo-se a despendar até 11% (onze por cento) da Receita Líquida Real no pagamento das dívidas referidas nos artigos da citada Lei.

II - LINHA DE CRÉDITO I

18. Considerando a situação emergencial em que se encontram as finanças de algumas Unidades da Federação, fica criada Linha de Crédito subordinada às condições estabelecidas a seguir.

19. Os recursos devem ser destinados ao pagamento de débitos em atraso até 30 de novembro de 1995, acordados com o Ministério da Fazenda. São elegíveis os estados que, a critério do Governo Federal, se encontrem em situação financeira que justifique o acesso a esta linha.

20. O valor máximo por estado é equivalente a 01 (uma) quota (média nominal janeiro-outubro/95) do Fundo de Participação do Estado, condicionado, no mínimo, ao previsto nos itens D e E da seção I, ficando a liberação condicionada a assinatura do aditivo a que se refere a mencionada alínea E.3. Excepcionalmente, a critério exclusivo do Ministério da Fazenda com base em exame detalhado da situação e do desempenho financeiro do mutuário, este montante poderá ser ampliado desde que o valor da prestação mensal não ultrapasse a 4% (quatro por cento) mensais da Receita Líquida Real, podendo ser antecipado até 1/3 (um terço) do valor do empréstimo e condicionado ainda, além do previsto nos itens D e E, à implementação de programa de saneamento financeiro e de ajuste fiscal envolvendo outros componentes e condições dentre os previstos na seção I, e cuja execução será monitorada pelo Ministério da Fazenda. O empréstimo fica condicionado à aceitação pelo estado de que o percentual de comprometimento da receita líquida real referido neste item é adicional ao limite de 11% (onze por cento) para pagamento das dívidas já refinanciadas junto ao Governo Federal (Leis nºs 7.976/89-8.727/93, dívida externa, dívidas junto ao INSS e FGTS).

21. O agente financeiro será a Caixa Econômica Federal e o prazo do empréstimo será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser estendido até 36 (trinta e seis) meses, desde que não ultrapasse a 31 de dezembro de 1998, devendo ser pago em prestações mensais e iguais, sem carência.

22. Os encargos financeiros serão equivalentes ao custo de captação médio da CEF, repactuado trimestralmente com base no último balancete, acrescido de 0,5% ao mês incidentes sobre o saldo devedor atualizado, e comissão de abertura de crédito correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do empréstimo, com vistas à cobertura pelo risco da operação.

23. O risco operacional será do Agente Financeiro, com garantia do Tesouro Nacional, que contará com contra-garantia dos beneficiários através de sistema de autoliquidez, mediante vinculação das receitas previstas nos artigos 155, inciso I, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, com anuência do banco centralizador das receitas estaduais, e débito automático das prestações à conta dos recursos vinculados em garantias.

24. A liberação dos recursos será feita em parcelas periódicas, segundo cronograma financeiro que conjugue as necessidades do tomador com o cumprimento de metas pré-estabelecidas por ocasião da contratação.

25. O beneficiário deverá apresentar certidão negativa do INSS, FGTS e não poderá se encontrar inscrito no CADIN como inadimplente. Alternativamente, o Estado poderá apresentar as certidões negativas do INSS e FGTS juntamente com a solução para os atrasos que deram origem à inscrição no CADIN, que poderá envolver a utilização de parte do crédito, observada a legislação pertinente.

26. A concessão dos empréstimos ficará condicionada à autorização do Poder Legislativo Estadual, que contemple inclusive autorização para o Estado assumir os compromissos referidos na seção I deste voto, e do Senado Federal. Os contratos de empréstimo conterão, dentre outras, cláusulas estipulando que até a total liquidação do débito o beneficiário se compromete, sob as penas previstas no parágrafo seguinte, a cumprir os compromissos de ajuste fiscal assumidos com o Governo Federal.

27. O contrato de empréstimo estabelecerá que o não cumprimento de quaisquer das medidas de ajuste constantes da seção I, que tenham sido pactuadas entre o estado e a União, salvo decisão contrária e específica do Conselho Monetário Nacional, importará a aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades, a critério do credor:

- reduções sucessivas de 3 (três) meses do prazo de pagamento, independentemente do nível de comprometimento na receita real líquida que essa redução acarretar; e
- vencimento antecipado da totalidade da dívida.

III - LINHA DE CRÉDITO II

28. Com vistas a financiar programas de ajuste do quadro de pessoal, proponho que a CEF seja autorizada a operar linha de crédito para este fim. São elegíveis todos os estados, com prioridade para aqueles não atendidos pela Linha de Crédito I.

29. O agente financeiro será Caixa Econômica Federal. O prazo será de 18 (dezoito) meses, com 6 (seis) de carência. Os encargos financeiros serão equivalentes

ao custo de captação médio da CEF, repactuado trimestralmente com base no último balancete, acrescido de 0,5% ao mês incidentes sobre o saldo devedor atualizado, e comissão de abertura de crédito correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do empréstimo, com vistas à cobertura pelo risco da operação.

30. O risco operacional será do Agente Financeiro e a garantia do Tesouro Nacional, que contará com contra-garantia dos beneficiários através de sistema de autoliquidez, mediante vinculação das receitas previstas nos artigos 155, inciso I, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, com anuência do banco centralizador das receitas estaduais, e débito automático das prestações à conta dos recursos vinculados em garantias. Os recursos serão liberados na medida do cumprimento de metas físicas de redução de quadro acordadas no contrato.

IV - TRANSFORMAÇÃO DE OPERAÇÕES ARO EM DÍVIDA FUNDADA

31. Como já salientado, vários estados recorreram a operações ARO acima dos limites que seriam recomendáveis para este tipo de empréstimo, a taxas de juros elevadas, agravando sua situação financeira. Este risco deve ser mantido junto aos atuais agentes financiadores, que receberam remuneração por tais riscos em função das taxas cobradas. Cabe, porém, criar condições para que, em bases inteiramente voluntárias a serem livremente pactuadas entre as partes, seja reduzido o custo financeiro para o estado tomador e assegurada a recuperação dos créditos pelo banco financiador.

32. Nesse sentido, proponho seja autorizada, em caráter excepcional, a transformação destas operações em dívida fundada, subordinada às seguintes condições: a) auxiliar o saneamento financeiro e os esforços de ajuste fiscal dos estados elegíveis; e b) os recursos decorrentes do empréstimo serão obrigatoriamente destinados à quitação das operações ARO existentes.

33. São elegíveis os estados e o Distrito Federal, desde que assumam os compromissos constantes no item E da seção I, devendo cada operação ser autorizada individualmente pelo Ministério da Fazenda.

34. O valor máximo corresponderá às operações ARO contratadas até 30 de novembro de 1995. O agente financeiro será o banco credor da operação ARO, que poderá utilizar-se, para tal finalidade, de recursos captados ao amparo da Res. 63. Admitir-se-á também que a operação fundada seja realizada em banco comercial diverso daquele que detém a operação ARO, desde que com mecanismo de casamento de ambas as operações. Para este fim, fica o Banco Central autorizado a estabelecer limites decrescentes para operações ARO para as instituições integrantes do sistema financeiro nacional, tomando por base os saldos existentes em 30 de novembro de 1995, e correspondentes limites crescentes para operações fundadas.

35. O prazo máximo é de 24 (vinte quatro) meses, com pagamento em prestações mensais e iguais, sem carência, devendo os encargos financeiros ser livremente pactuados entre as partes. O risco operacional será do Agente Financeiro e as garantias serão livremente pactuadas entre as partes.

36. A CEF poderá, a seu critério, operar como banco de segunda linha, nas operações de alongamento realizadas por outros bancos, desde que o risco da operação continue com o banco comercial. Quando a CEF atuar como banco de segunda linha, deverá ser cobrada como taxa máxima seu custo médio de captação, repactuado trimestralmente com base no último balancete, acrescido de 0,5% ao mês e comissão de abertura de crédito de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do empréstimo, podendo o banco comercial cobrar, no máximo, a qualquer título, este custo acrescido do valor de 0,5% ao mês de comissão.

37. A contratação das operações previstas nas seções II, III e IV será feita com excepcionalidade dos limites da Resolução nº 2.008, de 28 de julho de 1993.

38. É importante ressaltar que a implementação desse programa só se faz possível em razão dos retornos dos refinanciamentos amparados na Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, cujos parâmetros relacionados a pagamento de principal e encargos serviram de base para o estabelecimento das condições acima. Assim, para alcançar-se os objetivos propostos e assegurar o montante de recursos necessários é imprescindível a manutenção do fluxo de retornos à Caixa Econômica Federal nos níveis atuais.

39. As linhas de créditos aqui estabelecidas poderão, em alguns casos, ser complementadas com a contratação de financiamento junto a organismos internacionais de projetos de reestruturação da administração dos estados, contemplando, entre outras, as hipóteses de venda de ativos e de participação societária e de enxugamento da máquina estadual.

40. Fica o Ministério da Fazenda autorizado a baixar as normas complementares necessárias à implementação do disposto neste Voto, cabendo à Secretaria do Tesouro Nacional a responsabilidade de implementar, no âmbito do Ministério da Fazenda, as ações correspondentes.

41. Por último, segundo orientação do Presidente da República, será desenvolvido programa complementar a este, visando a incentivar programas de privatização no âmbito dos estados de modo a que as receitas desse processo sejam destinadas à redução dos débitos em atraso e do estoque das dívidas estaduais. Proposta neste sentido já vem sendo desenvolvida pelo BNDES, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Desestatização.

Voto do Conselheiro

PEDRO SAMPAIO MALAN

ANEXO III

PROTOCOLO DE ACORDO
ENTRE
O GOVERNO FEDERAL
E O GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUÍ

Este protocolo consubstancia os entendimentos havidos entre o **Governo Federal**, representado pelo Ministro de Estado da Fazenda e pelo Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, e o **Estado do Piauí**, doravante denominado **Estado**, representado por seu Governador.

CONSIDERANDO:

- 1º) a necessidade de dar-se ao **Estado** condições que aumentem seu grau de eficiência, garantam a melhoria dos seus serviços e assegurem à população melhores condições de vida e bem-estar social;
- 2º) a necessidade de garantir a geração de superávits primários de forma sustentada no **Estado**, com a simultânea melhoria da qualidade do gasto público;
- 3º) que o **Estado** está implementando programa de reformas que inclui privatizações, concessões de serviços públicos e redução de despesas com pessoal;
- 4º) que a implementação de programa dessa natureza é do interesse nacional, devendo ser apoiada pelo **Governo Federal**,

OS REPRESENTANTES DO GOVERNO FEDERAL E DO ESTADO
ACORDAM OS SEGUINTE PONTOS:

- 1º) O **Estado** estabeleceu, em conjunto com o **Governo Federal**, programa de reestruturação e de ajuste fiscal de longo prazo, doravante denominado **Programa**. As linhas gerais e as metas financeiras do **Programa** serão redefinidas em conjunto entre o **Estado** e o **Governo Federal**, com observância dos pontos estabelecidos neste protocolo, no prazo máximo de 90 dias contados da data de assinatura deste protocolo.

2º) Além de objetivos específicos, o **Programa** terá como meta fiscal básica, até 31 de dezembro de 2003, a redução da dívida financeira total do **Estado** a valor não superior ao de sua RLR anual, segundo trajetória a ser definida no Programa. Este parâmetro básico será doravante denominado relação dívida/receita. Até que esta meta seja atingida o **Estado** não emitirá dívida mobiliária, e somente contratará novas dívidas, incluindo empréstimos externos junto a organismos financeiros internacionais, se se mantiver a relação dívida/receita na trajetória acordada, sem postergar a data acima estabelecida. O **Governo Federal** não examinará pedido de aval nem autorização a qualquer empréstimo que seja proposto com o descumprimento desta condição.

3º) Condicionado à prévia aprovação, pela Assembleia Legislativa Estadual, de lei ou leis autorizativas de adoção de medidas necessárias à implementação do **Programa**, o **Governo Federal**, desde que obtidas as autorizações legislativas necessárias no âmbito federal, refinanciará as dívidas do **Estado** ainda não renegociadas junto ao Tesouro Nacional (Voto CMN 212/92), ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, ao Banco Central do Brasil, e as decorrentes dos empréstimos da Caixa Econômica Federal-CEF objeto do contrato de confissão de dívida e compromisso de pagamento assinado em 05/05/95, bem como os concedidos ao amparo dos Votos CMN no. 162/95, 175/95 e 122/96, e suas alterações, nas condições a seguir indicadas:

a) os saldos devedores dos empréstimos junto às instituições referidas no caput serão atualizados até a data do contrato de refinanciamento com base nas condições pactuadas nos respectivos contratos;

b) para efeito de pagamento extraordinário do principal do refinanciamento, o **Estado** promoverá, por ocasião do leilão de privatização da Companhia Energética do Piauí-CEPISA (que se dará com a interveniência do BNDES), amortização equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do refinanciamento das dívidas do **Estado** referidas no caput.

c) o saldo devedor dos empréstimos definidos no caput será atualizado até a data do contrato de refinanciamento com base nas condições pactuadas nos respectivos contratos;

d) o refinanciamento terá prazo de 15 anos, juros de 6% a.a., correção mensal pelo IGP-DI e amortização mensal pela tabela price;

e) o **Estado** oferecerá como garantias para o refinanciamento suas receitas próprias, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87/96. O **Governo Federal** será autorizado a sacar as importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos do refinanciamento diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do **Estado**;

f) para o conjunto das obrigações decorrentes do serviço da dívida de responsabilidade do **Estado** junto ao **Governo Federal** existentes na data do contrato de refinanciamento, o **Estado** comprometerá no máximo 13% de sua RLR mensal, percentual doravante denominado limite. Os valores que eventualmente ultrapassarem o limite (denominados resíduos) terão seu pagamento postergado -- sobre eles incidindo as taxas de juros e correção do contrato de refinanciamento -- para o momento em que o serviço da mesma dívida comprometer valor inferior ao limite. A partir dessa data o **Estado** continuará a destinar o mesmo percentual de 13% de sua RLR para atendimento das obrigações mencionadas no início desta alínea, até que simultaneamente o resíduo esteja totalmente liquidado (evento 1) e que a relação dívida/receita prevista no item 2º esteja atendida (evento 2). A partir da primeira existência simultânea dos eventos 1 e 2 deixa de ser aplicado o limite, e o refinanciamento volta a ser amortizado pela tabela price. O contrato de refinanciamento estabelecerá que este limite de 13% não poderá ser reduzido e não se aplica a dívidas que não sejam as abaixo relacionadas, incluindo dívidas futuras:

- I) dívida contratual renegociada com base na Lei 7976/89;
- II) dívida contratual renegociada com base na Lei 8727/93;
- III) dívida externa existente em 30/09/91;
- IV) dívida decorrente do refinanciamento de que trata este acordo.

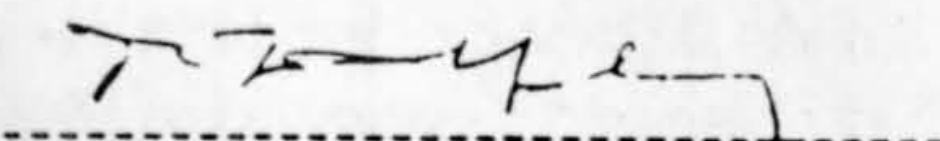
g) O limite de comprometimento da receita líquida real (RLR) estabelecido na alínea "f" do parágrafo 3º, vigorará a partir de 01 de dezembro de 1996.

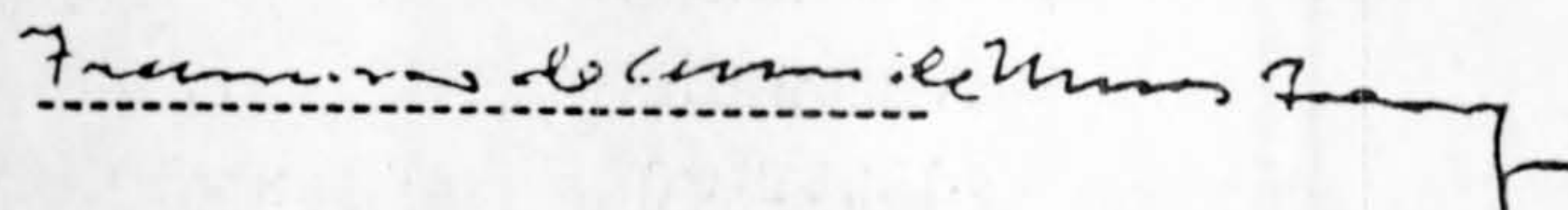
h) na hipótese de haver descumprimento das cláusulas do contrato de refinanciamento, incluindo a não observância de metas e compromissos estabelecidas no **Programa**, aferidos trimestralmente, os encargos financeiros (juros e correção monetária) do refinanciamento indicados na alínea "d" serão substituídos, durante o período em que durar o descumprimento, pelo custo médio de captação de dívida mobiliária do **Governo Federal**, acrescido de juros moratórios de 1% a.a., e o percentual de 13% de que trata a cláusula "f" se elevará para 17%;

Brasília, 09 de dezembro de 1996.

Pelo Governo Federal:

Pelo Estado:





ANEXO IV

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 1996

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) *valor*: saldo da dívida do Estado junto ao Tesouro Nacional, relativa ao saneamento financeiro do Banco Estadual (Voto CMN 212/92), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ao Banco Central do Brasil, à Caixa Econômica Federal – CEF, conforme confissão de dívida de 5 de maio de 1995, e relativas ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados (Votos CMN 162/95, 175/95 e 122/96), atualizados na forma das cláusulas estipuladas no Protocolo de Acordo firmado entre o Estado e o Governo Federal;

b) *encargos*:

– *juros*: 6% a.a. (seis por cento ao ano);

– *atualização do saldo devedor*: mensalmente pelo IGP-DI;

c) *prazo*: quinze anos;

d) *garantias*: receitas próprias do Estado, as transferências constitucionais e os créditos de que

trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

e) *condições de pagamento*:

– *amortização antecipada*: equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do refinanciamento, com os recursos obtidos com a privatização da Companhia Energética do Piauí - CEPISA;

– *amortização*: em parcelas mensais, pela tabela price, limitadas a 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real - RLR mensal do Estado.

Art. 3º O Estado deverá, por ocasião da assinatura do contrato de refinanciamento, apresentar, para encaminhamento ao Senado Federal, os seguintes documentos:

a) autorização legislativa para realização do refinanciamento;

b) certidão negativa de débito junto ao INSS, certidão de quitação de Tributos Federais, certificação de regularidade de situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores externos;

c) comprovação do cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 1996
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

PARECER Nº 423, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 115, de 1997, (Mensagem nº 730, de 27 de junho de 1997, na origem), do Presidente da República, solicitando seja autorizada contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Prefeitura Municipal de Porto Alegre – RS, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$2,600,000.00 (dois milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos – de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Projeto de Ampliação do Hospital de Pronto Socorro de Porto Alegre – RS.

Relator: Senador **Pedro Simon**.

I – Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 115, de 1997 (Mensagem nº 730, de 27 de junho de 1997, na origem), o Presidente da República solicita seja autorizada contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Prefeitura Municipal de Porto Alegre – RS, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$ 2,600,000.00 (dois milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Projeto de Ampliação do Hospital de Pronto Socorro de Porto Alegre – RS.

Integram a Mensagem os seguintes documentos:

a) Exposição de Motivos nº 344/MF, de 24 de junho de 1997, do Ministro de Estado da Fazenda, às folhas 2 a 5;

b) Parecer PGFN/COF/Nº 942/97, de 18 de junho de 1997, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que examina o aspecto de legalidade dos instrumentos contratuais relativos à operação de crédito, declarando nada ter a opor a sua contratação, às folhas 6 a 14;

c) Parecer STN/Coref/Diref nº 157, de 18 de abril de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que examina a operação de crédito sob o ponto de vista de seu mérito e dos limites e condições de endividamento da União, a que se refere a Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, que "Dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a

concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno", declarando nada ter a opor a sua contratação, às folhas 15 a 22;

d) Ofício Firce/Diaut/Sucre-97/192, de 22 de maio de 1997, do Departamento de Capitais Estrangeiros do Banco Central do Brasil à Secretaria Extraordinária de Captação de Recursos e Cooperação Internacional da Prefeitura Municipal de Porto Alegre – RS, com cópia para o Sr. Itamar Barbalho, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, informando que o Banco Central do Brasil credenciou a Prefeitura Municipal de Porto Alegre – RS para negociar, no exterior, a pretendida operação de crédito com garantia da República Federativa do Brasil, às folhas 23 a 27;

e) Ofício Dedip/Gabin-96/103, de 28 de fevereiro de 1996, do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil à Secretaria do Tesouro Nacional, declarando que a operação de crédito enquadra-se nos limites estabelecidos pela Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, que "Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.", à folha 28;

f) Decreto nº 11.695, de 14 de fevereiro de 1997, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre – RS, que "Reabre, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 1996, os créditos especiais abertos pelo Decreto nº 11.664, de 30 de dezembro de 1996, e dá outras providências.", à folha 29;

g) Decreto nº 11.699, de 30 de dezembro de 1996, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre – RS, que "Abre crédito especial no Demhab, no valor de R\$ 986.721,01 e dá outras providências." à folha 30;

h) Lei nº 7.935, de 23 de dezembro de 1996, do Município de Porto Alegre – RS, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da Administração Direta do Município para o exercício econômico-financeiro de 1997.", às folhas 31 e 32.

i) Lei nº 7.840, de 02 de setembro de 1996, do Município de Porto Alegre – RS, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 1997 e dá outras providências.", às folhas 33 a 45;

j) Nota Metodológica da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, referente aos Limites de Endividamento da União, de que trata a Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, às folhas 46 a 53;

l) Parecer da Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre – RS, de 05 de fevereiro de 1996, que opina pela legalidade dos instrumentos contra-

tuais referentes à operação de crédito pretendida, à folha 54;

m) Lei nº 7.290, de 21 de julho de 1993, do Município de Porto Alegre – RS, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 1994/1997 e dá outras providências.", às folhas 55 a 63;

n) Lei nº 7.660, de 05 de setembro de 1995, do Município de Porto Alegre – RS, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 1996 e dá outras providências", às folhas 64 a 76;

o) Decreto nº 11.664, de 30 de dezembro de 1996, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre – RS, que "abre créditos adicionais no Executivo Municipal, no valor de R\$6.042.862,20 e dá outras providências", às folhas 77 e 78;

p) Minuta de Contrato de Empréstimo referente à operação de crédito pretendida, às folhas 79 a 140;

q) Aviso nº 834 – Supar/C. Civil, de 27 de junho de 1997, que encaminha a Mensagem Presidencial ao Primeiro Secretário do Senado Federal, à folha 141;

r) Legislação citada, anexada pela Secretaria-Geral da Mesa, às folhas 142 a 144;

s) Ofício Presi nº 97/2172, de 17 de julho de 1997, do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Presidente do Senado Federal o Parecer Dedip/Diare nº 97/514, de 15 de julho de 1997, que examina a solicitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre – RS, informada com a documentação exigida pela Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, objetivando obter autorização para a realização da operação de crédito, às folhas 145 a 188;

t) declaração da Presidência do Senado Federal referente ao recebimento do Ofício Presi nº 97/2.172, de 1997, do Presidente do Banco Central do Brasil, à folha 189.

A operação de crédito tem as seguintes características:

a) *mutuário*: Prefeitura Municipal de Porto Alegre – RS;

b) *mutuante*: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA;

c) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

d) *contragarantia*: a ser definida quando da formalização do contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Alegre – RS e a República Federativa do Brasil;

e) *destinação dos recursos*: financiamento parcial do Projeto de Ampliação do Hospital de Pronto-Socorro de Porto Alegre – RS;

f) *valor*: equivalente a até US\$2,600,000.00 (dois milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos) de principal;

g) *juros*: até 7% (sete por cento) ao ano, fixos para o primeiro semestre de 1997; durante o período de desembolso serão aplicadas taxas de juros conforme a Política de Taxas de Juros do Fonplata, com base no comportamento das taxas do mercado financeiro internacional e das principais agências multilaterais de financiamento; durante o período de amortização será aplicada taxa de juros média, calculada em função do montante de cada desembolso;

h) *comissão de compromisso*: até 1% (um por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do principal, contada a partir do 180º (centésimo octogésimo) dia da assinatura do contrato;

i) *comissão de inspeção e vigilância*: limitada ao máximo de US\$30,693.00 (trinta mil, seiscentos e noventa e três dólares norte-americanos);

j) *condições de pagamento*:

– do principal: em 16 (dezesesseis) parcelas semestrais e consecutivas, aproximadamente iguais, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a data do último desembolso;

– dos juros: semestralmente vencidos;

– da comissão de inspeção e vigilância: debitada do valor do financiamento durante o período de desembolso, sendo a primeira parcela debitada após o registro da operação;

– da comissão de compromisso: nas mesmas datas de pagamento de juros, sendo a primeira parcela pagável após o registro da operação.

II – Voto

Compete a esta Comissão a iniciativa de projeto de resolução que implique o exercício da competência privativa do Senado Federal de dispor sobre limites globais para as operações de crédito externo dos Municípios, e sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo, previstas, respectivamente, nos incisos VII e VIII do art. 52 da Constituição Federal.

A operação de crédito de que trata a Mensagem nº 115, de 1997, é relevante quanto ao mérito por proporcionar recursos para o financiamento parcial do Projeto de Ampliação do Hospital de Pronto-Socorro de Porto Alegre – RS, num momento em que o País se mostra carente de adequada estrutura hospitalar para o atendimento das exigências mínimas de saúde da população brasileira.

A operação de crédito atende às exigências de documentação e de limites a que se referem as Re-

soluções nºs 96, de 1989, e 69, de 1995, do Senado Federal, acima citadas.

Manifesto-me, assim, favoravelmente a que se autorize a República Federativa do Brasil a prestar garantia na operação de crédito em questão, e a Prefeitura Municipal de Porto Alegre – RS, a contratar a operação de crédito na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 104, DE 1997

Autoriza a República Federativa do Brasil a prestar garantia em operação de crédito externo a ser celebrada entre a Prefeitura Municipal de Porto Alegre – RS, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$2,600,000.00 (dois milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Projeto de Ampliação do Hospital de Pronto Socorro de Porto Alegre – RS, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a República Federativa do Brasil a prestar garantia em operação de crédito externo a ser celebrada entre a Prefeitura Municipal de Porto Alegre – RS, e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$2,600,000.00 (dois milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Projeto de Ampliação do Hospital de Pronto Socorro de Porto Alegre – RS.

Art. 2º É autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Alegre – RS, a contratar, com garantia da República Federativa do Brasil, a operação de crédito a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º A operação de crédito externo a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

a) *mutuário*: Prefeitura Municipal de Porto Alegre – RS;

b) *mutuante*: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA;

c) *garantidor*: República Federativa do Brasil.

d) *contragarantia*: a ser definida quando da formalização do contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Alegre – RS e a República Federativa do Brasil.

e) *destinação dos recursos*: financiamento parcial do Projeto de Ampliação do Hospital de Pronto Socorro de Porto Alegre – RS;

f) *valor*: equivalente a até US\$2,600,000.00 (dois milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos) de principal;

g) *juros*: até 7% (sete por cento) ao ano, fixos para o primeiro semestre de 1997; durante o período de desembolso serão aplicadas taxas de juros conforme a Política de Taxas de Juros do Fonplata, com base no comportamento das taxas do mercado financeiro internacional e das principais agências multilaterais de financiamento; durante o período de amortização será aplicada taxa de juros média, calculada em função do montante de cada desembolso;

h) *comissão de compromisso*: até 1% (um por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do principal, contada, a partir do 180º (centésimo octogésimo) dia da data da assinatura do contrato;

i) *comissão de inspeção e vigilância*: limitada ao máximo de US\$30,693.00 (trinta mil, seiscentos e noventa e três dólares norte-americanos);

j) *condições de pagamento*:

– do principal: em 16 (dezesesseis) parcelas semestrais e consecutivas, aproximadamente iguais, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a data do último desembolso;

– dos juros: semestralmente vencidos;

– da comissão de inspeção e vigilância: debitada do valor do financiamento durante o período de desembolso, sendo a primeira parcela debitada após o registro da operação.

– da comissão de compromisso: nas mesmas datas de pagamentos de juros, sendo a primeira parcela pagável após o registro da operação.

Art. 4º A presente autorização deverá ser exercida no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 1997. – **José Serra**, Presidente – **Pedro Simon**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Casildo Maldaner** – **Roberto Requião** – **Ramez Tebet** – **Osmar Dias** – **Carlos Bezerra** – **Esperidião Amin** – **Epitácio Cafeteira** – **Bello Parga** – **Vilson Kleinübing** – **Valmir Campelo** – **Freitas Neto**.

PARECER Nº 424, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 116, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que encaminha pleito da Prefeitura de Porto Alegre, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvi-

mento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de US\$1.143.000,00, equivalentes a R\$1.209.865,50, em 31-3-97.

Relator: Senador Pedro Simon

O Excelentíssimo Senhor Presidente, por intermédio da Mensagem nº 116, de 1997, encaminha pleito do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de US\$1.143.000,00, equivalentes a R\$1.209.985,50, em 31-3-97.

De acordo com a solicitação contida no ofício do Sr. Prefeito Municipal de Porto Alegre, de 10 de junho do corrente ano, os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do programa "Preservação do Meio Ambiente Natural e Recuperação de Áreas Degradadas da Bacia do Arroio do Dilúvio". Esse programa objetiva a preservação do ambiente natural de parte dessa bacia, por intermédio da recuperação de áreas degradadas de suas margens e dos morros circundantes, com o reassentamento das famílias que habitam a região de forma irregular e precária.

Segundo informações contidas no parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, o custo total do programa está estimado em US\$1.643.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil dólares americanos), sendo que, além dos recursos decorrentes desse empréstimo pretendido, serão aportados como contrapartida local cerca de US\$500.000,00.

Desta forma, a operação de crédito externo pretendida será realizada nas seguintes condições:

credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

garantidor: República Federativa do Brasil;

valor: US\$1.143.000,00 (um milhão, cento e quarenta e três mil dólares americanos), equivalentes a R\$1.209.865,50, em 31-3-97;

juros: até 7% ao ano, fixos para o primeiro semestre de 1997;

– durante o período de desembolso, serão aplicadas taxas de juros, conforme a política de taxas de juros do Fonplata, com base no comportamento das taxas do mercado financeiro internacional e das principais agências multilaterais de financiamento;

– durante o período de amortização, taxa de juros média, calculada em função do montante de cada desembolso;

comissão de compromisso: até 1% ao ano sobre o saldo não desembolsado do principal, contada a partir do 180º dia da data da assinatura do contrato;

comissão de vigilância e inspeção: limitada ao máximo de US\$16.416,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e dezesseis dólares americanos), equivalentes a R\$17.376,33 (dezessete mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos, em 31-3-97;

condições de pagamento:

– do principal: em dezesseis parcelas semestrais e consecutivas, aproximadamente iguais, vencendo-se a primeira cento e oitenta dias após a data do último desembolso;

– dos juros: semestralmente vencidos;

– da comissão de compromisso: nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, sendo a primeira parcela pagável após o registro da operação no ROF;

– da comissão de inspeção e vigilância: debitada do valor do financiamento durante o período de desembolso, sendo a primeira parcela debitada após o registro da operação no ROF (Registro de Operações Financeiras – SISBACEN)).

II – Voto do Relator

À Mensagem acima citada, foi anexada ofício da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, de 10 de junho de 1997, com o qual o Prefeito solicita a autorização desta Casa para que possa contratar a referida operação de crédito.

Essa modalidade de operação de crédito está sujeita à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções de nºs 96/89 e 69/95, do Senado Federal, que disciplinam, respectivamente, as operações de crédito interno e externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, às quais cabem os seguintes esclarecimentos:

a) os limites de endividamento da União, estipulados nos artigos 2º, 3º e 4º da referida resolução são atendidos, conforme é informado no Parecer STN/Coref/Diref nº 158, de 18 de abril de 1997.

Ressalte-se, ainda, que esse parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, anexo ao processo em exame, contém os dados comprobatórios do cumprimento dos limites de endividamento da União, conforme exigido pela Resolução nº 96/89.

b) o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGN/COF nº 940/97 encaminhado ao Senado Federal, no exame das cláusulas da minuta contratual, conclui que as mesmas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96/89, que veda disposição contratual de natureza política ou atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, é informado que os investimentos previstos no programa mencionado encontram-se amparados na Lei Municipal nº 7.290, de 1993, que aprovou o Plano Plurianual da Prefeitura de Porto Alegre para o período de 1994-1997;

Ainda, as dotações previstas no orçamento municipal são suficientes para a sua execução no exercício de 1997.

d) o Parecer do Banco Central do Brasil Deip/Diare nº 97/516, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, demonstra que a Prefeitura de Porto Alegre observa os limites de endividamento constantes nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

Não é demais enfatizar que essa operação de crédito foi credenciada pelo Banco Central do Brasil, nos termos do Expediente Firce/Diaut/Sucre nº 97/193, de 22-5-97, evidenciando, portanto, que ela atende à política de captação de recursos externos do País.

Ressalte-se ainda que, de acordo com cálculos estimativos realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, a operação de crédito pretendida deverá implicar um custo efetivo equivalente a 7,44% ao ano, sendo, portanto, indicativo de condições financeiras favoráveis e aceitáveis pela referida secretaria.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 96/89 e 69/95 são plenamente atendidas pela Prefeitura de Porto Alegre, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão. Em particular, foi apresentada Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, no então vigente art. 38 do ADCT e na Lei Complementar nº 82/95, bem como do pleno exercício da competência tributária.

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Prefeitura de Porto Alegre encontra-se de acordo com o que preceituam a Constituição Federal e as Resoluções nºs 96/89 e 69/95, do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 105, DE 1997

Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de US\$1.143.000,00, equivalentes a R\$1.209.865,50, em 31-3-97.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Porto Alegre autorizada a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de US\$1.143.000,00, equivalentes a R\$1.209.865,50, em 31-3-97.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida neste artigo destinam-se ao financiamento parcial do programa "Preservação do Ambiente Natural e Recuperação de Áreas Degradadas da Bacia do Arroio do Dilúvio".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) *credor*: Fundo Financeiro para o desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA;

b) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

c) *valor*: US\$1.143.000,00 (um milhão, cento e quarenta e três mil dólares americanos), equivalentes a R\$1.209.865,50 (um milhão, duzentos e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), a preços de 31-3-97;

d) *juros*: até 7% ao ano, fixos para o primeiro semestre de 1997;

– durante o período de desembolso, serão aplicadas taxas de juros, conforme a política de taxas de juros do Fonplata, com base no comportamento das taxas do mercado financeiro internacional e das principais agências multilaterais de financiamento;

– durante o período de amortização, taxa de juros média, calculada em função do montante de cada desembolso;

e) *comissão de compromisso*: até 1% ao ano sobre o saldo não desembolsado do principal, contada a partir do 180º dia da data da assinatura do contrato;

f) *comissão de vigilância e inspeção*: limitada ao máximo de US\$16.416,00 (dezesseis mil, quatrocentos e dezesseis dólares americanos), equivalentes a R\$17.376,33 (dezessete mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos), em 31-3-97;

g) *condições de pagamento*:

– do principal: em dezesseis parcelas semestrais e consecutivas, aproximadamente iguais, vencendo-se a primeira cento e oitenta dias após a data do último desembolso;

– dos juros: semestralmente vencidos;

– da comissão de compromisso: nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, sendo a primeira parcela pagável após o registro da operação no ROF;

— da comissão de inspeção e vigilância: debitada do valor do financiamento durante o período de desembolso, sendo a primeira parcela debitada após o registro da operação no ROF.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia à Prefeitura de Porto Alegre na operação de crédito externo referida no artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput fica condicionada a que a Prefeitura de Porto Alegre vincule como contragarantia à União, as transferências constitucionais de receitas tributárias a que faz jus, complementadas por suas receitas próprias, mediante formalização de contrato de contragarantia com mecanismo de débito automático em conta corrente.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 1997. — José Serra, Presidente — Pedro Simon, Relator — Roberto Requião — Eduardo Suplicy — Casildo Maldaner — Ramez Tebet — Osmar Dias — Carlos Bezerra — Esperidião Amin — Bello Parga — Epitácio Cafeteira — Vilson Kleinubing — Valmir Campelo — Freitas Neto.

PARECER Nº 425, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 126, de 1997 (Mensagem nº 800, de 14 de julho de 1997, na origem), do Presidente da República, solicitando seja autorizada contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor equivalente a até US\$ 25,000,000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas, a ser executado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento.

Relator: Senador José Serra

I — Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 126, de 1997 (Mensagem nº 800, de 14 de julho de 1997, na origem), o Presidente da República solicita seja autorizada contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Inte-

ramericano de Desenvolvimento — BID, no valor equivalente a US\$ 25,000,000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas (Rede IPEA), a ser executado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento.

Integram a Mensagem, cujo processado abrange as folhas 1 a 147, os seguintes documentos:

a) Exposição de Motivos nº 389/MF, de 11 de julho de 1997, do Ministro de Estado da Fazenda, às folhas 2 a 4;

b) Parecer PGFN/COE/Nº 1111/97, de 10 de julho de 1997, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que examina o aspecto legal da minuta do contrato relativo à operação de crédito pretendida, às folhas 5 a 9;

c) Ofício Firce/Diaut/Sucre-97/292, de 4 de julho de 1997, do Departamento de Capitais Estrangeiros/Firce do Banco Central do Brasil à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, informando o credenciamento da República Federativa do Brasil para negociar, no exterior, a pretendida operação de crédito, às folhas 10 a 12;

d) Pareceres STN/Coref/Diref nº 97, de 17 de março de 1997, e nº 141, de 16 de abril de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, que examinam a operação de crédito em termos de seu mérito, às folhas 13 a 21;

e) Portaria nº 86, de 28 de fevereiro de 1997, do Secretário do Tesouro Nacional, que divulga a execução orçamentária do Governo Federal relativa ao bimestre de novembro/dezembro de 1996 e os balanços financeiros e patrimoniais das empresas que integram o Siafi na modalidade total, às folhas 22 à 70;

f) Ofícios Ipea/Dicod nº 12 e 13, de 14 e 19 de novembro de 1996, respectivamente, do Diretor de Cooperação e Desenvolvimento do IPEA ao Coordenador-Geral da Coordenadoria de Operações Financeiras da União, do Ministério da Fazenda, encaminhando informações relativas aos benefícios e custos do Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas, às folhas 71 a 75;

g) Aviso nº 706/MPO, de 14 de novembro de 1996, do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento ao Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando minutas dos instrumentos contratuais a serem negociados e formalizados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, relativamente ao Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas, às folhas 76 a 146;

g) Aviso nº 907 – Supar/C. Civil, de 15 de julho de 1997, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República ao Primeiro Secretário do Senado Federal, encaminhando a Mensagem Presidencial, à folha 147.

A operação de crédito externo tem as seguintes características:

a) *mutuário*: República Federativa do Brasil;

b) *mutuante*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

c) *natureza da operação*: empréstimo;

d) *valor*: equivalente a até US\$25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) de principal;

e) *finalidade*: financiar parcialmente o Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas (Rede IPEA);

f) *juros*: sobre os saldos devedores diários do empréstimo a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo dos empréstimos qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescida de margem expressa em termos de uma percentagem anual que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política de taxas de juros;

g) *commitment fee* 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado, a partir de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do contrato;

h) despesas gerais: limitadas a US\$250,000.00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos);

i) *condições de pagamento*:

– *do principal*: deverá ser amortizado pelo mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais (aproximadamente trinta e uma) consecutivas e tanto quanto possível iguais; a primeira prestação deverá ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento de juros, uma vez transcorridos seis meses contados a partir da data prevista para o desembolso final, e a última, até 15 de fevereiro de 2017;

– *dos juros* – semestralmente vencidos, em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano;

– *da commitment fee* – semestralmente vencida, em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano;

– *das despesas gerais* – após a aprovação da operação, em parcelas trimestrais tanto quanto possível iguais.

Deve-se observar que as datas estipuladas para pagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

O Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas objetiva a integração do

Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada – IPEA, com instituições federais e estaduais públicas e privadas, por meio de uma rede de informações. A rede disponibilizará um banco de dados que permitirá o uso de novos tipos de indicadores sócio-econômicos no preparo de estudos e pesquisas, fortalecendo a capacidade institucional do País para definir, planejar e executar políticas.

II – Voto

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 52, inciso v, da Constituição Federal, combinado com o art. 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, a iniciativa de projeto de resolução que implique o exercício da competência privativa do Senado Federal de autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União.

Os autos do presente processo encontram-se instruídos com toda a documentação exigida pelo § 3º do art. 4º da Resolução nº 96, de 1989, que dispõe sobre limites globais para as operações de crédito da União.

O Parecer PGFN/COF/Nº 1.111/97, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, informa que foram atendidas as exigências de limites previstas nos arts. 2º, 3º, incisos I e II, e 4º, inciso I, da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal.

Os Pareceres STN/COREF/DIREF NºS 97 e 141, de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, declaram não haver óbice para que a contratação da operação de crédito se realize.

Tendo em vista o exposto, manifesto-me favoravelmente a que se autorize a República Federativa do Brasil a contratar a pretendida operação de crédito, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 106, DE 1997

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a US\$25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas, a ser executado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a República Federativa do Brasil, nos termos da Resolução nº 96, 1989, do Senado Federal, a contratar operação de crédito exter-

no com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a US\$25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas, a ser executado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 2º A operação de crédito externo a que se refere o artigo anterior tem as seguintes características:

- a) *mutuário*: República Federativa do Brasil;
- b) *mutuante*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- c) *natureza da operação*: empréstimo;
- d) *valor*: equivalente a até US\$25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) de principal;
- e) *finalidade*: financiar parcialmente o Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas;
- f) *juros*: sobre os saldos devedores diários do empréstimo a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo dos empréstimos qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescida de margem expressa em termos de uma percentagem anual que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política de taxas de juros;
- g) *"commitment fee"*: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o montante não desembolso, a partir de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do contrato;
- h) *despesas gerais*: limitadas a US\$ 250,000.00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos);
- n) *condições de pagamentos*:
 - do principal – deverá ser amortizado pelo mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais (aproximadamente trinta e uma) consecutivas e tanto quanto possível iguais; a primeira prestação deverá ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento de juros, uma vez transcorridos seis meses contados a partir da data prevista para o desembolso final, e a última, até 15 de fevereiro de 2017;
 - dos juros – semestralmente vencidos, em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano;
 - da *"commitment fee"* – semestralmente vencida, em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano;
 - das *despesas gerais* – após a aprovação da operação, em parcelas trimestrais tanto possível iguais.

Parágrafo único. As datas estipuladas para pagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

Art. 3º A contratação da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º deverá efetivar – se no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 4 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1997.

Bello Parga, Presidente Eventual – **José Serra**, Relator, **Esperidião Amin** – **Vilson Kleinübing**, **Eduardo Suplicy** – **Roberto Requião** – **Casildo Maldaner** – **Osmar Dias** – **Pedro Simon** – **Carlos Bezerra** – **Epitácio Cafeteira** – **Valmir Campelo** – **Freitas Neto** – **Ramez Tebet**.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 167, DE 1997

Altera a Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, que "institui a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 3.692, de 15-12-59, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
....."

§ 2º A área de atuação da Sudene abrange, além dos Estados referidos no parágrafo anterior, a zona de Minas Gerais compreendida no Polígono das Secas e a porção do Espírito Santo que se estende do limite norte do Estado até o rio Doce."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O desequilíbrio regional que persiste no Brasil atinge particularmente as regiões mais carentes do Norte e Nordeste, razão porque o Governo, historicamente, dispensa tratamento diferenciado a essas áreas disponibilizando incentivos ao seu desenvolvimento. No caso do Nordeste, desde a década de 60 a Sudene vem administrando incentivos que, com certeza, contribuíram decisivamente para o impulso

ocorrido em sua economia e para o equacionamento de problemas básicos de sua população.

Situada no limite inferior do Nordeste, a zona norte do Estado do Espírito Santo possui características semelhantes às dessa região, seja nas condições de clima e solo, seja nas características da base econômica local, ainda vinculada à pequena produção agrícola.

Os problemas enfrentados nessa área fazem-na destacar-se do conjunto da economia estadual e constituem fonte de desequilíbrio constante, que extrapolam para todo o Espírito Santo, por meio da migração de contingentes populacionais que não encontram oportunidades de emprego nos seus locais de origem.

Paradoxalmente, é preciso frisar, a região situada do limite norte do Espírito Santo até o rio Doce tem inegável potencialidade de crescimento, necessitando tão-somente de apoio governamental para que passe a contribuir efetivamente para o desenvolvimento do conjunto do Estado e para a solução dos problemas básicos de sua população.

O projeto de lei que ora apresento visa a extensão dos incentivos da Sudene à área mais carente do Espírito Santo, considerando a similitude de problemas e condições que apresenta em relação ao Nordeste. Entendo, por fim, que a proposição encontra ainda justificção na necessidade de se dar tratamento diferenciado àquela área para garantir o aproveitamento de sua potencialidade e com isso diminuir as disparidades de desenvolvimento que afetam sua população.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1997. –
Senador **José Ignácio Ferreira**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.692, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1959

Institui a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), diretamente subordinada ao Presidente da República, administrativamente autônoma e sediada na cidade do Recife.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se como Nordeste a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

§ 2º A área de atuação da Sudene abrange além dos Estados referidos no parágrafo anterior, a zona de Minas Gerais compreendida no Polígono das Sêcas.

§ 3º Os recursos concedidos sob qualquer forma, direta ou indiretamente, à Sudene, somente poderão ser aplicados em localidades compreendidas na área constante do parágrafo anterior.

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos
– Decisão Terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 168, DE 1997

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 que "Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II, do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27-9-89, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º.....
....."

II – Nordeste, a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além da parte do Estado de Minas Gerais incluída na área de atuação da Sudene e da zona do Estado do Espírito Santo compreendida entre seu limite norte e o rio Doce;"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O desequilíbrio regional que persiste no Brasil, atinge particularmente as regiões mais carentes do Norte e Nordeste, razão porque o governo, historicamente, dispensa tratamento diferenciado a essas áreas disponibilizando incentivos ao seu desenvolvimento. No caso do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, a Constituição de 1988 instituiu poderoso instrumento de financiamento da atividade econômica local por intermédio da criação dos Fundos Constitucionais de Financiamento. Com a disponibilidade de recursos garantida pelas transferências federais, os produto-

res daquelas regiões têm-se beneficiado dos incentivos para o financiamento de projetos produtivos que, além da geração de empregos e renda, contribuem decisivamente para integrar a região no conjunto da economia nacional.

Situada no limite inferior do Nordeste, a zona norte do Estado do Espírito Santo possui características semelhantes às dessa Região, seja nas condições de clima e solo, seja nas características da base econômica local, ainda vinculada à pequena produção agrícola.

Os problemas enfrentados nessa área fazem-na destacar-se do conjunto da economia estadual e constituem fonte de desequilíbrio constante, que extrapolam para todo o Espírito Santo, por meio da migração de contingentes populacionais que não encontram oportunidades de emprego nos seus locais de origem.

Paradoxalmente, é preciso frisar, a região situada do limite norte do Espírito Santo até o rio Doce tem inegável potencialidade de crescimento, necessitando tão-somente de apoio governamental para que passe a contribuir efetivamente para o desenvolvimento do conjunto do Estado e para a solução dos problemas básicos de sua população.

O projeto de lei que ora apresento visa a extensão dos incentivos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE à área mais carente do Espírito Santo, considerando a similitude de problemas e condições que apresenta em relação ao Nordeste. Entendo, por fim, que a proposição encontra ainda justificativa na necessidade de se dar tratamento diferenciado àquela área para garantir o aproveitamento de sua potencialidade e com isso diminuir as disparidades de desenvolvimento que afetam sua população.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1997. –
Senador **José Ignácio Ferreira**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito do cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o crédito de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências.

Art. 5º Para efeito de aplicação dos recursos, entende-se por:

I – Norte, a região compreendida pelos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, e Tocantins;

II – Nordeste, a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além da Parte do Estado de Minas Gerais incluída na área de atuação da Sudene;

III – Centro-Oeste, a região de abrangência dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal;

IV – Semi-árido, a região inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, com precipitação pluviométrica média anual ou inferior a 800mm (oitocentos milímetros), definida em portaria daquela Autarquia.

.....
(À Comissão de Assuntos Econômicos-decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 1997

Altera o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata da concessão de pensão por morte e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 74 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 74

.....
Parágrafo único. Não faz jus à pensão por morte o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Com a evolução do direito previdenciário brasileiro na proteção do ser humano contra a imprevisibilidade dos eventos da vida, em alguns aspectos, entretanto, é perfeitamente possível aprimorarmos a normatização da matéria.

A alteração proposta exclui do direito à pensão por morte os dependentes condenados pela prática de crime doloso do qual tenha resultado a morte do segurado.

Trata-se de deixar claro, na legislação da Previdência Social, que a proteção dos indignos não se encontra entre as finalidades desse ramo do direito. Não há motivo que justifique a concessão de benefício previdenciário nessa hipóteses.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1997. – Senador **José Ignácio Ferreira**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data de óbito ou da decisão judicial, no caso de morte presumida.

(À Comissão de Assuntos Sociais –
Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 170, DE 1997

Altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para tornar obrigatória a presença de advogado em todas as fases do procedimento criminal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 62 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 62

Parágrafo único. É indispensável, sob pena de nulidade, a presença de um advogado representando o acusado em todas as fases do procedimento especificado neste capítulo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, disciplinou o procedimento adotado pelos Juizados Especiais, os famosos "tribunais de pequenas causas". Infelizmente, ao dispor sobre o procedimento especial criminal, escapou ao legislador explicitar a necessidade da presença de um advogado para o acusado em todas as fases do procedimento, conforme exige o princípio constitucional da ampla defesa que torna o advogado indispensável à administração da justiça.

Assim, contamos com a aprovação de nossos pares para este Projeto, que aclara a lei e reafirma direitos fundamentais.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1997. – Senador **José Ignácio Ferreira**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

.....

Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 171, DE 1997

Dá nova redação aos arts. 68 e 72 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, para tornar obrigatória a presença do autor na transação penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 68 e 72 da Lei nº 9.099, de 1995, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 68 Do ato de citação do autor do fato constará a obrigatoriedade de seu comparecimento e a necessidade de acompanhar-se de advogado, com a advertência de que, na falta deste, ser-lhe-á designado defensor público."

"Art. 72. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o Juiz ouvirá as alegações da vítima e do autor do fato, acompanhados por seus advogados, e os esclarecerá sobre as possibilidades de composição dos danos, consignando as razões de aceitação, ou não, das propostas formuladas pelas partes, e os motivos se for o caso, da aplicação imediata da pena não-privativa de liberdade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Capítulo III da Lei nº 9.099, de 1995, trata, exclusivamente, dos Juizados Especiais Criminais. Por essa razão, deixa de ser necessária, no art. 68, a referência dúplice ao autor do fato, que deve ser intimado, e a citação do acusado, porquanto, neste caso, referem-se à mesma pessoa.

Por outro lado, justifica-se a alteração ora proposta ao art. 68, à vista de ser indispensável a presença das partes, e não a do advogado do autor do fato, tanto que, se este não se fizer acompanhar de defensor, ser-lhe-á designado pelo Juízo, para que

se atenda ao disposto no art. 133 da Constituição Federal.

No que se reporta ao art. 72, objetiva-se imprimir celeridade ao feito, eis que a norma a que se dirige a presente proposição tem em mira exatamente a composição de litígios de menor potencial ofensivo, cuja natureza não admite procedimentos extensos.

Assim, havendo a possibilidade de as partes transigirem ou se conciliarem, desde a fase da audiência preliminar, as propostas devem ser formuladas e registradas nesta mesma fase, para que o magistrado possa fixar os pontos controversos e os dirimir.

Fortes em que esta proposição contribuirá para o aperfeiçoamento da Lei nº 9.099/95, norma que, por sua extensa aplicabilidade aos litígios de menor potencial ofensivo, mostrou-se tão útil ao ordenamento jurídico, e confiados na percuciência dos nossos ilustres pares, os concitamos a aprová-la.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1997. –
Senador **José Ignácio Ferreira**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
Art. 68. Do ato de intimação do autor do fato e do mandado de citação do acusado, constará a necessidade de seu comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, ser-lhe-á designado defensor público.

.....
Art. 72. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 172, DE 1997 – COMPLEMENTAR

Sujeita as instituições financeiras à legislação falimentar e revoga legislação

que institui regimes especiais a elas aplicáveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições financeiras ficam sujeitas às disposições da legislação falimentar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 45 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987.

Justificação

A Constituição Federal de 1988 determina, em seu artigo 192, que o sistema financeiro nacional será regulado em lei complementar.

O entendimento prevalente é no sentido de que, até que seja editada referida lei complementar, continua em vigor a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a matéria, de acordo com o princípio segundo o qual fica recepcionada pela nova ordem constitucional toda a legislação vigente que com ela não seja incompatível.

A referida lei – que teria sido recepcionada pela Constituição com força de lei complementar, só podendo ser alterada, portanto, por outra lei complementar – estabelece em seu artigo 45 que "as instituições financeiras públicas não federais e as privadas estão sujeitas, nos termos da legislação vigente, à intervenção efetuada pelo Banco Central do Brasil ou à liquidação extrajudicial".

Por seu turno, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, que "dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras e dá outras providências" disciplina esses institutos, apontando seus pressupostos, respectivos efeitos e os procedimentos a serem observados para sua decretação.

Da mesma forma, o Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, disciplina o Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ao qual também estão sujeitas as instituições financeiras privadas e públicas não federais, mediante decretação pelo Banco Central do Brasil.

Essas instituições têm, portanto, tratamento diferenciado em relação às demais sociedades comerciais, que estão sujeitas à legislação falimentar, não se lhes aplicando referidos regimes especiais.

A despeito do entendimento prevalente de que a legislação referente a tais institutos continua em vi-

gor, entendemos que sua disciplina choca-se frontalmente com o espírito da Constituição Federal.

A referida legislação confere ao Banco Central do Brasil competência peculiar ao Poder Judiciário, atribuindo-lhe, na liquidação extrajudicial, poderes semelhantes ao do Juiz na falência, a quem, inclusive, o artigo 45 da Lei nº 6.024/74 expressamente o equipara.

É nítida a invasão de competência do Poder Judiciário pelo Poder Executivo, depondo contra a separação de poderes, princípio basilar de nossa Constituição.

Há uma concentração excessiva de poderes por parte do Poder Executivo, com o agravante de que os funcionários do Banco Central, responsáveis pela decretação de regime especial nas instituições financeiras, não têm a independência e as garantias dos juízes, indispensáveis ao julgamento sobre o atendimento dos pressupostos que justificam aquele ato.

Com o presente projeto, temos por objetivo resolver essa questão, afastando a competência jurisdicional conferida ao Banco Central do Brasil pela legislação que trata dos regimes especiais aplicáveis às instituições financeiras, as quais ficarão sujeitas, como as demais sociedades comerciais, ao Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências) ou à legislação que lhe sobrevier.

Nossa proposta vai ao encontro do espírito da Constituição de 1988, que exalta o acesso ao Poder Judiciário, especialmente no inciso XXXV do artigo 5º, segundo o qual "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1997. –
Senador **José Ignácio Ferreira**.

LEGISLAÇÃO CITADA

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;
.....

Art. 192. O sistema financeiro nacional estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

Art.45. As instituições financeiras públicas não federais e as privadas estão sujeitas, nos termos da legislação vigente, à intervenção efetuada pelo Banco Central da República do Brasil ou à liquidação extrajudicial.

Parágrafo único. A partir da vigência desta lei, as instituições de que trata este artigo não poderão impetrar concordata.

LEI Nº 6.024, DE 13 DE MARÇO DE 1974

Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.

Art. 45. Concluindo o inquérito pela existência de prejuízos, será ele, com o respectivo relatório, remetido pelo Banco Central do Brasil ao juiz da falência, ou ao que for competente para decretá-la, o qual o fará com vista ao órgão do Ministério Público, que, em oito dias, sob pena de responsabilidade, requererá o seqüestro dos bens dos ex-administradores que não tinham sido atingidos pela indisponibilidade prevista no art. 36, quantos bastem para a efetivação da responsabilidade.

§ 1º Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial, a distribuição do inquérito ao Juízo competente na forma deste artigo previne a jurisdição do mesmo Juízo, na hipótese de vir a ser decretada a falência.

§ 2º Feito o arresto, os bens serão depositados em mãos do interventor, do liquidante ou do síndico, conforme a hipótese, cumprindo ao depositário administrá-los, receber os respectivos rendimentos e prestar contas a final.

DECRETO-LEI Nº 2.321
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1987

Institui, em defesa das finanças públicas, regime de administração especial temporária, nas instituições financeiras privadas e públicas não federais, e dá outras providências.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 594, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 2º, do art. 50, da Constituição Federal e nos artigos 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero seja encaminhado ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento o seguinte pedido de informações, a respeito das atividades do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, com base na posição de 30 de julho de 1997:

1 – saldo de empréstimo e financiamentos a receber, lançados na conta do ativo realizável a curto, médio e longo prazos, por estado, região do País, ramos e gêneros de atividades (valores em Real e percentuais em relação aos totais);

2 – empréstimos concedidos diretamente pelo BNDES e através de agentes financeiros públicos e privados, relativos aos projetos em carteira, de forma individualizada e nomeados por tomador, explicitando o valor da operação e o valor liberado até a data, em Reais;

3 – participação do BNDES e de suas subsidiárias no capital de empresas públicas e privadas, de forma individualizada e nomeada por empresa, especificando valores e percentuais da participação do BNDES no capital de cada empresa sobre o total das ações ordinárias, preferenciais e de outras modalidades;

4 – lucros e/ou dividendos recebidos relativos à participação do BNDES e de suas controladas no capital de empresas, de forma individualizada e nomeada por empresa, no ano de 1996 e no primeiro semestre de 1997;

5 – saldo das contas passivas exigíveis, a curto, médio e longo prazos, discriminadas por contas

(FAT, PIS-Pasep, empréstimos e financiamentos no País, empréstimos e financiamentos no exterior e outras);

6 – montante de recursos do BNDES disponíveis em "caixa", bancos e aplicações financeiras em 30 de julho de 1997.

Justificação

Os recursos do BNDES constituem a principal fonte de financiamento de longo prazo do País, fazendo com que a atuação desse banco seja indispensável para o desenvolvimento dos estados e regiões brasileiras.

Tendo em vista a competência fiscalizadora do Senado Federal, é de suma importância acompanhar a ação do BNDES **pari passu** à sua execução. O relatório de atividade editado pelo BNDES, além de ser publicado com defasagem de tempo, não dispõe de dados mais desagregados, de forma a permitir uma análise mais acurada da situação econômico-financeira do BNDES e de suas atividades relativas à execução da política de investimento de longo prazo no País.

Assim sendo, este requerimento de informações tem por objetivo prover o Senado Federal de informações mais detalhadas e atualizadas das atividades do BNDES e de sua situação econômico-financeira para melhor desempenhar a tarefa que lhe cabe de fiscalização das atividades do Poder Executivo, pelo que pedimos deferimento.

Sala das Sessões, 22 de agosto, de 1997 – Senador **João Rocha**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – O requerimento será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 81/97-CCJ

Brasília, 8 de agosto de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 257 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminho a Vossa Excelência a Proposta de Emenda Constitucional nº 55 de 1995, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira que, mediante Requerimento deferido por esta Presidência, solicita a retirada da referida proposição – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Em obediência ao disposto no art. 257 do Regimento Inter-

no, a Proposta de Emenda à Constituição nº 55 vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 96, de 1997, que autoriza o Governo da República Federativa do Brasil a reescalonar os créditos brasileiros junto à República do Suriname.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – A Presidência recebeu as Mensagens nºs 141 e 142, de 1997 (nºs 934 e 935/97, na origem), de 21 do corrente, submetendo à apreciação do Senado os nomes dos Srs. Demosthenes Madureira de Pinho Neto e Sérgio Darcy da Silva Alves para exercerem as funções de Diretores do Banco Central do Brasil.

As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

São as seguintes as mensagens recebidas:

MENSAGEM Nº 141, DE 1997 (Nº 934/97, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do artigo 84, inciso XIV, combinado com o artigo 52, inciso III, letra d, da Constituição Federal, submeto à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Demosthenes Madureira de Pinho Neto para exercer cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

O Senhor Demosthenes Madureira de Pinho Neto é pessoa de reconhecida competência para o desempenho dessa elevada função, como se depreende do anexo **curriculum vitae**.

Brasília 21 de agosto de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

CURRICULUM VITAE

Informações Pessoais

Demosthenes Madureira de Pinto Neto
Rua Barão de Santa Eulália, 150 ap. 91
São Paulo-SP – CEP 0585-040

Tel: (011) 842.42.96 (res)
(011) 30.43.76.01 (com)
(011) 30.43.76.02 (com)

Data de Nascimento: 28-1-1960
Filiação: Demosthenes Madureira de Pinto Filho
Lúcia Maria Pinto Guimarães Madureira de Pinto

Formação Educacional

"Doctor of Philosophy" (Ph.D) em Economia pela Universidade da Califórnia, Berkeley, 1988-1991.

"Master of Arts" (M.A.) em Economia pela Universidade da Califórnia, Berkeley, 1986-1988.

Mestrado em Economia do Setor Público, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 1985-1986.

Graduação em Economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 1979-1983

Colégio Santo Inácio, Rio de Janeiro – primeiro e segundo graus, 1972-1977.

Experiência Profissional

Unibanco Asset Management (São Paulo) Julho de 1996 –

Diretor Executivo

Responsável pelas áreas de desenvolvimento de produtos, captação doméstica, distribuição institucional, distribuição internacional e marketing, para administração de recursos de terceiros (patrimônio atual sob gestão de R\$11 bilhões). Membro do Comitê de Políticas e Estratégia, que tem como atribuição principal o controle de riscos e a formulação estratégica de investimentos da empresa, baseada em cenários macro, setoriais e modelos quantitativos, que determinam a criação de produtos e a alocação de ativos. Responsável pela representação institucional da empresa no exterior.

Unibanco (São Paulo)

Fevereiro de 1994 – junho de 1996

Diretor e Economista – Chefe

Responsável pela área de pesquisa de investimentos, englobando análise macroeconômica, análise de empresas, indústrias e setores. Principais atividades da área incluem: auxílio na originação, estruturação e distribuição de operações de banco de investimentos; análise de setores como orientação para política de crédito; formulação do cenário macroeconômico como suporte para estratégia de posicionamento institucional; suporte à captação internacional do banco através da emissão de **bonds, commercial papers** e outros instrumentos, tendo participado ativamente em diversos **road-shows** nos EUA e Europa.

Ministério da Fazenda governo Itamar Franco, gestão Fernando Henrique Cardoso

Maio de 1993 – dezembro de 1993

Coordenador Geral de Política Monetária e Financeira

Acompanhamento de variáveis monetárias e financeiras no âmbito da Secretaria de Política Econômica; securitização de instrumentos de dívida doméstica (FCVS); interface com organismos financeiros oficiais, como a Susep e a CVM. Representante do Ministério da Fazenda no Encontro para

Cooperação Comercial Brasil-Alemanha realizado em Leipzig, Alemanha, em outubro de 1993.

Unibanco (São Paulo)

Agosto de 1991 – maio de 1993

Superintendente – Coordenação da área responsável pelo monitoramento do processo de privatização, com foco nos setores de siderurgia e petroquímica; avaliação de oportunidades de investimento para o próprio banco e para investidores externos; contacto com o BNDES e outras agências governamentais envolvidas na formulação e implementação do processo. Análise de oportunidades de emissão de ações para empresas brasileiras no mercado internacional através do mecanismo de ADR.

Itaú Seguradora (São Paulo)

Junho de 1984 – julho de 1985

Consultor da Diretoria Técnica para elaboração de análise comparativa do mercado de saúde em geral, com ênfase específica na evolução de custos médico-hospitalares no Brasil e nos Estados Unidos; avaliação do impacto da política econômica doméstica na indústria e formulação de política de determinação de preços para a empresa.

Atividade Acadêmica

Fundação Getúlio Vargas (São Paulo)

Agosto de 1991

Professor no programa de pós-graduação em economia, responsável pelos cursos de Economia Brasileira e Economia Internacional (seminário para os mestrados e doutorandos), assim como pela orientação de teses e participação em diversas defesas de teses de alunos de mestrado e doutorado.

Universidade da Califórnia, Berkeley (EUA)

1988-1990

Instrutor de Graduação, no Departamento de Economia, Cursos lecionados: Economia Mundial no Século XX e Introdução à Economia.

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

1984-1986

Professor de Economia no programa de graduação, Cursos lecionados: Macroeconomia e Introdução à Economia.

Trabalhos e Publicações

"A Política Econômica no Interregno Café Filho" – Dissertação de mestrado apresentada a PUC-RJ em agosto de 1986.

"O Interregno Café Filho" em Marcelo Paiva Abreu, *A Ordem do Progresso: Cem Anos de Política Econômica Republicana*, Editora Campus, Rio de Janeiro, 1989.

"Development Strategies, Trade Policy, and State Intervention: Aspects of the Brazilian Postwar Experience in International Perspective" – Dissertação de doutoramento apresentada à Universidade da Califórnia, Berkeley, em maio de 1991.

"Export Pessimism and Trade Strategies: The Post-Bretton-Woods World Economy" – trabalho apresentado no congresso anual da Latin American Studies Association em Los Angeles, Califórnia, em setembro de 1992.

"A Estratégia Brasileira em Perspectiva Internacional" – Prefácio do livro O BNDE e o Plano de Metas, Rio de Janeiro, BNDES, junho de 1996.

"A Long View on Latin American Development: Past Experience and Current Outlook" – Trabalho apresentado para o encontro anual da International Conference of Commercial Banks Economists (ICC-BE), em Aman, Jordânia, maio de 1997.

Informações Adicionais

Bolsa de estudos concedida pelo CNPq para estudos de pós-graduação no Brasil (1985-1986) e nos Estados Unidos (1986-1991).

Bolsa de estudos concedida, por concurso, pela CAPES, para estudos a nível de graduação no Brasil (1980-1983).

Tese de mestrado selecionada para financiamento pela FINEP, 1986.

Tese de Mestrado premiada pelo BNDES no concurso nacional de teses de mestrado em economia de 1988.

Línguas; inglês (fluente), espanhol (leitura), francês (leitura)

Afiliações: American Economic Association, Latin American Studies Association, Instituto Brasileiro de Executivos Financeiros (IBEF) e International Conference of Commercial Banks Economists.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

MENSAGEM Nº 142, DE 1997

(Nº 935/97, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do artigo 84, inciso XIV, combinado com o artigo 52, inciso III, letra d, da Constituição Federal, submeto à consideração do Senado Federal o nome do Senhor **Sérgio Darcy da Silva Alves**

para exercer cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

O Senhor Sérgio Darcy da Silva Alves é pessoa de reconhecida competência para o desempenho dessa elevada função, como se depreende do anexo **curriculum vitae**.

Brasília, 21 de agosto de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

Dados Pessoais

Nome: Sérgio Darcy da Silva Alves

Data de Nascimento: 5-5-45

Naturalidade: Niterói (RJ)

Endereço Residencial: SHIS QI 19 – Conjunto 14 – Casa 10

CEP: 71655-140 – **Fone:** 366-2785

Brasília – DF

Endereço Comercial: SBS – Quadra 3 – Bloco B – Ed. Sede do Banco Central

15º andar – Denor/Gabin

CEP: 70074-900

Fones: (061) 414-1503/414-2310/414-1505

Fax: (061) 414-1499

Formação Técnica

– Curso Superior de Economia – Faculdade de Economia e Administração da Universidade Federal do Rio de Janeiro – 1965/1968;

– Programa de Treinamento em Mercado de Capitais – Fundação Getúlio Vargas – março a dezembro/1972;

– Curso sobre o Desenvolvimento do Mercado de Capitais – United States for International Development/PAT/Fumcap – setembro a novembro/1976;

– Curso Interamericano de Desenvolvimento do Mercado de Capitais – Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC) – agosto a dezembro/1979;

VIII Curso Internacional de Mercado de Capitais – Nova Iorque e Chicago – Bolsa de Valores do Rio de Janeiro – 1987;

– Bolsas de Mercadorias e Corretoras de Chicago e Nova Iorque – BM&F – Participação em reuniões e palestras sobre aspectos formais e operacionais dos diversos mercados de **commodities** agrícolas e financeiras e suas inter-relações com os mercados brasileiros – junho/1989;

– Futures & Options Expo em Chicago – EUA – Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F – outubro/1991;

– Curso sobre Mercados Futuros e Comercialização Agrícola – Visitas Bolsas de Valores, Mercadorias & Futuros e de **Commodities** – Bolsa de Mer-

cadorias & Futuros – Universidade de Cornell/Ithaca, Nova Iorque e Chicago – agosto/1993;

– Estágio no Japão sobre o Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento do Cerrado – PRODECER – Japan International Cooperation Agency (JICA) – dezembro/94;

– Seminário sobre o Modelo Norte-Americano de Sistema de Crédito Hipotecário – Associação Brasileira das Entidades de Crédito Habitacional e Companhias Hipotecárias (ABECH) – Washington/Miami – março/95;

– Estágio na França e Inglaterra promovido pela IBM, para conhecer o funcionamento de Centrais de Risco – junho e julho/96;

– Visita à Alemanha promovida pelo BIAPE – Banco Interamericano de Poupança e Empréstimo, para conhecer o funcionamento do SFH – Sistema Financeiro de Habitação – setembro/96;

– XI Congresso Latino-Americano de Leasing e Apresentação sobre Leasing Operacional no Citibank Internacional – Guatemala/Miami – novembro /96.

Experiência Profissional

– Funcionário do Banco Central do Brasil, aprovado em concurso público. Tomou posse em 1967, exercendo diversas funções, destacando-se:

. até 1985, Coordenador no Departamento do Mercado de Capitais, na Divisão de Autorizações de Instituições Financeiras;

. a partir de março de 1985 até março de 1991, Chefe Adjunto do Departamento de Normas do Sistema Financeiro, sendo responsável pela organização da Unidade em conjunto com o ex-presidente Gustavo Loyola, então Chefe do Departamento;

. a partir de abril de 1991 até a presente data, Chefe do Departamento de Normas do Sistema Financeiro.

Representante do Banco Central em Conselhos, Comissões e Grupos de Trabalho

– Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP – Lei nº 8.201, de 29-6-91;

– Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS – Portaria MF nº 207, de 18-8-95;

– Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – Lei nº 8.036, de 11-5-90;

– Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, Lei nº 8.677, de 13-7-93;

– Conselho de Gestão da Previdência Complementar – CGPC, Decreto nº 1.114, de 19-4-94;

– Comissão Permanente para o Seguro Habitacional – COSEHA, Resolução CNSP nº 24/87, de 17-12-87;

– Mercosul – Representante do Banco Central na Comissão constituída no Subgrupo IV, do Grupo Mercado Comum, encarregado de analisar os assuntos relativos ao sistema financeiro e apresentar propostas a respeito.

Palestras Proferidas

– "Integración de los Sistemas Financieros y de los Mercados de Capitales" – "Jornada sobre Finanzas en el Mercosur" – Instituto Argentino de Ejecutivos de Finanzas – Buenos Aires – outubro/1992;

– "Integración de los Sistemas Financieros y de los Mercados de Capitales" – "Jornada sobre Finanzas en el Mercosur" – Instituto Argentino de Ejecutivos de Finanzas – Córdoba – dezembro/1992;

– "Aspectos Macros Relacionados com a Gestão dos Bancos na Atualidade" – V Congresso Nacional de Custos e Produtividade nas Instituições Financeiras – Santos-SP – maio/94;

– "Plano Real" – Banco do Estado do Paraná S/A – Curitiba-PR – julho/94/

– "Papel dos Bancos no Mercosul" – I Congresso Internacional de Serviços Bancários e a I Exposição para Serviços Bancários – Febraban – São Paulo-SP – abril/95;

– "Sistema Financeiro Nacional" – Estado-Maior do Exército – Rio de Janeiro-RJ – junho/95;

– "Acordo de Basiléia e Supervisão Bancária Consolidada" – Encontro Técnico "A Integração Bancária no Mercosul" – ANDIMA – São Paulo-SP – junho/95;

– I Congresso Nacional de Operações Bancárias – Febraban – setembro/95;

– "Processo de Integração do Sistema Financeiro na realidade Atual do Mercosul" – Seminário sobre Comércio Internacional, Câmbio e Mercosul – Asbace – Curitiba-PR – outubro/95;

– "Mercosul" – Banco América do Sul – São Paulo-SP – outubro/96;

– "Regulamentação do Banco Central sobre as Operações Realizadas entre Instituições Financeiras e as Companhias de Propósito Específico e as Empresas de Administração de Recebíveis" – Seminário "Securitização de Recebíveis" – Instituto Brasileiro de Ciência Bancária (IBCB) – São Paulo-SP – junho/97.

Brasília, 20 de agosto de 1997. – **Sérgio Darcy da Silva Alves.**

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Os Projetos de Resolução nºs 103 a 106, de 1997, constantes de pareceres lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OF. GLPTB/244/97

Brasília, 20 de agosto de 1997

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, na condição de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, indicar o Excelentíssimo Senhor Senador Odacir Soares, para ocupar o cargo de Titular na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição a Excelentíssima Senhora Senadora Regina Assumpção.

Aproveito a oportunidade, para reiterar a V. Exª os protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Valmir Campelo**, Líder do PTB.

Sr. Presidente do Congresso Nacional,

Indico, **em substituição** à designação desta Presidência, os Senadores do PSDB que comporão a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a seguinte medida provisória:

MP Nº 1.581

Publicação **DOU**: 15-8-97

Assunto: Autoriza a União a adquirir ações da Companhia Energética de Alagoas – CEAL, pertencentes ao Estado de Alagoas.

Titular: Teotônio Vilela Filho

Suplente: Coutinho Jorge

Brasília, 21 de agosto de 1997. – Senador **Sérgio Machado**, Líder do PSDB.

Sr. Presidente do Congresso Nacional

Indico, **em substituição** à designação desta Presidência, os Senadores do PSDB que comporão a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a seguinte Medida Provisória:

MP nº 1.582

Publicação **DOU**: 15-8-97

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário até o limite de R\$61.000.000,00, para os fins que especifica.

Titular: José Roberto Arruda

Suplente: Osmar Dias

Brasília, 21 de agosto de 1997. – Senador **Sérgio Machado**, Líder do PSDB.

OF. nº 185/97-GLPFL

Brasília, 21 de agosto de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a substituição do Senador Odacir Soares, que se desfilou do Partido da Frente Liberal, pelo Senador João Rocha, como titular, na Comissão de Assuntos Econômicos.

Cordialmente, Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Serão feitas as substituições solicitadas nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, "na transparência dos meus atos, resistindo sempre, faço a história da minha vida pública".

Chocados e estranhando o que liam, depararam-se os mineiros e eu, este seu Senador, no último domingo, com o noticiário da imprensa, ligando o meu nome a informações relativas a dois servidores lotados em meu gabinete em Brasília. Mais do que a justificativa legal do fato, baseado em norma expressa da Mesa do Senado, impõe-se, desde logo, esclarecer.

Em toda a minha vida, Sr. Presidente, sou atingido por noticiário desabonador da mídia em relação ao desempenho moral dos mandatos que exerço. Noticiário repugnante.

De Minas sou credor do respeito e do sentimento de solidariedade. Venho dedicando a minha vida, desde a juventude, ao intransigente e inalienável compromisso com a moralidade. Meu único patrimônio é o meu nome, respeitado ao longo de minha extensa vida pública.

Em todos os cargos que exerci, no Parlamento ou no Executivo, como Governador do meu Estado ou, agora, como Senador da República, minha vida tem sido uma só, pautada pela rigorosa e obsessiva obediência aos princípios éticos e morais. Como já se disse: "Em política não se calcam impunemente as leis da moralidade". Por isso, não aceito e repilo, com energia e veemência, a tentativa de envolvimento.

Minas e os mineiros sabem: trabalho todos os dias, inclusive nos fins de semana, sem repouso,

sem férias, desenvolvendo a pesada, mas gratificante tarefa de atender ao vasto mundo que é o meu Estado, com seus quase 900 Municípios, sem descurar das nossas responsabilidades nas articulações políticas a nível nacional.

Sempre tive a consciência de que ninguém viola impunemente os sentimentos de Minas. No Governo do Estado, as ações e os atos de minha administração sempre tiveram a marca da seriedade, da honradez e da mais completa e reconhecida transparência.

As duas servidoras do meu gabinete que desempenham suas funções em Belo Horizonte, onde permaneço pelo menos três dias da semana, incluindo sábado e domingo, lá estão porque norma explícita da Mesa do Senado assim o permite.

Em Belo Horizonte, no meu único local de trabalho – a sede do meu Partido – se centraliza a atividade política inerente à liderança que exerço no Estado e que é indissociável do desempenho do meu mandato. Imprescindível, portanto, que conte com auxiliares de confiança, em regime de tempo integral. Todo o expediente administrativo e de comunicação, decorrente da minha ação política lá se desenvolve, a exigir pronta atenção.

Quanto ao Partido da Frente Liberal, que presido em Minas, sua estrutura administrativa própria, implantada e atuando há mais de cinco anos, se descumbe cabalmente das suas tarefas, com o seu quadro próprio de pessoal, sem depender de pessoas estranhas à sua organização e ao seu pleno funcionamento.

Assim, com este rápido pronunciamento, rendo-me à satisfação que devo a Minas e a esta Casa, sem deixar de agradecer ao meu ilustre Presidente, Senador Antonio Carlos Magalhães, os esclarecimentos já prestados à imprensa de todo o País sobre o assunto, e a solidariedade dos eminentes Colegas e do povo mineiro, aos quais, comovido, estendo também a minha gratidão.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB-MS) – Senador Francelino Pereira, rogaria que V. Ex^a me concedesse um aparte.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG) – Com muito prazer, nobre Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB-MS) – Faço o aparte com sentimento de amizade e de solidariedade a V. Ex^a; faço-o com sentimento de justiça, porque conheço V. Ex^a. Minas Gerais conhece o seu caráter; Minas Gerais e o Brasil conhecem a sua honestidade, a sua integridade, a sua dedicação à causa pública. Deixo, nesta oportunidade, a minha solidariedade a V. Ex^a. Fui ao seu gabinete e o encon-

trei quase que transtornado, porque V. Ex^a até hoje nunca tinha sido vítima de nenhum mal-entendido por parte de noticiários que pudessem, de qualquer forma, tentar arranhar-lhe a imagem – digo tentar, porque nunca se arranha a vida de um homem como V. Ex^a. Encontrei-o transtornado e disse-lhe que nada lhe poderia abalar a vida pública. Faço este registro nos Anais do Senado da República, porque tenho certeza de que Minas Gerais só tem do que se orgulhar com o trabalho e com a conduta que V. Ex^a desenvolve em favor da causa pública no Brasil. Penso que a notícia, Senador Francelino Pereira, partiu de quem não conhece as coisas, de quem não conhece o trabalho dos Parlamentares, mas ela está servindo tão-somente para que haja esclarecimento e transparência diante da opinião pública. Nada pode abalar a vida pública de V. Ex^a. Senador Francelino Pereira, V. Ex^a tem a minha solidariedade.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG) – Agradeço, comovido, a manifestação do ilustre Colega, Senador da República, que conhece a minha vida pública há muitos anos. O seu testemunho é uma demonstração de que efetivamente represento com dignidade o povo do meu Estado e traduzo o sentimento moral desta Nação.

O Sr. João Rocha (PFL-TO) – Senador Francelino Pereira, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O SR. João Rocha (PFL-TO) – Nobre Senador Francelino Pereira, conterrâneo, com muita honra, antes de exercer atividade política, acompanhei **pari passu** a trajetória pública de V. Ex^a. Como bem expressou aqui o Senador Ramez Tebet, a vida pública de V. Ex^a é um livro aberto. V. Ex^a tem prestado relevantes serviços ao País, tem-se dedicado em tempo integral à vida pública, à sociedade, à comunidade. Por onde passou, como Governador do Estado de Minas Gerais e em outros importantes cargos públicos, V. Ex^a deixou realmente a marca da honestidade, da sinceridade e da transparência. E continua o comportamento de V. Ex^a na mesma trajetória: um comportamento político que serve de modelo para todos nós que exercitamos a vida pública, porque, acima de todos os interesses pessoais, V. Ex^a sempre colocou o interesse maior, o interesse do nosso País. Estamos mais uma vez solidários a V. Ex^a, porque sabemos que informações erradas, informações infundadas têm sido divulgadas a respeito de V. Ex^a. No entanto, acredito que em momento algum essas informações irão macular a imagem de V. Ex^a. Receba V. Ex^a, com muito apreço e com muito respei-

to, com muita admiração, a nossa solidariedade. Temos certeza de que a trajetória política de V. Ex^a continuará sendo a mesma: transparente, séria e competente. Muito obrigado.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG) – Agradeço ao nobre Senador João Rocha pela manifestação de solidariedade. Confesso a V. Ex^a que é muito difícil suportar as manifestações da imprensa, quando ela procura, equivocadamente, atingir Parlamentares que se dedicam exclusivamente à vida pública.

Eu sou um homem público, exclusivamente um homem público. Não exerço nenhuma outra atividade. Tenho uma família que se preocupa com o meu destino, mas a ela dedico, nesta hora, o pronunciamento que acabo de fazer.

Agradeço o aparte que V. Ex^a me concede. É um prazer estar nesta Casa, sempre recebendo demonstrações de solidariedade e de apreço por parte dos colegas Senadores, que me conhecem muito bem. Muito obrigado, Senador João Rocha.

O Sr. Esperidião Amin (PPB-SC) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG) – Concedo o aparte a V. Ex^a, com muito prazer.

O Sr. Esperidião Amin (PPB-SC) – Nobre Senador Francelino Pereira, sei que V. Ex^a está encerrando o seu pronunciamento, mas quero dizer que o que V. Ex^a diz, do ponto de vista objetivo, é desnecessário. Solidarizo-me com V. Ex^a. Não sou seu correligionário, mas conheço a sua vida pública suficiente para dizer que essas observações feitas por V. Ex^a, do ponto de vista moral e legal, são desnecessárias. O que não é desnecessário é que nos solidarizemos com V. Ex^a, posto que os incidentes que agora estão sendo objeto de discussão pela imprensa – e é muito bom que o estejam – devem ser analisados sob a ótica da legalidade e da moralidade. E nem sob a ótica da legalidade, nem sob a ótica da moralidade, V. Ex^a tem que dar explicações. Nós, sim – repito –, é que temos o dever de, sempre que possível, apresentar nossa solidariedade, e é o que faço neste momento como seu companheiro de Senado e admirador na vida pública.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG) – Ilustre Senador Esperidião Amin, gostaria de manifestar à Casa, e a V. Ex^a em particular, que a experiência que tenho de vida pública não permite se deixar sem resposta qualquer manifestação que possa atingir um Parlamentar que exerce a vida pública com lisura, de forma limpa e tranqüila.

O testemunho de V. Ex^a, Parlamentar experimentado, revela mais uma vez que estamos preocu-

pados com as críticas que possam ser reveladas pela imprensa, quando os detentores do poder não cometem desatinos ou atos desabonadores. Muito obrigado a V. Ex^a.

Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a me permitisse, porque ainda há tempo, fazer um pronunciamento de interesse do meu Estado, sobre tema diferente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Vale do Jequitinhonha, no norte de Minas Gerais, clama por uma oportunidade de desenvolvimento. Seu povo, curtido nas duras lutas contra a seca que vez por outra assola o Vale, afetando a agricultura e a pecuária, o comércio e a indústria ainda incipientes, tem energias de sobra para trabalhar pelo progresso econômico e social de todos os seus Municípios.

O Vale não dispõe de uma só agência federal de desenvolvimento, ao contrário da área mineira do Polígono das Secas, que dispõe de agências da Sudene, da Codevasf, do DNOCS e do BNB, bem estruturadas e operando com eficiência.

Estou convencido de que o caminho para a recuperação do Jequitinhonha passa, obrigatoriamente, pela inclusão do seu território na área jurisdicionada pela Sudene. Somente assim o desenvolvimento se fará de forma planejada e eficaz, com o estabelecimento de fluxos permanentes de recursos públicos e privados para investimentos, especialmente por meio de incentivos fiscais.

Neste momento, a agenda prioritária de Minas, e não apenas do Norte do Estado, é a inclusão do Jequitinhonha na jurisdição da Sudene, dentro da poligonal das secas, definida em lei.

São os mineiros lutando para eliminar as desigualdades sociais e econômicas dentro do seu próprio território, integrando-o ao esforço de desenvolvimento do Nordeste como um todo. Minas sempre atuou de forma integrada com o Nordeste, e o Nordeste sempre recebeu dos mineiros plena reciprocidade. E agora, mais um objetivo está bem próximo de nós: aprovado no Senado, tramita na Câmara dos Deputados, em regime de urgência, o projeto da ilustre Senadora Júnia Marise, dispondo sobre a inclusão do Jequitinhonha na Sudene. Sempre estive, estou e estarei firmemente comprometido com a urgente aprovação desse projeto.

Essa luta pelo Vale, Sr. Presidente, e pelo seu povo, venho desenvolvendo há quase 25 anos, desde quando, em 1963, Deputado Federal, apresentei projeto, na trilha aberta pioneiramente pelo saudoso Deputado Federal Antônio Peixoto de Lucena Cunha, um profundo conhecedor da gente e das terras

do Jequitinhonha, onde nasceu e viveu, e seu primeiro lutador pela extensão da Sudene ao Vale.

Vivemos, agora, um momento crucial.

Na manhã de ontem, convocada por nosso coordenador, o ilustre Deputado José Santana de Vasconcelos, reuniu-se a Bancada do PFL de Minas Gerais, na residência do nobre Deputado Carlos Melles, com a presença do nosso Líder na Câmara, Deputado Inocêncio Oliveira.

Nesse encontro, de extraordinária importância para o destino do Projeto Júnia Marise, o Líder Inocêncio Oliveira reafirmou ter liberado a Bancada para a sua votação em plenário.

Na tarde de ontem, em audiência com o Presidente da Câmara dos Deputados, o ilustre Deputado Michel Temer, S. Ex^a informou-nos sobre a impossibilidade de incluir o projeto na pauta das sessões da próxima semana, pois elas serão dedicadas à votação de matéria eleitoral, dada a premência de tempo.

Assegurou-me, no entanto, que, sem a menor dúvida, incluirá o projeto em pauta na primeira semana de setembro próximo, provavelmente já na Ordem do Dia da sessão de terça-feira, 02 de setembro.

Está, portanto, aberto o caminho para o êxito da aprovação dessa importante matéria. Ainda assim, estaremos todos nos articulando para sensibilizar as Lideranças dos demais Partidos, especialmente os Parlamentares de todos os Estados.

Reafirmo que os brasileiros de Minas Gerais e do Nordeste sempre estiveram juntos e solidários na defesa de seus legítimos interesses, especialmente quando o ex-Presidente JK criou a Sudene. Essa reciprocidade entre Minas e o Nordeste é histórica e sempre manifestou-se nos momentos mais decisivos, como este que agora estamos vivendo.

Nossa expectativa é de que o projeto seja votado e aprovado na Câmara dos Deputados, como reconhecimento do esforço que uma região de Minas e do Brasil – o Vale do Jequitinhonha – vem desenvolvendo para crescer e progredir, de mãos dadas com os mineiros e todo o Nordeste brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Wilson. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB/MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tem início hoje, no Estado de Mato Grosso do Sul, o Fórum Internacional sobre a Hidrovia Paraguai/Paraná. É uma realização da Agência de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul –

ADMS – e tem o apoio do Governo estadual, de entidades públicas e de entidades privadas.

A Agência de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul foi criada recentemente para estudar, promover e estimular medidas de desenvolvimento para o Estado de Mato Grosso do Sul.

A realização desse Fórum, prestigiado por autoridades internacionais e por autoridades do Governo Federal, envolve representantes de diversos países da América Sul: Paraguai, Argentina, Uruguai e Bolívia.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é muito oportuno esse evento, porque, neste momento, se trava no Brasil – a imprensa tem noticiado isto amplamente – um debate sobre a navegabilidade da bacia formada pelos rios Paraná e Paraguai. Organizações não-governamentais estão mobilizadas em nome da defesa do meio ambiente, alegando que o projeto, que existe para tornar navegável, de forma mais econômica, o rio Paraguai, contraria as normas reguladoras da preservação do meio ambiente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é preciso esclarecer que essa matéria não está sendo tratada de forma correta por aqueles que não querem reconhecer a importância das hidrovias para o desenvolvimento da Região Centro-Oeste e para o desenvolvimento do nosso País. O Fórum está sendo realizado em Campo Grande, e eu o estou acompanhando atentamente. Ora, posso dizer que não existe ainda um projeto previamente estabelecido de como se fará de forma mais eficiente aquilo que já se realiza há séculos, que é a navegação no rio Paraguai.

Contudo, posso afirmar que existe, por parte das autoridades brasileiras, por parte do Ministério dos Transportes, por parte daqueles que querem o desenvolvimento e o progresso, a firme vontade de buscar um desenvolvimento auto-sustentável, que promova a melhoria da qualidade de vida da população, e não um desenvolvimento que desagregue, que agrida o meio ambiente. O que almejamos é um desenvolvimento que insira as regiões mais pobres do nosso País no quadro de desenvolvimento nacional, que queremos cada vez mais próximo.

Matéria publicada na **Folha de S. Paulo** desta semana reabriu a discussão, mas teve resposta imediata do Coordenador de Políticas de Transportes, do Ministério dos Transportes, José Alex Botelho, que rechaçou o principal argumento contrário à hidrovia: ele afirma "categoricamente que nenhuma área do Pantanal deixará de ser alagada", porque "não vai haver rebaixamento do nível do rio Paraguai".

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, somos da Região e podemos atestar que existe, por parte

dos Estados do Mato Grosso do Sul e do Mato Grosso, a consciência de que é absolutamente necessário preservarmos esta dádiva da natureza que é o chamado Pantanal Mato-Grossense e Sul-Mato-Grossense. Tanto é verdade que os Governos dos dois Estados entregaram ao Governo Federal, e este aceitou, a incumbência de federalizar o Pantanal, a fim de que recursos já contratados internacionalmente, da ordem de US\$400 milhões, sejam aplicados no ecossistema do Pantanal, o que impedirá que ele venha a se acabar. É isso que motiva os Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; é isso que está na consciência da sociedade brasileira e do Governo brasileiro.

Contudo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não podemos renegar a importância da hidrovia do rio Paraguai. Essa hidrovia sempre existiu, é conhecida e utilizada desde o descobrimento do Brasil. Foi por ela que os colonizadores espanhóis adentraram o nosso território. O que pretendemos hoje é viabilizar a navegação com segurança, durante as 24 horas do dia. O pleno funcionamento dessa hidrovia reduzirá – vejam bem, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores – em cerca de 50% o preço do frete dos produtos agrícolas do Centro-Oeste brasileiro. Enquanto o transporte rodoviário custa entre US\$60 a US\$70 a tonelada, o hidroviário custa de US\$30 a US\$50.

Se fizermos uma comparação, colocando o Brasil no contexto de outros países, vamos verificar, por exemplo, que os Estados Unidos têm 40 mil quilômetros de hidrovias, a Europa, 26 mil, e o Brasil, algo em torno de 38 mil, mas somente 2% das cargas cruzam os rios brasileiros, enquanto nos Estados Unidos são 25% e na Alemanha, 28%.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB-MS) – Senador, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) – Com prazer, Senador Lúdio Coelho.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB-MS) – Senador Ramez Tebet, há quase meio século, tive oportunidade de viajar pelo rio Paraguai naquelas embarcações da época. Mais recentemente, tornei a viajar de Corumbá para Cuiabá. Esse assunto da hidrovia está sendo discutido, com um certo excesso, por aqueles que querem preservar a ecologia. Nunca foi gasto um real com a manutenção da hidrovia do rio Paraguai, embora ele precise de manutenção da mesma forma que as rodovias. Todavia, enquanto as rodovias agredem, de maneira brutal, o meio ambiente, é pacífico que o transporte aquático é o que acarreta menos prejuízos ambientais. Então, penso que esse assunto vai ser discutido, e vão fazer de uma maneira que os navios convivam bem com esses pontos de estrangulamento, a fim de que se ocupe esse importante meio de transporte. V. Ex^a sabe

que, nos Estados Unidos, os agricultores colocam a sua produção em navios que percorrem 200 milhas nos rios ou nos lagos, e os produtores de soja do Centro-Oeste brasileiro, às vezes, transportam essa mercadoria cerca de 2 mil quilômetros para chegar a um porto marítimo, a fim de que possa ser embarcada. Portanto, há uma elevação enorme de custos, com grandes prejuízos para a nação brasileira. Apoio e felicito V. Ex^a por ter tratado de um assunto tão relevante para a economia do Centro-Oeste brasileiro. Muito obrigado.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) – Senador Lúdio Coelho, V. Ex^a fala como homem da região, como quem navegou no passado e navega ainda pelo rio Paraguai. V. Ex^a conhece perfeitamente a região e afirma muito bem que ninguém nunca investiu recursos no rio Paraguai.

Urge, portanto, que defendamos a tese de que recursos devam ser investidos para a sua preservação, para que possamos adequar – como é a filosofia do Ministério dos Transportes – as embarcações aos rios e não o contrário. Mas, essa adequação deve ser realizada fazendo-se o necessário para que o Brasil possa – principalmente a região Centro-Oeste – ter um mercado mais competitivo, porque, inevitavelmente, como afirmou o Senador Lúdio Coelho, o transporte fluvial é dos que tem mais baixo custo no mundo, e não podemos desprezar o manancial hidrográfico, fluvial que possuímos.

O transporte, hoje, há de ser entendido como o transporte intermodal. O transporte por hidrovias não pode prescindir das ferrovias e rodovias.

Falo nisso porque a minha região, o Mato Grosso do Sul, é altamente privilegiada neste sentido, desde que coloquemos ações efetivas em favor desse transporte intermodal. Com efeito, temos estradas que ainda precisam ser concluídas. As que estão construídas, temos batalhado incansavelmente para alocação de recursos para a sua conservação, porque muitas delas estão intransitáveis, muitas delas estão esburacadas.

É verdade, todavia, que o Ministério dos Transportes, o Ministro Eliseu Padilha, o nobre Senador Lúdio Coelho sabe, não nos tem faltado. Já foi ao nosso Estado por duas vezes consecutivas, levando recursos para procurar minorar o sofrimento daqueles que transitam pelas estradas pavimentadas que cortam o Mato Grosso do Sul.

Por falar nisso, quero dizer que as BRs do Estado de Mato Grosso do Sul, por incrível que pareça, a maior parte das rodovias federais que passam por Mato Grosso do Sul foram construídas com recursos do Governo de Mato Grosso do Sul e são responsá-

veis pelo endividamento do nosso Estado. Tanto é verdade que, quando falamos com as autoridades do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, quando vamos ao Governo Federal tratar do endividamento e tratar de recursos para o nosso Estado, temos lembrado que o Estado de Mato Grosso do Sul deu, através dos tempos, a sua parcela de contribuição e que por isso necessita de uma contrapartida do Governo Federal, que nos compense dos recursos que alocamos lá, em verbas que são da responsabilidade do Governo Federal.

Mas, prossigo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

O Sr. João Rocha (PFL-TO)— Permite-me V.Ex^a um aparte, Senador Ramez Tebet?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) — Concedo o aparte ao Senador João Rocha, por gentileza.

O Sr. João Rocha (PFL-TO) — Nobre Senador Ramez Tebet, V. Ex^a tem trazido à tribuna desta Casa assuntos os mais importantes e que visam, realmente, priorizar o desenvolvimento do nosso País. O tema que V. Ex^a traz a debate, hoje, é uma das prioridades não somente de Mato Grosso, mas de todo o Brasil. V. Ex^a coloca bem que a hidrovia é um dos meios de transporte mais importante em todo o mundo: seja na Rússia, seja nos Estados Unidos com a nova abertura do Tennessee, para o escoamento da produção, como bem colocou o Senador do Estado de V. Ex^a, que o País tem que começar a se encontrar, eleger as suas prioridades. E, a partir do momento em que viabilizarmos o Paraguai, estaremos viabilizando um eixo de transporte fluvial de, praticamente, 3.500 quilômetros, partindo do Centro-Oeste, integrando toda a região do Mercosul. Quero fazer um adendo a V. Ex^a, que dentro desse contexto de hidrovia, se também viabilizarmos a um custo baixo a hidrovia Araguaia-Tocantins, partindo do porto de Belém, até a cidade de Aruanã, em Goiás, estaremos, também, viabilizando mais 2.500 quilômetros de hidrovias para o nosso País. Então, como coloca muito bem V. Ex^a, um País da dimensão do Brasil, oito milhões e quinhentos mil quilômetros quadrados, ter todo o seu apoio de transporte no rodoviário, é um crime que cometemos com a sociedade, com a atividade produtiva e, realmente, com aqueles que querem tornar o nosso País um grande celeiro mundial. Porque não entendemos, até o presente momento, essas entidades civis, essas ONGs, procurar de uma forma, não digo irresponsável, mas talvez aleatória, tentar inviabilizar o desenvolvimento e a interiorização do Brasil, porque precisamos produzir alimentos. Se precisamos produzir alimentos, primeiro temos que priorizar a sua forma de escoamento a custo mais baixo, para que na ponta, lá no resultado final, o consumidor, a sociedade

pague um preço justo e tenhamos a possibilidade de que o nosso excedente seja exportado para os grandes mercados internacionais, inclusive, a China, como cito, que é um mercado inexplorado para nós; que representa 25% da população mundial. Então, o Governo começa entender agora, felizmente, que um país da dimensão do Brasil, que, hoje, chega a produzir somente 78 milhões de toneladas de grãos. E ontem, vendo na televisão, que os Estados Unidos, esse ano, vai ultrapassar a casa dos 160 milhões de toneladas na produção de soja. Então, não estamos tendo crescimento e nem aproveitamento real das nossas áreas produtivas de cerrado. E não estamos tendo também, como citou bem V. Ex^a, a oportunidade mais rápida, mais ágil, de tornar o Paraguai seja viável no mais curto espaço de tempo possível. Tenho certeza de que o Estado de V. Ex^a e a sua população — o mesmo ocorrendo com o Mato Grosso e o seu povo — não querem prejudicar o meio ambiente, apenas querem um desenvolvimento auto-sustentado que não prejudique a natureza, pois sabem que lá é um santuário e um grande pólo de desenvolvimento econômico, social e turístico. O Brasil precisa priorizar, pois esses custos são baixos e dão um resultado econômico muito positivo. Ao lado disso, como citou V. Ex^a, vem o aspecto social, qual seja, integrar a população pobre ao desenvolvimento e à geração de empregos, trazendo riquezas para o nosso País. V. Ex^a está correto em, mais uma vez, trazer este tema à discussão. Muito obrigado.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) — Senador João Rocha, o aparte de V. Ex^a só enriquece o meu pronunciamento, até porque sabemos da sua preocupação em discutir nesta Casa o desenvolvimento regional, ao ser quem mais luta pela interiorização desse desenvolvimento. Deve-se a isso o fato de V. Ex^a também pertencer àquelas regiões sofridas do Brasil, porquanto representa um dos Estados do nosso Centro-Oeste e sabe o quanto é imprescindível integrar definitivamente essa região ao desenvolvimento do nosso País.

Sr. Presidente Sr^{as} e Srs. Senadores, o Brasil possui a maior rede hidrográfica do mundo e 80% dela é navegável. Desta forma, possui um potencial imenso que não deve ficar adormecido, sobretudo diante de um processo de globalização e de um ambiente internacional cada vez mais competitivo. É preciso que se estimule a produção neste País e que se forneçam meios mais baratos para o seu escoamento dentro e fora do território nacional, pois o excedente dessa produção é indispensável à exportação. Para que isso ocorra, é necessário que se tenha maior competitividade, daí por que não podemos abandonar a questão ao fluxo das emoções, dos debates apaixonados, não podemos abandonar

– volto a repetir – aquilo que é uma das maiores riquezas do nosso País.

Custa até acreditar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que a navegabilidade pelo rio Paraguai, que existe há séculos, já não se faça de forma mais eficiente, que não haja lá uma sinalização mais eficiente dos nossos rios. Os técnicos brasileiros do Ministério dos Transportes têm garantido que não haverá rebaixamento algum do rio Paraguai. Estudiosos do assunto dizem que são despejados anualmente cerca de 300 toneladas de sedimentos no período das enchentes. Dentro desse total, segundo esses dados, 40 toneladas são levadas pelas águas, o restante fica e vai se acumulando no fundo dos rios. Temos que cuidar disso. Temos que cuidar que os rios não sejam assoreados, não sejam tomados. Essa deve ser a nossa preocupação. É esse o desejo de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul. É esse o desejo da sociedade do meu Estado.

Agora, imaginem, toda vez que se fala em algo que possa promover o desenvolvimento dessas regiões – das regiões mais pobres –, toda vez que se vê o nosso País sendo alavancado, sobre a nossa cabeça desce o perigo de controvérsias, tentando anular aquilo que temos para progredir e para desenvolver.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trago esse assunto ao debate, por quê? Porque não posso aceitar que, em nome da preservação ambiental, que defendemos, não se faça nada, que se cruzem os braços, deixando que as populações ribeirinhas cresçam desordenadamente, fechando os olhos, por exemplo, para a pesca predatória, para o despejo de esgotos e de mercúrio nos rios pelos garimpeiros. Isso é o que devemos impedir.

Ainda sobre o aspecto ambiental, é preciso enfatizar que a hidrovia é o meio de transporte mais preservacionista que existe. Para transportar uma tonelada, a uma distância de 1.600 quilômetros, um trem produz três vezes mais monóxido de carbono; um caminhão, nove vezes mais do que um rebocador.

A redescoberta dessa hidrovia terá impactos econômicos ponderáveis – volto a afirmar –, barateia o frete em cerca de 50%; em 95%, o embarque de grãos, que pelo porto de Cáceres foi de 14 mil toneladas. No primeiro semestre deste ano o embarque foi de 70 mil toneladas.

Por tudo isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, cumpre indagar: a quem interessa ou a serviço de quem está essa polêmica em torno da hidrovia Paraguai-Paraná? Por que se está orquestrando isso? Em favor do Brasil, positivamente não é. Seria uma conspiração – pergunto eu – para atrasar ainda

mais a inserção competitiva do Brasil no mundo internacional, ameaçando posições hegemônicas de outros países?

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não podemos ficar de braços cruzados – acredito eu. A sociedade sul-mato-grossense não aceita isso, ela quer progredir e desenvolver-se.

Portanto, essas minhas considerações valem também como um registro e um aplauso para o debate que ora se está travando no meu Estado. Encerra-se, hoje, esse foro internacional sobre a hidrovia Paraguai-Paraná, realizado pela Agência de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul. Os Diretores dessa Agência de Desenvolvimento conseguiram levar para o nosso Estado representantes de países limítrofes com o nosso, autoridades de gabarito internacional e daqui do Governo Federal, com o objetivo maior de promover o desenvolvimento, buscando o bem-estar social do Estado de Mato Grosso do Sul, da Região Centro-Oeste e do Brasil.

Assim, deixo registrado nos Anais desta Casa o meu abraço e a minha solidariedade a essa Agência de Desenvolvimento que, nascida há pouco tempo, já tem grandes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso do Sul e ao Brasil, no instante em que leva à sociedade o debate sobre assuntos de tanta importância, como esse abordado agora no meu Estado, que é a questão da navegabilidade dos nossos rios.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Renan Calheiros. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Lúdio Coelho.

O SR. LÚDIO COELHO (PSDB-MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, volto à tribuna do Senado para tratar de um assunto já diversas vezes abordado neste plenário. Refiro-me à Reforma Agrária e às invasões de terra.

A Nação brasileira toda vem assistindo; nesses últimos dias, a declarações das lideranças dos Srs. sem-terra comunicando que vão invadir propriedades e que vão invadir bancos, condicionando a não-invasão ao atendimento de suas solicitações de crédito.

Ontem e hoje, na televisão, os nossos irmãos da UDR e do Movimento dos Sem-Terra mostraram seus armamentos de briga – balas compridas – adequados para uma luta que poderá ser travada entre irmãos brasileiros.

Quero dizer à Nação brasileira e ao Senado Federal que os Poderes constituídos do nosso País não têm o direito de se omitir diante dessa situação. O Presidente da República, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e o Presidente do Congresso Nacional não têm o direito de se omitir e de aceitar que haja uma luta entre irmãos nossos por omissão. Não concordo com isso. Não aceito isso.

Vamos aceitar que nossos irmãos troquem tiros e se assassinem mutuamente, dando conhecimento à Nação, por antecedência, que pretendem praticar uma luta armada? Onde é que estamos? Não entendo essa omissão! É necessário que evitemos essa ocorrência.

Tenho meditado muito – sou um Senador ainda novo – sobre o que está ocorrendo. Não podemos aceitar uma justiça para a área rural e outra para a área urbana, nem que se desrespeite o direito de propriedade na área rural e que certas pessoas comuniquem, com antecedência, a invasão de propriedades, às vezes exploradas há séculos por pessoas que enfrentaram o sertão.

Há mais de 50 anos, conheço o Pontal do Paranapanema e pessoas que, como eu, contraíram malária. Conheço pessoas que se sacrificaram desbravando o sertão e hoje são desrespeitadas no seu mais legítimo direito de propriedade.

O Sr. Edison Lobão (PFL-MA) – Senador Lúdio Coelho, V. Exª me concede um aparte?

O SR. LÚDIO COELHO (PSDB-MS.) – Com todo o prazer, Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL-MA) – Senador Lúdio Coelho, com o seu discurso, V. Exª chama a atenção dos Poderes da República para a gravidade do problema que estamos vivendo no campo. Creio que V. Exª não exagera em nada a que alude nesta manhã de sexta-feira. Em verdade, estamos diante da possibilidade até de uma guerra civil, de um confronto de grandes proporções. O que é pior: confronto permanentemente anunciado; anunciado muito mais pelo Movimento dos Sem-Terra do que pelos proprietários de terras, que sempre alegam que se encontram na defensiva, procurando proteger a sua propriedade e os seus bens. Não podemos deixar de admitir que o Presidente da República, Dr. Fernando Henrique Cardoso, tem manifestado interesse crescente na reforma agrária. Basta examinar os números, para que se chegue a essa conclusão. Todos os Governos passados, somados, distribuíram algo em torno de 250 milhões de hectares. O Presidente Fernando Henrique Cardoso, até o momento, com dois anos e meio de governo, já distribuiu 204 milhões de hectares. Então, verifica-se por aí a intensidade da penetração de Sua Excelência no que diz respeito à reforma agrária. Porém, os resultados

não são correspondentes à sua ação, por um lado. E, por outro lado, em verdade, observa-se que falta uma palavra mais enérgica no sentido de pôr cobro a esse movimento que tantas ameaças à tranquilidade nacional está causando. Portanto, junto-me a V. Exª na manifestação dessas preocupações com o futuro deste País. Com esses movimentos de sedição, em primeiro lugar, vamos acabar desorganizando a produção agrícola deste País e, em segundo lugar, estamos à beira de um confronto de proporções indizíveis no campo, que, realmente, poderá ter consequências danosas até no meio urbano. Cumprimentos a V. Exª.

O SR. LÚDIO COELHO (PSDB-MS) – Senador Edison Lobão, agradeço seu aparte.

V. Exª colocou muito bem o esforço que o Presidente Fernando Henrique está fazendo pela reforma agrária. Concordo plenamente que Sua Excelência deseja fazer uma reforma agrária.

Entretanto, V. Exª também declarou que não podemos nos omitir. Penso que a Nação brasileira precisa definir o que deseja a esse respeito. A reforma agrária que se está pretendendo implantar no País, da maneira como está sendo feita, não tem nada a ver com agricultura, com produção agrícola – quero dizer isso à Nação com toda a clareza.

No século XX, até a agricultura está sendo comandada pela informática, como podemos pensar em reforma agrária trabalhando com enxada e foice?

Um dia desses, visitando uma propriedade agrícola, no Pantanal de Miranda, no Mato Grosso do Sul, fiquei feliz em ver um equipamento comandado por raio laser apláinando a terra; equipamento dos mais modernos. Nunca pensei que aquilo pudesse estar sendo aplicado lá.

As gerações futuras do nosso País não vão conhecer foice. Foice e enxada são equipamentos do passado. Esse pessoal não sabe colocar cabo em uma enxada e nem em uma foice. Eles nunca tiveram que fazer isso.

O que está se pretendendo na Nação brasileira é colocar o pessoal desempregado em relação às consequências da globalização da economia brasileira.

No Plano Real, esses ajustamentos estão penalizando setores importantes da sociedade brasileira. Então, estamos procurando aproveitar pessoas do campo por estarem desempregadas. Estou de pleno acordo que precisamos cuidar desse pessoal. Creio que talvez seja uma saída. Mas assistimos a isso em outros lugares do mundo.

Quando terminou a guerra do Vietnã, tiraram da sua capital cerca de um milhão de pessoas e as tocaram para o campo como se toca rebanho.

Na China, morreram mais de 30 milhões de chineses, quando fizeram aquela reforma enorme e jogaram no campo as pessoas de qualquer maneira.

E nós, aqui, estamos querendo fazer uma reforma agrária pertencente ao passado.

Então, não podemos ter duas justiças: uma, para a área urbana; e outra, para a área rural.

Imaginem se aqui, na cidade, um grupo de pessoas anunciassem que iriam invadir o supermercado para saqueá-lo, tomar conta dele e colocar fogo, como fizeram nas propriedades rurais de São Paulo. Naturalmente, as áreas de segurança impediriam que isso acontecesse. Mas estamos assistindo, de braços cruzados, a essas ameaças, que podem se transformar em conflito nacional.

Hoje, vim de Campo Grande, onde pude constatar a existência de cartazes, **outdoors**, divulgando que somos nós que produzimos alimentos para sustentar a área urbana e, por essa razão, é necessário que nos respeitem.

Penso que uma estrutura agrária que está fornecendo alimentação para a população brasileira, a preços absolutamente baixos – e, diga-se de passagem, o preço dos alimentos no Brasil está baixo –, não pode ser destruída. Devemos fazer uma reforma agrária que não venha comprometer o que existe.

Neste ano, a agricultura brasileira forneceu divisas importantes para a Nação brasileira, que não pode se esquecer de onde vieram os recursos para sua industrialização, para montagem de sua estrutura. Foi do café, da cana, da borracha, da carne, da soja, que tiramos divisas para a construção da Nação brasileira.

Não temos o direito de agredir os ruralistas como estão sendo agredidos. Qual é o sentido de desrespeitarmos um setor tão significativo para a produção nacional?

Tratei desta matéria, nesta tribuna, no primeiro ano em que estive aqui. A agricultura é o setor da Nação brasileira que mais gera emprego, não só no campo, mas também na fabricação de equipamentos, no transporte, na produção de insumos, na produção de caminhões, no beneficiamento e na venda dessas mercadorias.

Com essa crise pela qual a agricultura brasileira passou com o Plano Real, assisti, no meu Estado, à beira das rodovias, à desativação de uma grande quantidade de postos de gasolina, por não terem para quem vender óleo diesel, pois o nosso pessoal quebrou quase todo. Esses postos de gasolina – e o pessoal da cidade não sabe –, no interior, servem para tudo. Neles, há boliche, venda, borracharia, até prostituta; tudo o que o se quiser. E nós vamos desativá-los, gerando um desemprego enorme?

Apelo, perante o Senado da República, ao Presidente do Congresso Nacional, ao Presidente da República e ao Presidente do Supremo Tribunal Federal que assumam suas responsabilidades e não permitam que sejam mortos os nossos irmãos com aviso prévio. Para esse pessoal que denuncia a reforma agrária, o banditismo na área urbana, a mortandade que existe nos presídios não têm importância. O que tem importância é a morte de um homem no campo! Agora, não podemos, com aviso prévio, permitir que haja uma luta entre irmãos nossos.

Sr. Presidente, solicito que V. Ex^a transmita esse apelo que faço à Sua Excelência, o Senhor Presidente da República.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a crise que neste momento abala a construção civil é realmente preocupante. O que está acontecendo com a Construtora Encol, a maior construtora imobiliária do País e uma das maiores do mundo, tem suas consequências ampliadas a toda periferia, ou seja, a todo o setor. Essa crise não se circunscreve, não fica adstrita à própria Construtora Encol.

Os mutuários têm procurado organizar-se e reclamar do Governo uma solução, uma intervenção, no sentido de salvar não exatamente a empresa, mas aquilo que ela representa, que são os interesses de 43 mil mutuários e 12 mil funcionários. Diz-se, frequentemente, que a derrocada dessa empresa, sem uma solução para os mutuários, levará de roldão todo o sistema da construção civil em nosso País.

O movimento dos mutuários em Brasília e em todas as capitais do País tem sido pacífico, esclarecedor da situação pela qual vem passando o setor. Não estaria advogando aqui que o Governo injetasse recursos públicos na construtora em si mesma, procurando salvá-la e, com isso, aos seus proprietários. Não é essa a minha intenção. Imaginem se o Governo Federal, a cada instante, tivesse que colocar dinheiro público para salvar cada construtora que entrasse em dificuldade, cada empresa de grande porte em outros ramos! Onde iríamos parar?

Devo lembrar, todavia, que houve um período em que o Governo estabeleceu, e esse período não está muito distante, uma linha de crédito chamada "Pronto-Socorro", através do Banco Central e Banco do Brasil, para salvar as empresas, de um modo geral, em dificuldades. Mas não chegou a tanto. Enten-

do que no sistema capitalista, o sistema da livre iniciativa, cada qual precisa ser livre para imaginar, criar e dirigir o seu negócio, recebendo, em consequência, os frutos da sua competência ou os ônus da sua incapacidade. É assim em todo país democrático do mundo. O empresário é livre: ele tanto pode ganhar quanto perder. Ele não pode valer-se, a cada minuto, dos cofres públicos para salvar o seu negócio quando em dificuldade, do mesmo modo que ele não vai, em nenhum momento, premiar os cofres públicos pelo seu êxito pessoal.

Todavia, este é um caso especial, porque não está em jogo, como disse, a saúde financeira da empresa, no que diz respeito aos seus proprietários. Estão em jogo os interesses de um quarto de milhão de pessoas, que são os familiares dos tomadores dos imóveis dessa empresa e de seus funcionários. Ora, tal situação envolve muita gente, muitos brasileiros inocentes que confiaram no sistema, que deveria estar sendo fiscalizado pelo Banco Central, que possui uma carteira para esse efeito. Aquelas pessoas aplicaram as suas poupanças, de anos e anos, na convicção de que estavam, com essas poupanças amealhadas penosamente pela família, afinal, adquirindo o imóvel para a garantia do seu futuro e tranquilidade da sua velhice. E agora?

O Sr. Ramez Tebet (PMDB-MS) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA) – Pois não. Ouço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB-MS) – Nobre Senador Edison Lobão, V. Ex^a, dentre nós, foi o primeiro que chamou atenção para o problema desses 42 mil mutuários. Se V. Ex^a me permite, não são só 42 mil mutuários, porque, no instante em que falamos em 42 mil mutuários, temos que, no mínimo, Senador Edison Lobão, fazer essa multiplicação por quatro, resultando, então, em 160 mil pessoas envolvidas, ou seja, cerca de 160 mil a 200 mil pessoas envolvidas. V. Ex^a chama atenção para a parte social ao referir-se que trata-se de pessoas que juntaram os seus recursos a fim de realizar um sonho: o sonho da habitação, da casa própria, que é prioridade neste País. São 12 mil empregados que estão por receber, e os credores são entidades ligadas ao Governo, são entidades oficiais: o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Estado de São Paulo. V. Ex^a tem razão, não se trata de salvar a empresa, mas sim de encontrar uma solução para os mutuários e para o próprio Poder Público, que, afinal de contas, tem crédito a receber. Portanto, o Governo tem que se interessar porque está economicamente envolvido, porque devia ter fiscalizado, porque o assunto é social, é de interesse nacional, tendo em vista o número de pessoas envolvidas. Peço per-

missão para ser seu parceiro na luta que V. Ex^a está desenvolvendo aqui nesta Casa em favor das famílias que estão prejudicadas com a paralisação dessas obras e com a iminência da decretação da falência da empresa, que, segundo alguns, pode até encontrar uma solução, desde que haja modificação na lei falimentar. Mas o que me tranquiliza e me dá esperança é que percebi, através dos grupos de mutuários que recebi ontem, das pessoas que estão com os seus recursos ameaçados e que já estiveram com as autoridades econômicas, estiveram até no Ministério da Fazenda, que o Governo Federal não está insensível. Entretanto, urge que se encontre, o mais rapidamente possível, a solução desejada por todos nós para resolver esse drama social. Agradeço a V. Ex^a e parabeno-o pela sua atuação nesse caso.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA) – Muito grato, eminente colega, Senador Ramez Tebet. Na verdade, o Governo não está insensível. Eu próprio tenho falado com o Ministro da Fazenda, Pedro Malan, que me assegura o seu interesse de coordenação, na medida de sua autoridade, de uma solução para esse grave problema.

Todavia, nenhuma solução prática, objetiva, foi encontrada até o momento. A alteração da Lei de Falências, a que se refere também V. Ex^a, e que ontem era apontada como uma tábua de salvação pelos mutuários, pode, verdadeiramente, ser um caminho, uma avenida através da qual esses 250 mil brasileiros em desespero podem andar.

Dir-se-á que não se deve alterar uma lei dessa magnitude para resolver o problema de uma empresa. Não se trata de uma empresa, trata-se de uma situação. Na medida em que essa lei for alterada, ela não beneficiará apenas a Encol ou os seus funcionários e os seus credores. Ela servirá de lanterna, de sinalização, para tudo quanto ocorrer no meio empresarial daqui por diante. É uma solução até engenhosa para o problema das falências decretadas judicialmente a pedido de credores.

Acho que não se deve descartar, portanto, esta solução sob o argumento imediatista de que não se pode alterar uma lei fundamental para servir a um interessado. Porque não se trata disso.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB-MS) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA) – Pois não.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB-MS) – Tanto é verdade, nobre Senador Edison Lobão, que há um projeto de lei na Câmara dos Deputados tramitando desde 1993. Ontem, os mutuários mostraram-me esse projeto de lei e passei os olhos rapidamente. É um projeto enviado pelo próprio Poder Executivo, em

1993, onde se propõem regras para que empresas que tenham a sua falência decretada possam, diante de determinadas condições, provar que o melhor para a solução do problema da empresa e dos credores seja a continuidade dos negócios. Dir-se-á que aí trata-se de concordata preventiva ou suspensiva e que já há uma solução. Não. Esse projeto de lei que está em tramitação na Câmara dos Deputados estabelece algumas condições que não são próprias da concordata, mas que me pareceram ser atinentes a uma legislação que possa regulamentar melhor o processo de falência. Então, é nesse sentido que nos anima essa perspectiva levantada pelos mutuários junto às autoridades do Ministério da Fazenda. Se houver alguma alteração, como V. Ex^a bem diz, não será, portanto, uma alteração casuística; será uma alteração que poderá, realmente, beneficiar muitas firmas, muitas empresas e muitos interesses que estão em jogo num processo falimentar. São condições rígidas, por sinal, as que contém o projeto de lei que está em tramitação na Câmara dos Deputados.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA) – Lembra, muito bem, V. Ex^a essa iniciativa do Poder Executivo e nós quase poderíamos dizer de iniciativa deste Governo. Porque, embora o Presidente Fernando Henrique Cardoso ainda não fosse Presidente da República, àquela época, quando a mensagem foi pelo Poder Executivo enviada ao Poder Legislativo, Sua Excelência era Ministro de Estado daquele Governo; portanto, participava do Governo, era Ministro da Fazenda e, seguramente, opinou sobre esta matéria.

O que agora pedem os mutuários ao Presidente da República é que adote aquela mensagem do próprio Governo como medida provisória. Este Governo tem sido pródigo na emissão de medidas provisórias, muitas das quais sem nenhuma urgência e sem nenhuma relevância. Então, por que não lançar mão agora de medida provisória que Sua Excelência tanto se vale para outros casos, e resolver este problema fundamental para as famílias?

Vejo, nos corredores do Senado, legiões de mutuários, até largando os seus afazeres e entrando em férias para cuidarem de seus interesses legítimos, ou seja, defender o seu patrimônio. Muitos deles, Senador Ramez Tebet, até venderam seus apartamentos antigos, modestas residências e passaram a residir em imóveis alugados, sabe Deus em que situação, para poderem reunir um pouco mais de recursos e comprar à vista o seu imóvel, num bom negócio que lhe oferecia a construtora. Pagaram o imóvel, portanto, à vista e, hoje, quando visitam os canteiros de obras, muitas vezes encontram o seu apartamento no chão, uma quimera, quase que uma miragem, uma ilusão. Isso é de cortar o coração.

Será que os Governos não se sensibilizam diante de uma situação dessa natureza? Vamos

continuar assistindo a essa dramaticidade que tanto afeta e tanta amargura as famílias, as esposas que ficam em casa, os próprios filhos que já participam das dificuldades do pai e da mãe?!

Sr. Presidente, para coisas desta natureza nasceram os Governos. Os Governos representam a opinião pública, os Governos são os gerentes do interesse de seu povo, e aí está o interesse legítimo sendo gravemente afetado, sendo gravemente ferido.

É preciso agora que o próprio Presidente da República, dotado de extraordinária sensibilidade para os problemas sociais, que investe recursos através de um programa gerido por sua própria esposa no setor social, é indispensável que Sua Excelência não vire às costas a esse grave problema; e não o faça porque as famílias em jogo, hoje, merecem uma solução rápida e tranquilizadora. Porém, muito mais do que isso, na medida em que não se resolver esse problema, daqui para frente, quem mais terá coragem e ânimo para procurar uma construtora e comprar o seu imóvel na iniciativa privada? Quem garantirá o futuro do seu investimento? Com isso, aumentará gravemente o déficit habitacional do País e, pior ainda, crescerá em demasia o desemprego que tanto amargura os nossos brasileiros.

A construção civil é a maior geradora de emprego neste País. Se não conseguirmos dar a ela a estabilidade necessária, ela simplesmente fenecerá, trazendo consigo os fornecedores de toda natureza que, por sua vez, trarão o desemprego em massa ao Brasil – o que menos necessitamos para manter o Plano Real em estado de estabilidade.

Se arrebentar o sistema imobiliário brasileiro, o Plano Real, que até aqui tem dado certo, entrará em grave crise, em grave ameaça. É preciso, portanto, agir antecipadamente, adredemente para que possamos resolver os problemas de um modo geral neste País.

Hoje, a maior obra do Governo continua a ser a estabilidade da moeda. Grande obra, sem dúvida, mas, na medida em que providências laterais deixam de ser tomadas para o fortalecimento da moeda, ela corre o risco também de entrar em parafuso e quebrar a estabilidade e a inflação zero de que tanto nos orgulhamos e tantos benefícios têm prestado ao País.

Sr. Presidente, desta tribuna do Senador Federal, lanço, uma vez mais, um apelo à sensibilidade, à competência e à criatividade do Governo Federal no sentido de que seja encontrada rapidamente uma solução para esse problema. Porque, quanto mais tempo passar, mais difícil, sem dúvida, será a solução.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Bello Parga deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao eminente Senador Bello Parga.

O SR. BELLO PARGA (PFL-MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna para um breve pronunciamento.

Estava na Presidência dos trabalhos quando da sua abertura e não pude, naquele momento, intervir no discurso feito pelo nobre Senador Francelino Pereira. Faço-o neste momento.

Quero, em meu nome pessoal – e, acredito, no nome dos meus companheiros de Partido –, trazer ao correligionário Senador Francelino Pereira o nosso abraço de solidariedade, a nossa manifestação de apoio, quando S. Ex^a, ferido no seu pundonor de homem público, de cidadão correto, como sempre foi, viu-se atingido pelo noticiário inconseqüente e, direi mesmo, leviano da imprensa, que atribuiu a ele comportamento não condizente com um representante do povo.

Esse mesmo pundonor o trouxe à tribuna para dar explicações cabais da situação de que foi acusado, e o fez da maneira mais correta e mais terminante possível, esclarecendo em todos os seus pormenores a situação de que foi acusado.

No momento em que S. Ex^a veio à tribuna, que se viu que ele estava ferido e vulnerado, sentindo a sua reputação de homem público atingida por aquele comentário, por aquele noticiário da imprensa que o apontou como tendo cometido um deslize, S. Ex^a mereceu o aparte de vários Senadores aqui presentes. Não pude apartear-lo naquele momento e é por isso que venho à tribuna: para trazer ao Senador Francelino Pereira, de quem sou correligionário muito antes do Partido da Frente Liberal, já que ambos pertencemos aos quadros da Aliança Renovadora Nacional, há mais de duas décadas, portanto, a minha solidariedade, o meu apoio e a certeza de que o povo brasileiro e, em especial, o povo mineiro não se deixaram conduzir pela interpretação de um noticiário inverídico. S. Ex^a poderá sempre ter a certeza de que será reconhecida a correção de sua atitude e a respeitabilidade que sempre conferiu a todos os seus atos como Parlamentar, como político e como dirigente do Estado de Minas Gerais.

A S. Ex^a, portanto, a solidariedade deste Senador do Maranhão que se orgulha de tê-lo como correligionário na Frente Liberal.

Era isto que me cumpria dizer neste momento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Os Srs. Senadores Roberto Freire, João Rocha e Júlio Campos enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}. serão atendidos.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não é nenhuma novidade o meu posicionamento e meus discursos na defesa do investimento em ciência e tecnologia como necessidade imposta pelos novos paradigmas da economia mundial. Com a globalização, o conhecimento científico deixou de ser um bem preponderantemente cultural para ser o principal insumo econômico. Nesse novo mundo, quem não possuir competência científica e capacidade tecnológica estará condenado à periferia, copiando a tecnologia mais simples, de base empírica, e permanecendo dependente das tecnologias mais relevantes, de difícil domínio e compreensão. Investimento em ciência e tecnologia é, assim, uma questão estratégica de Estado. Não perceber a importância que esses elementos trazem em si para o desenvolvimento do País e para sua própria competitividade num sistema globalizado é condenar o Brasil a uma integração subalterna e que, internamente, perpétua as perversas desigualdades sociais e econômicas.

É fundamental ressaltar aqui a importância das políticas de ciência e tecnologia. Em 1988, cerca de 96% das aplicações de recursos em pesquisa e desenvolvimento concentravam-se em países industrializados – e não é certamente de forma gratuita que esse "clube", ocupante de posições dominantes não só na capacitação tecnológica mas no mercado, invista e veja esses elementos como estratégicos para seu desenvolvimento. Com esse perfil, fica patente que a globalização não se dará em moldes igualitários e favoráveis se para tanto não expandirmos as fronteiras do conhecimento e da técnica.

Além do papel inegável para o desenvolvimento do País, vejo a possibilidade de produção e de pesquisa na área da ciência e da tecnologia como uma nova alternativa para o desenvolvimento regional dos Estados do Nordeste e, em especial, de Pernambuco. Aprisionados pela crise na agroindústria açucareira e no setor têxtil, certos segmentos do nosso Estado custam entender que a saída e a solução para tal realidade econômica não residem na continuidade do atual sistema produtivo e de seu gerenciamento. Ao contrário, é exatamente na mudan-

ça de rumos, adotando-se novas perspectivas e tentando-se alcançar a modernidade, que será possível superar as condições adversas e construir uma nova economia, baseada em outras atividades econômicas que não sejam as tradicionais.

Foi portanto pensando num sólido desenvolvimento sustentável, que só se realizará alavancando a ciência e a tecnologia, que temos apoiado diversas iniciativas nessas áreas. Apresentamos, por exemplo, um projeto de resolução criando a Comissão de Ciência e Tecnologia no Senado Federal para alterar os processos de análise e de tramitação dessas matérias, que são hoje discutidas dispersamente. Pretendemos com a nova Comissão propiciar um novo fórum de discussão e de formulação de medidas que contribuam para a modernização do setor produtivo, para a revitalização das universidades e centros de pesquisas e para a reordenação da estrutura institucional e instrumental do fomento científico e tecnológico.

Com essa mesma perspectiva apresentamos também emenda ao Orçamento da União de 1995, que, aprovada, viabilizou o Centro Regional de Ciências Nucleares, inaugurado dia 18 de agosto em Recife. Esse Centro pretende ser, e certamente será, um ambiente de excelência científica, buscando a utilização de técnicas nucleares para fins diretamente econômicos, como na produção de alimentos esterilizados para exportação, de fármacos e na atuação e no controle de radiações, bem como nos equilíbrios ecológico e climático, dentre outros. Além dessa conquista, existe a possibilidade – cientistas e pesquisadores ligados à UFPE já nos contataram e desde logo me incorporei à idéia e empreitada – de se criar em Pernambuco um Centro de Pesquisa em Novos Materiais, com o entendimento de que os benefícios da globalização não virão automaticamente: eles estarão condicionados àqueles que atenderem aos seus requisitos básicos de competitividade e de competência técnica.

Mais uma iniciativa surge agora, levantada pelo Prefeito de Recife, Roberto Magalhães, e à qual já me associei positivamente. Ela diz respeito à inclusão das atividades de produção de bens e serviços de informática e automação, inclusive de **softwares**, na área de incentivos e de inversões do Fundo de Investimento do Nordeste – FINOR, ligado à Sudene. Pernambuco e, particularmente, Recife serão beneficiados, pois temos o Pólo de Informática mais significativo do Nordeste. Reunindo mais de 500 empresas e responsáveis por um faturamento anual superior a 100 milhões de reais, a indústria de bens e serviços de informática e automação já é uma dessas atividades que vêm surgindo em Pernambuco e que pelos números expressa sua capacidade de expansão e de afirmação econômica do Recife e do

Nordeste. O setor tem-se beneficiado enormemente com a presença de centros de excelência dos departamentos de informática da região, especialmente do Departamento de Informática da UFPE, considerado um dos melhores do País, e responsável por dois dos três trabalhos selecionados da América Latina da reunião anual da Internet Society, com sede em Kuala Lumpur, Malásia.

Não se pode negar o efeito do sistema de incentivos fiscais e financeiros sobre a economia nordestina nas últimas três décadas. Embora, hoje, seja de impacto residual em nosso desenvolvimento, aquele sistema ainda pode desempenhar, desde que mais seletivo, papel relevante. É preciso, portanto, abrir portas para os novos e promissores participantes da economia, compreendendo as transformações radicais dos processos produtivos por que passa o mundo e a necessidade de se transferir investimentos e recursos para esses setores emergentes. Tais setores, especialmente o de informática, apresentam importância estratégica por três razões fundamentais: geram renda, tanto no mercado interno quanto no externo, multiplicando empregos; possibilitam a participação de empresas locais em redes de produção transfronteiras, com qualidade e preços globais; e promovem a modernização, inclusive dos setores industriais tradicionais.

Seria um equívoco permanecer indiferente a essa nova realidade e aos esforços dos empreendedores pernambucanos para a superação de velhos paradigmas e para a construção de uma nova realidade econômica, mais moderna. É preciso repensar a Sudene para que ela retome sua razão de ser – o de agente promotor do desenvolvimento regional –, incorporando em suas pautas de prioridades setores de ponta como de informática, automação e "software". Essa é a justa demanda que faz o Prefeito de Recife e a ela me incorporo.

O SR. JOÃO ROCHA (PFL-TO) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, tratei recentemente, nesta tribuna, da questão da desigualdade de tratamento dos Estados pelo Governo Federal. A repercussão daquele pronunciamento, fundado em estatísticas oficiais, foi marcante: aqui no plenário do Senado, foi recebido com atenção, a se julgar pela intervenção de vários de meus Pares, com apartes proveitosos; fora do Parlamento, mereceu destaque na coluna do comentarista político Sebastião Nery, publicada no Jornal de Brasília, no dia 18 de julho. Todo esse burburinho em torno de um discurso parlamentar só se explica pelo fato daquele protesto tocar fundo num sentimento coletivo: a percepção, por parte de todos os que têm consciência dos proble-

mas e da realidade brasileira, da flagrante injustiça que eu denunciava naquela ocasião.

Gostaria, se me emprestem ouvidos os Srs. Senadores, de retornar ao tema, trazendo novos dados que sustentam ainda mais solidamente essa denúncia, dados sobre a execução orçamentária da União nos últimos 4 anos. São números referentes ao Grupo 4 de Natureza de Despesas GND-4, ou seja, a investimentos. Esses dados, como todo o Orçamento da União, são agrupados em dezesseis funções, de acordo com a Portaria SOF/Seplan de nº 9, de 28 de janeiro de 1974, que estabeleceu a classificação funcional-programática das verbas orçamentárias, em cumprimento ao disposto na Lei nº 4.320/64. Nessa classificação, cada função é subdividida em Programas, e cada Programa, em Subprogramas.

Dessas funções, uma não tem sentido na execução de investimentos nos Estados, que é a função 12, de Relações Exteriores. Uma outra função, Trabalho, que subentende 3 Programas de Proteção ao Trabalhador; de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho; e de Relações do Trabalho, não vem tendo execução no GND-4 porque todos os recursos para essa área estão atualmente sendo canalizados aos Estados, por intermédio do Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT. Assim, restam doze funções, a saber: Legislativa; Judiciária; Administração e Planejamento; Agricultura; Comunicações; Defesa Nacional e Segurança Pública; Desenvolvimento Regional; Educação e Cultura; Energia e Recursos Minerais; Habitação e Urbanismo; Indústria, Comércio e Serviços; Saúde e Saneamento; Assistência e Previdência; e, finalmente, Transporte.

A primeira função Legislativa, que representou, nesses 3 anos e meio, cerca de 12 milhões de reais, ou 0,16% de toda a execução de que estou tratando o GND-4, tem dois Programas: Processo Legislativo e Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa. A totalidade das verbas do GND-4 para essa função, nesses anos, vem sendo destinada ao Distrito Federal, para o custeio de sua Câmara Legislativa. Essa despesa, cujo custeio por verba federal, repito, constitui privilégio do DF, cresceu 262% de 1994 para 1995 e 476% de 1995 para 1996. Este ano, até o dia 14 de junho - menos de metade do ano, portanto, o montante executado já atingira 63% do valor do ano passado, o que indica que o crescimento continua, ainda que bem menos acentuado.

O mesmo fato de ser a verba da função integralmente destinada ao Distrito Federal se dá, nesses anos, com a função Comunicações que contém os Programas de Comunicações Postais e de Telecomunicações, com a ressalva de que não foi executada verba nessa função no ano de 1996. A descontinuidade é, de fato, a principal característica

dessa função: de menos de 800 reais em 1994, pulou para um milhão e 100 mil em 1995, daí para nada em 1996, e para 158 mil reais no primeiro semestre deste ano. No período considerado, essa função representou 0,02% do total executado, com um milhão e 250 mil reais.

A função Judiciária tem um único Programa Processo Judiciário, que compreende os Subprogramas Ação Judiciária, Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário e Custódia e Reintegração Social. Essa função, à qual foram destinados, entre 1994 e junho de 1997, 226 milhões de reais, ou 3,1% da execução do GND-4, é outro exemplo do tratamento privilegiado recebido pelo Distrito Federal. Vamos aos nºs que o demonstram: a fração do montante dessa função referente à Região Norte oscilou entre 5,2 e 12% entre 1994 e 1996. Este ano, até meados de junho, foi de apenas 1%! A fração do Nordeste caiu de 33% nos anos de 1994 e 1995 para cerca de 15% em 1996 e 1997; as frações do Sudeste e do Sul oscilaram em torno, respectivamente, dos 25 e dos 10%. A do Centro-Oeste, no entanto, pulou de 20% em 1995 para 49% em 1997, aumento concentrado no Distrito Federal, que viu sua participação saltar dos 15% de 1995 para os 46% de 1997.

A função Administração e Planejamento, que admite Programas de Administração, Administração Financeira, Planejamento Governamental e Ciência e Tecnologia, representou 4% da execução nesse período, com a destinação de 293 milhões de reais. Sua distribuição média foi a seguinte: 9,3% para o Norte, 9,7% para o Nordeste, 42% para o Centro-Oeste concentrados no DF, com 40% 32% para o Sudeste e 7,2% para o Sul. Os valores de 1997, porém, evidenciam uma acentuada oscilação para baixo nas frações das regiões Norte e Centro-Oeste, para apenas 1,4 e 19%, respectivamente, com um crescimento da fração do Sudeste, para 57%.

A função Agricultura, que tem por programas Organização Agrária, Produção Vegetal e Animal, Abastecimento, Preservação de Recursos Renováveis e Promoção e Extensão Rurais, recebeu um bilhão de reais, ou 14% do montante da execução nesse período. Sua distribuição média foi a seguinte: 7,4% para o Norte, 69% para o Nordeste, 9,5% para o Centro-Oeste, 12% para o Sudeste e 2,9% para o Sul. Em 1997, a região Norte caiu para 1,2%, face à concentração das verbas alocadas para essa função no Nordeste, que recebeu 92% do investimento deste ano.

A função Defesa Nacional e Segurança Pública, em triste evidência neste momento, tem por programas Defesa Aérea, Naval e Terrestre, Serviços de Informações e Segurança Pública e recebeu 160 milhões de reais, ou 2,2% do montante total da execução. Sua distribuição média foi: 2,1% para o Nor-

te, 10% para o Nordeste, 6,7% para o Centro-Oeste, 79% para o Sudeste e 2,6% para o Sul. A única constante dessa função é a sua concentração no Sudeste, que chegou a 99,9% em 1996.

A função Desenvolvimento Regional, uma das mais importantes para a redução das desigualdades, tem os seguintes programas: Integração Nacional o PIN, Redistribuição de Terras e Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste o Proterra e Desenvolvimento de Microrregiões. Tal função recebeu um bilhão de reais ou 14% do montante de toda a execução. Sua distribuição média foi: 14% para o Norte, 61% para o Nordeste, 9,5% para o Centro-Oeste, 15% para o Sudeste e 1% para o Sul.

A função Educação e Cultura tem por programas Educação de Crianças de Zero a Seis Anos, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior, Ensino Supletivo, Educação Física e Desportos, Assistência a Educandos, Cultura e Educação Especial e recebeu 632 milhões de reais, ou 8,6% do montante da execução. Sua distribuição média foi: 6,6% para o Norte, 29,2% para o Nordeste, 8,4% para o Centro-Oeste, 37% para o Sudeste e 19% para o Sul. Este ano de 1997 viu esses valores se concentrarem no Centro-Oeste e principalmente no Sul, respectivamente com 18 e 25%, em detrimento do Nordeste, que caiu para 13%.

A função Energia e Recursos Minerais tem seis programas, a saber: Energia Elétrica, Petróleo, Recursos Minerais, Recursos Hídricos, Carvão Mineral e Xisto. Recebeu 0,25% do montante da execução, com 18 milhões de reais e a seguinte distribuição média por regiões: 9,2% para o Nordeste, 2,4% para o Centro-Oeste, 88% para o Sudeste e 0,7% para o Sul. Em 1997, foram 99% para o Sudeste.

A função Habitação e Urbanismo tem por programas Habitação, Urbanismo, Regiões Metropolitanas e Serviços de Utilidade Pública. O fato de ter recebido, nesses 3 anos e meio, 188 milhões de reais fez com que sua fração tenha sido de 2,6% do montante da execução. Sua distribuição média foi: 16% para o Norte, 51% para o Nordeste, 4,9% para o Centro-Oeste, 20% para o Sudeste e 8,8% para o Sul. Uma olhada mais atenta, no entanto, revela que, este ano, a integralidade da verba foi para o Distrito Federal.

A função Indústria, Comércio e Serviços tem os seguintes programas: Indústria, Comércio, Serviços Financeiros, Turismo e Normatização e Fiscalização da Atividade Empresarial. Recebeu 62 milhões de reais, ou 0,9% do montante da execução. Sua distribuição média por região foi: 2,3% para o Norte, 74% para o Nordeste, 0,27% para o Centro-Oeste, 24%

para o Sudeste e 0,16% para o Sul. Note-se que o ano corrente também apresenta uma distorção, tendo o Sudeste recebido quase a totalidade da verba executada nessa função.

A função Saúde e Saneamento tem 3 programas: Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente. A fração que recebeu do montante da execução foi de 12,7%, equivalentes a 927 milhões de reais. Sua distribuição média foi: 16% para o Norte, 31% para o Nordeste, 13% para o Centro-Oeste, 31% para o Sudeste e 9% para o Sul. Também nessa função, o ano de 1997 tem sido caracterizado pela concentração de recursos no Sudeste, para onde foram 83% dos recursos da função este ano.

A função Assistência e Previdência tem quatro programas: Assistência, Previdência, o Programa de Integração Social PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público. Recebeu, no total desses 3 anos e meio, 86 milhões de reais, ou 1,2% do montante da execução. Sua distribuição média foi: 15% para o Norte, 26% para o Nordeste, 26% para o Centro-Oeste, 19% para o Sudeste e 13% para o Sul.

Transporte, a última função, tem os seguintes programas: Transporte Aéreo, Transporte Rodoviário, Transporte Ferroviário, Transporte Hidroviário, Transporte Urbano, Corredores de Transporte e Transportes Especiais. É a área que mais recebe investimentos, tendo recebido dois bilhões e 650 milhões de reais, ou 36% das verbas orçamentárias do GND-4 nesses anos. Sua distribuição pelas regiões foi a seguinte: 8,6% para o Norte, 16% para o Nordeste, 10% para o Centro-Oeste, 46% para o Sudeste e 19% para o Sul. Este ano, porém, nada menos de 33% se destinaram à região Sul.

Esses dados, coligidos pelas Consultorias de Orçamentos e Legislativa desta Casa, demonstram solidamente o fato de que, em um número considerável das funções consideradas rubricas do Orçamento, há uma concentração de recursos federais na região Sudeste e no Distrito Federal, em primeiro lugar, e na região Sul, em segundo lugar. Mesmo reconhecendo que algumas funções como Assistência e Previdência, mais tipicamente têm canalizado recursos para o Norte e o Nordeste, há muito ainda a se alterar na política do Governo se a Administração Pública tiver como um de seus objetivos principais como está escrito na Lei o de reduzir as diferenças entre as regiões do País e entre os cidadãos brasileiros.

Muito obrigado.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL – MT) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, foi aprovado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 80, de 1996, de

minha autoria, que institui o Plano de Gerenciamento do Pantanal Mato-Grossense. Trata-se de um projeto que tive a honra de trazer à apreciação dos nobres colegas em 24 de abril do ano passado, e pelo qual tenho especial carinho, de vez que objetiva preservar um riquíssimo patrimônio brasileiro e um dos maiores redutos mundiais de biodiversidade.

O projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Assuntos Sociais, sendo relator o eminente Senador Jonas Pinheiro.

Ocorreu-me, Sr^{as} e Srs. Senadores, abordar novamente a propositura em tela, perante este egrégio Plenário, dadas as suas similitudes com o Projeto Caboclo, idealizado pelo saudoso Senador Darcy Ribeiro e a ser oportunamente adotado pelo Senado Federal, conforme anunciou o Presidente Antônio Carlos Magalhães.

Conquanto se dirijam à preservação de áreas distintas, e inobstante suas diferenças de concepção, bastando dizer que o Projeto Caboclo não é ainda um projeto de lei, mas uma proposta alternativa de ocupação da Amazônia, ambos têm em comum o mesmo espírito de proteção do ecossistema, de promoção do desenvolvimento sustentável e de atendimento aos dispositivos constitucionais, especialmente ao art. 225, parágrafo quarto, que determina:

"A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

Ouso confessar que para mim, pessoalmente, uma iniciativa que viesse a proteger o Pantanal Mato-Grossense, ou qualquer outra área de condições ambientais privilegiadas, soaria como homenagem a Darcy Ribeiro, que dedicou boa parte de sua vida à defesa de nossos recursos naturais e da população nativa, que com sua milenar experiência deles tira o seu sustento sem contudo degradá-los.

O Projeto Caboclo, como é do conhecimento geral, pauta-se nessa milenar e harmoniosa convivência do homem com o meio ambiente para propor uma ocupação alternativa e racional da Amazônia, alvo da cobiça internacional. A política ocupacional que tem prevalecido ao longo de nossa história sempre privilegiou a utilização econômica de nossas reservas, com evidentes prejuízos de ordem ecológica.

Darcy Ribeiro, atento observador de nossa realidade, defensor incansável das populações indígenas e profundo conhecedor de nossas reservas, empenhou-

se quanto pôde, apesar do organismo já debilitado pelo câncer, para ver concretizado o seu "canto do cisne". Sua lucidez, sua coragem e sua determinação não foram vãs, eis que sua proposta é hoje encampada de forma consensual no meio político, no meio acadêmico e no seio da sociedade brasileira.

A preocupação de Darcy Ribeiro quanto ao destino da Floresta Amazônica justificava-se pelo vertiginoso processo de devastação que ali ocorre, a ponto de prever-se, em estudos e simulações feitos com o auxílio de computadores, que até o ano 2.050 aquela reserva estaria totalmente destruída. Assim, impunha-se adotar um modelo de ocupação e de desenvolvimento da Amazônia que permitisse preservar o ecossistema, privilegiando as formas de vida social fundadas no harmônico convívio de índios e caboclos com a floresta.

Pode-se dizer que o Projeto Caboclo, basicamente, prevê a implementação experimental de comunidades autônomas, abrigando cada uma cerca de 50 famílias em áreas de cinco mil hectares de mata. Cada família teria assegurada uma renda mensal de um salário mínimo, de forma a complementar suas necessidades, até que as comunidades se tornem autônomas e se organizem na forma de cooperativas de produção e de consumo.

Esse tipo de ocupação representa, como destacam seus formuladores, entre eles o próprio Darcy Ribeiro, a criação de "modos coletivos não destrutivos de adaptação e de desenvolvimento sustentável das comunidades à floresta tropical". Salientam, ainda, que "tanto as populações indígenas da Amazônia quanto as comunidades caboclas, quando não totalmente submetidas a um regime mercantil, têm uma existência muito mais farta e feliz do que as populações engajadas nos projetos modernos, aparentemente mais progressistas".

Num breve comentário, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de ressaltar, entre outros méritos do Projeto Caboclo, seu baixo custo e sua expansão gradativa, que ao propiciar formas de vida digna para os habitantes da região sinalizariam com eficácia para um modelo de ocupação daquelas terras que não venha a provocar danos ao ambiente.

O PLS nº 80/1996, de minha autoria, dirige-se, conforme destaquei, à preservação de outro ecossistema igualmente importante, que é o Pantanal Mato-Grossense. Não diria que se distingue do Projeto Caboclo quanto ao "modus operandi", porquanto seu escopo é a instituição de um Plano de Gerenciamento, definindo objetivos, metas e diretrizes, instrumentos e planos de ação e atribuições institucionais.

Representando um Estado que tem boa parte de suas terras nesse ecossistema, é natural que fique emocionado ao falar do Pantanal, a maior bacia de inundação contínua do planeta, com 150 mil quilômetros quadrados. Já salientei anteriormente, nesta mesma tribuna, que o Pantanal é uma área de transição que comporta diversos subsistemas, tendo como características principais as imensas vastidões de água e uma biodiversidade capaz de atrair as atenções de especialistas e curiosos do mundo inteiro.

Trata-se de uma imensa planície que recebe as águas oriundas de outras regiões, e ao recebê-las, ao absorver esse imenso caudal, evita que outras unidades federativas sofram enchentes catastróficas. A preservação do Pantanal, portanto, impõe-se também por uma razão de ordem prática e imediata aos brasileiros em geral, e não apenas aos mato-grossenses.

Sua fauna, com destaque para a vastíssima variedade de peixes, é destacada nos mais elementares compêndios escolares; sua vegetação, com predomínio de cerrados, comporta espécies da Floresta Amazônica e do Chaco. Ali, Sr^{as} e Srs. Senadores, em meio àquele santuário ecológico, em harmonioso convívio com a natureza, habita o pantaneiro, tal qual habitam, na Amazônia, o índio e o caboclo; ali desenvolvem-se atividades primárias, como a caça e a pesca, além de uma rústica pecuária; ali o pantaneiro ganha sua vida e sustenta os seus, preservando o meio ambiente, ciente de que o desequilíbrio ecológico pode significar o fim de sua subsistência.

Preocupa-nos a atividade pecuarista do pantaneiro em meio àquele santuário, como também nos preocupam a pesca e a caça predatórias. No entanto, nossa mais grave preocupação vem de fora, das fronteiras de expansão agrícola e da atividade mineral, particularmente do garimpo, que se exerce nos mananciais cujo desaguadouro é o Pantanal Mato-Grossense.

Assim, o gerenciamento do Pantanal não pode ser compreendido como interesse exclusivo de autoridades e populações mato-grossenses; será, necessariamente, um exercício de preservacionismo e de cidadania de autoridades, políticos, empresários, pesquisadores de todos os Estados. O Plano de Gerenciamento do Pantanal, por isso mesmo, aplica-se a toda a bacia hidrográfica do Rio Paraguai situada em território brasileiro, desde sua nascente e as nascentes de seus formadores até sua saída do território brasileiro.

O Plano de Gerenciamento será formulado, coordenado e executado por uma Comissão da qual participarão representantes do Governo Federal, dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e de Municípios cujos territórios estejam total ou parcialmente localizados na grande planície pantaneira.

Pretende-se com a implementação do Plano de Gerenciamento, entre outros objetivos específicos, harmonizar a coexistência da atividade produtiva com a utilização dos recursos naturais; impedir a exploração predatória dos recursos da região que venha a degradar o ecossistema pantaneiro; incrementar os processos produtivos; preservar áreas representativas do ecossistema e recuperar aquelas que eventualmente já tenham sido degradadas; promover o uso de tecnologias adequadas na fixação e no desenvolvimento de populações na planície pantaneira.

Para isso, o Plano de Gerenciamento do Pantanal Mato-Grossense utilizará o zoneamento ecológico-econômico, quando serão identificadas e selecionadas as áreas que, por suas características físicas, biológicas e sócio-econômicas, mereçam tratamento especial, além de desenvolver ações integradas entre órgãos das três esferas de governo.

O Plano prevê igualmente a instituição de mecanismos de participação das comunidades, o incentivo aos empreendimentos e tecnologias que contribuam para o desenvolvimento sustentável, a formulação de políticas específicas para o desenvolvimento do turismo e a criação de unidades de pesquisa adaptadas às necessidades da região.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tal como o Projeto Caboclo, o Plano de Gerenciamento do Pantanal Mato-Grossense, a ser instituído pelo PLS nº 80/1996, é passo preliminar, mas decisivo, para salvaguardar uma região belíssima, de riquíssima biodiversidade, de invejável potencial turístico, de rara densidade populacional, que necessita ser ocupado racionalmente. Não se trata apenas de promover melhores condições para o habitante da região; não se trata, da mesma forma, de preservar um santuário ecológico apenas por sua extraordinária beleza. Trata-se de evitar um crescente processo de degradação do ecossistema que, num futuro muito próximo, pode tornar-se irreversível e resultar em trágicas conseqüências para todos nós. Trata-se, em suma, de conciliar razão e sentimento, para que a ocupação e o processo produtivo possam ser incrementados sem prejuízo à qualidade de vida da nossa geração e das gerações vindouras.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10h45min)

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 2802, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 14007/97-5,

RESOLVE dispensar o servidor FERNANDO ANTONIO ANTUNES REIS, matrícula 3909, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-05, da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, com efeitos financeiros a partir de 07 de agosto de 1997.

Senado Federal, 22 de agosto de 1997



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

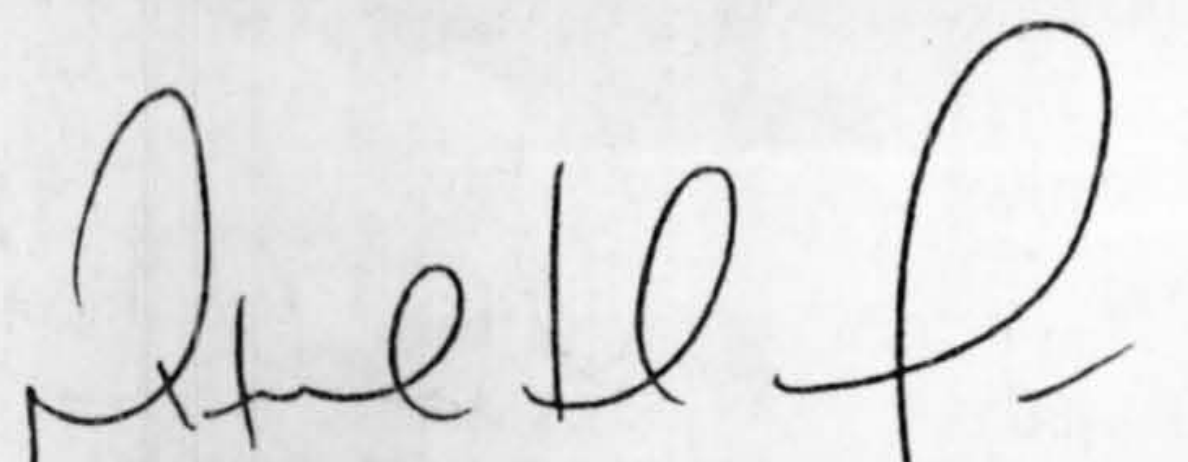
ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 2803, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 14008/97-1,

RESOLVE designar o servidor AURELIO JOSE CARDOSO, matrícula 2215, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Segurança, para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, símbolo FC-05, da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, com efeitos financeiros a partir de 07 de agosto de 1997.

Senado Federal, 22 de agosto de 1997



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2804 , DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 12537/97-7,

RESOLVE designar o servidor WILSON ALVES PEREIRA, matrícula 4685, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Transporte, para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do Gabinete do Senador Mauro Miranda, com efeitos financeiros a partir de 11 de julho de 1997.

Senado Federal, 22 de agosto de 1997



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2805 , DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 14464/97-7,

RESOLVE dispensar a servidora FRANCISCA DO SOCORRO ALVES, matrícula 3501, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do Gabinete do Senador Carlos Bezerra, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do Gabinete da Senadora Regina Assumpção, com efeitos financeiros a partir de 13 de agosto de 1997.

Senado Federal, 22 de agosto de 1997



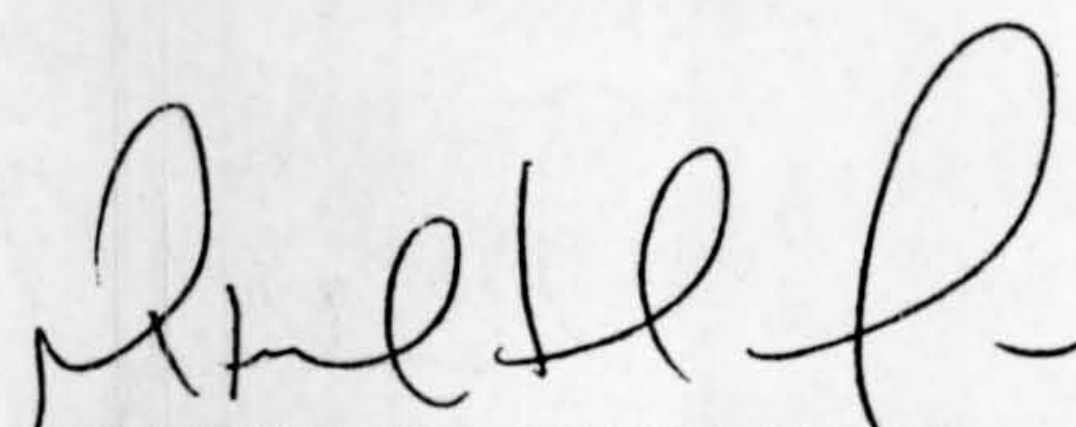
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2806 , DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 14441/97-7,

RESOLVE dispensar a servidora **ADRIANE ALVES AGUILERAS**, matrícula 3870, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, da Coordenação Técnica de Eletrônica, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 13 de agosto de 1997.

Senado Federal, 22 de agosto de 1997



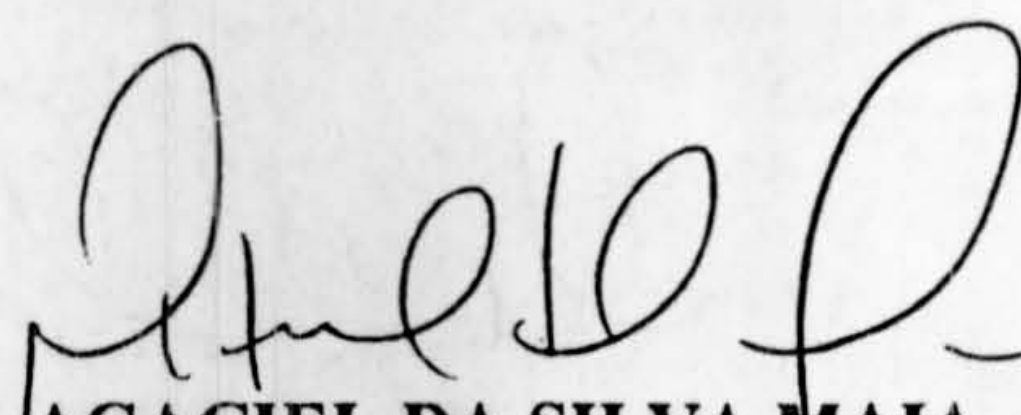
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2807 , DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 14627/97-3,

RESOLVE dispensar a servidora **VERÔNICA DE CARVALHO MAIA ARAGÃO**, matrícula 4771, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 6 - Especialidade de Telefonia, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do Gabinete do Senador Ronaldo Cunha Lima, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-06, do mesmo Gabinete, com efeitos financeiros a partir de 15 de agosto de 1997.

Senado Federal, 22 de agosto de 1997



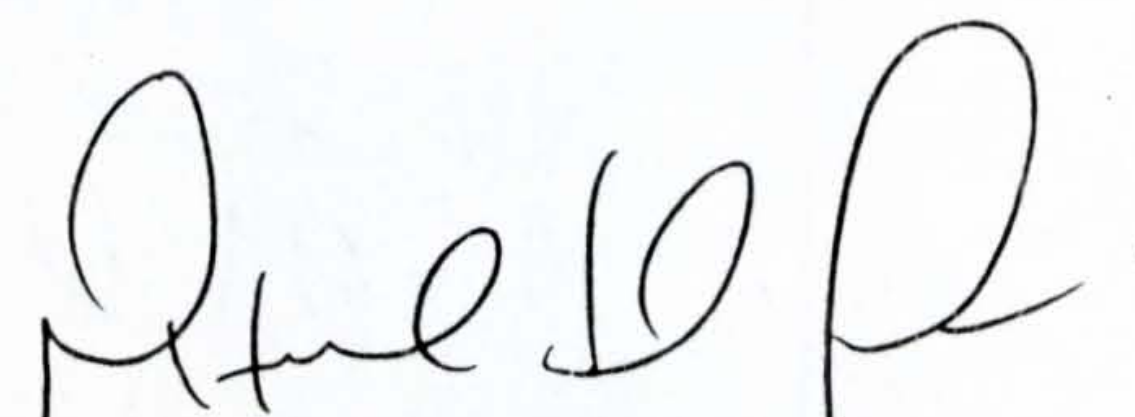
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2808 , DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 14424/97-5,

RESOLVE designar o servidor PAULO MARCELINO DOS SANTOS, matrícula 2584, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Transporte, para exercer a Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-03, do Gabinete do Senador Antonio Carlos Magalhães, com efeitos financeiros a partir de 13 de agosto de 1997.

Senado Federal, 22 de agosto de 1997



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2809 , DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 14586/97-5,

RESOLVE dispensar a servidora SIMONE DE ALMEIDA BELCHIOR, matrícula 3613, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete do Senador José Bianco, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete da Senadora Emilia Fernandes, com efeitos financeiros a partir de 14 de agosto de 1997.

Senado Federal, 22 de agosto de 1997



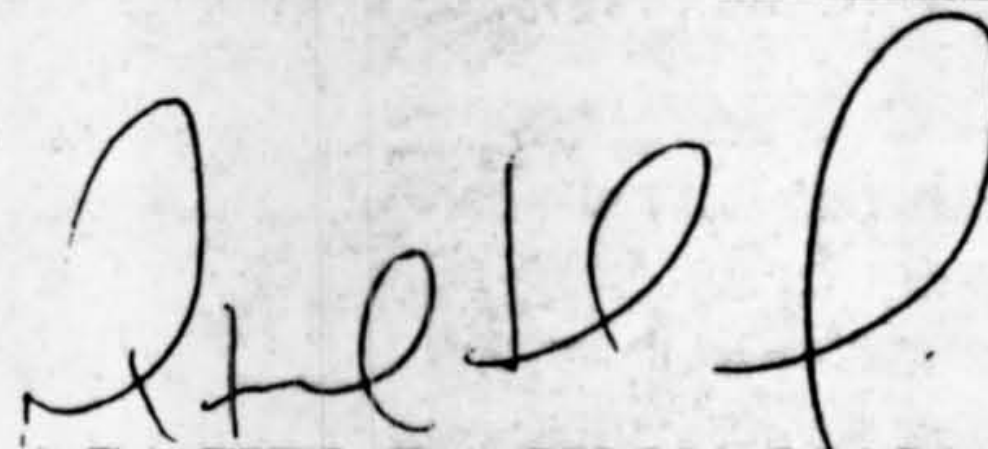
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2810 , DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 14090/97-0,

RESOLVE designar a servidora ZILA MARIA BARRETO ROCHA, matrícula 1610, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, Secretaria de Assistência Médica e Social, com efeitos financeiros a partir de 08 de agosto de 1997.

Senado Federal, 22 de agosto de 1997



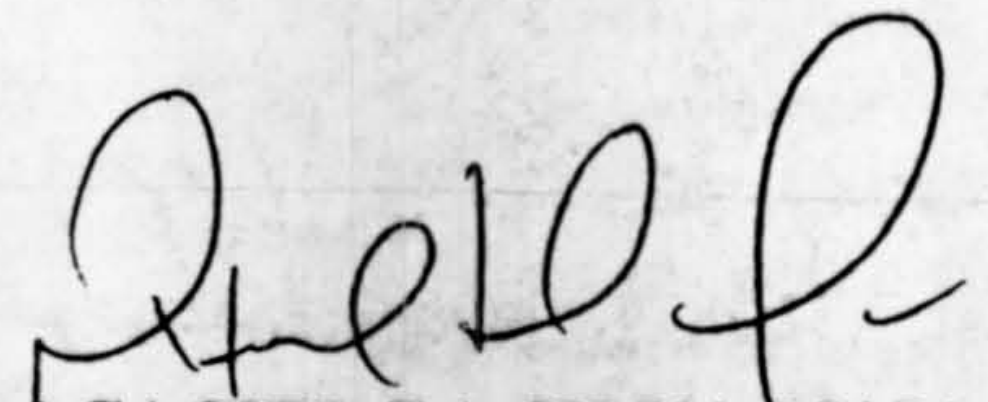
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2811, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 14041/97-9,

RESOLVE designar o servidor LEONARDO SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula 5255, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Taquigrafia, para exercer a Função Comissionada de Taquígrafo Legislativo, símbolo FC-03, da Subsecretaria de Taquigrafia, com efeitos financeiros a partir de 07 de agosto de 1997.

Senado Federal, 22 de agosto de 1997



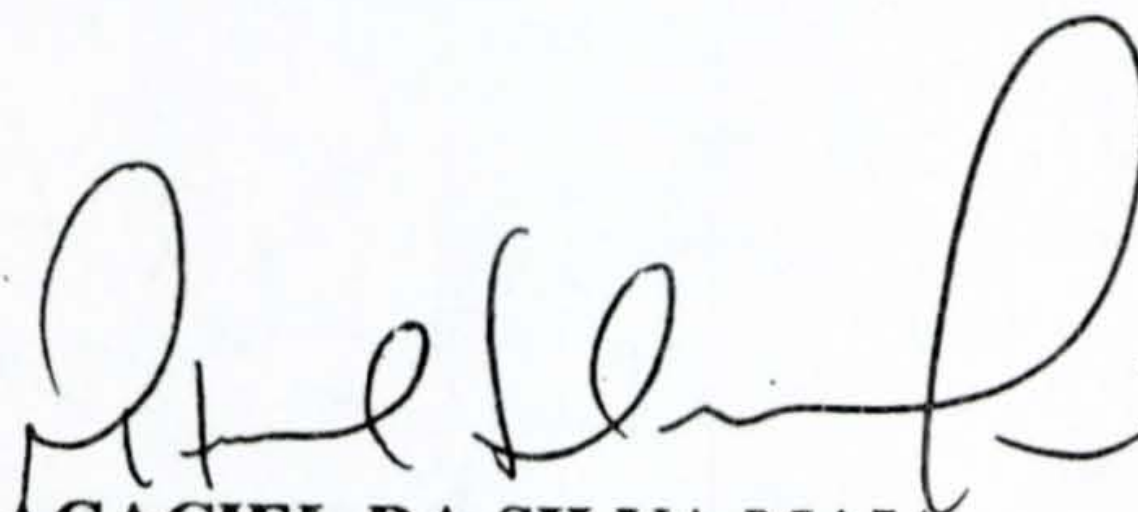
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2812 , DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 012386/97-9,

RESOLVE designar a servidora CLÁUDIA MARTINS DE ALMEIDA E SOUZA FERREIRA, matrícula 4742, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 6 - Especialidade de Segurança, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do Gabinete do Senador Pedro Simon, com efeitos financeiros a partir de 27 de junho de 1997.

Senado Federal, 22 de agosto de 1997



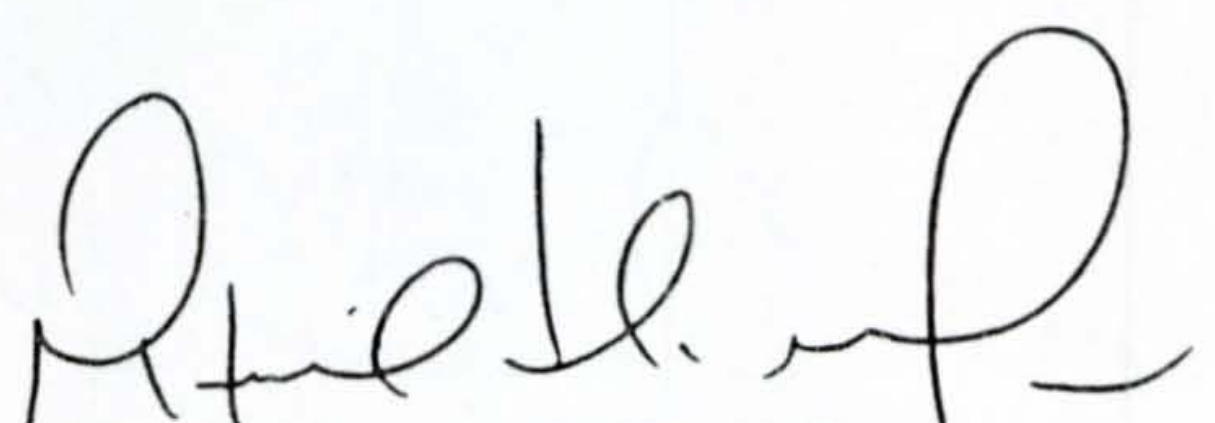
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2813 , DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 14131/97-8,

RESOLVE designar o servidor WALDEMIR DIAS TORRES, matrícula 5300, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Transporte, para exercer a Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-03, do Gabinete da Presidência, com efeitos financeiros a partir de 08 de agosto de 1997.

Senado Federal, 22 de agosto de 1997



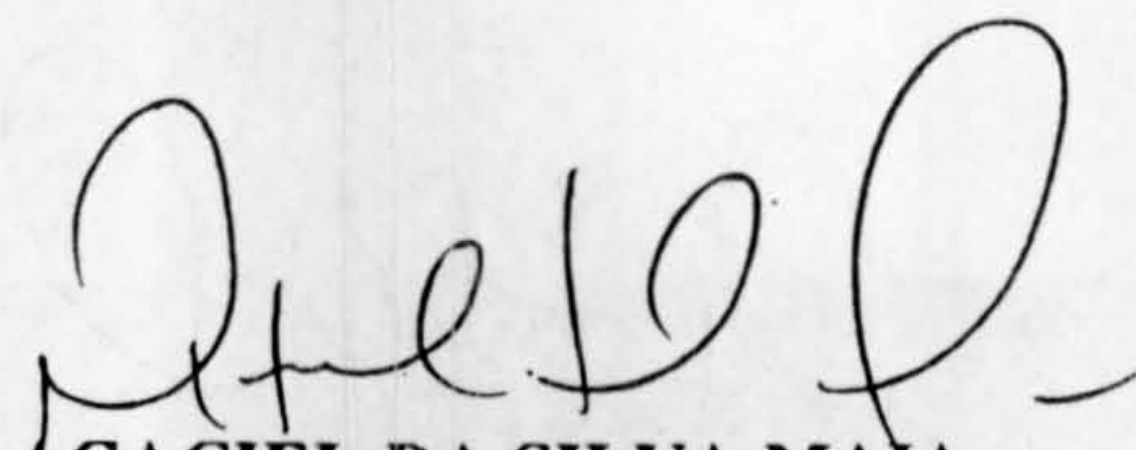
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2814 , DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 14466/97-0,

RESOLVE dispensar o servidor SIMÃO PEREIRA DA CRUZ, matrícula 3059, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Controle Interno, Símbolo FC-03, da Subsecretaria de Administração Financeira, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 13 de agosto de 1997.

Senado Federal, 22 de agosto de 1997



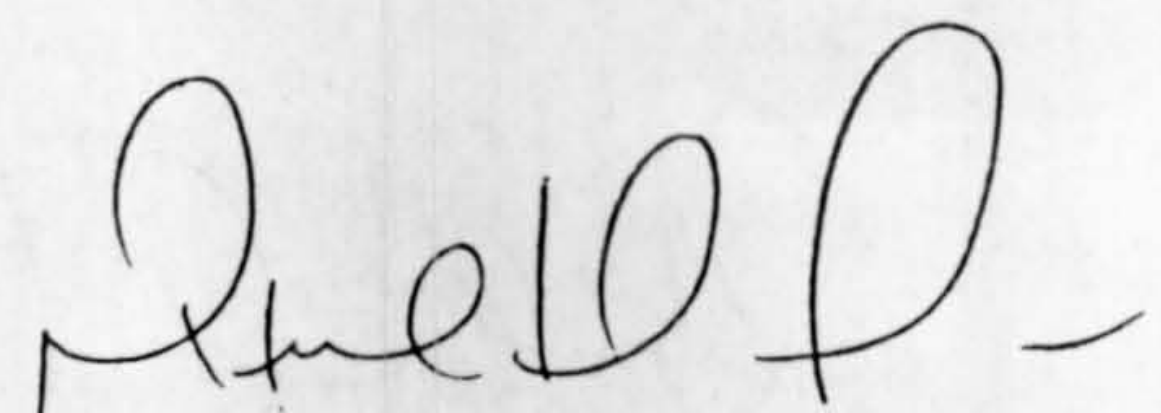
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2815 , DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 14359/97-9,

RESOLVE dispensar a servidora GILDA ELISABETH NOGUEIRA BANDEIRA, matrícula 3389, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do Gabinete do Senador Elcio Alvares, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-06, do mesmo Gabinete, com efeitos financeiros a partir de 12 de agosto de 1997.

Senado Federal, 22 de agosto de 1997



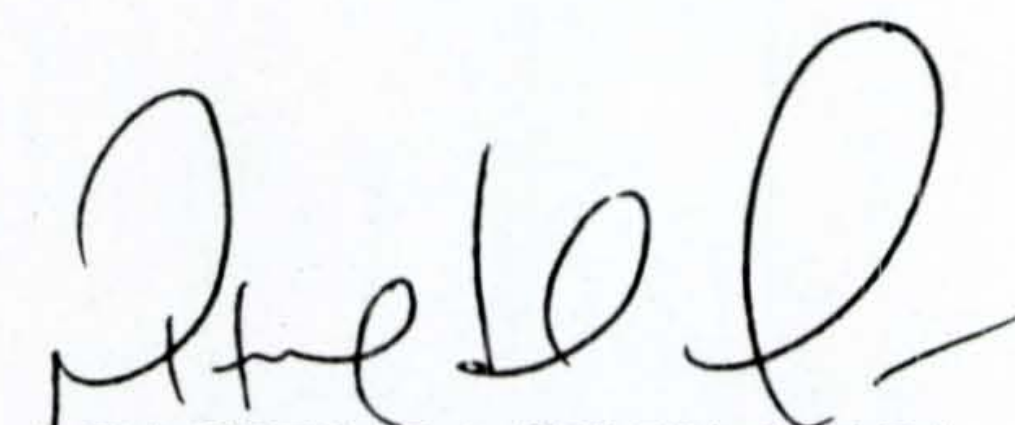
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2816 , DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 14716/97-6,

RESOLVE designar o servidor JACONIAS PIRES DOS SANTOS, matrícula 3243, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 6 - Especialidade de Artesanato, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, do Serviço de Administração de Residências Oficiais, da Diretoria-Geral, com efeitos financeiros a partir de 05 de agosto de 1997.

Senado Federal, 22 de agosto de 1997



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2817 , DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 12566/97-7,

RESOLVE designar o servidor ALEXANDRE CARLOS CAVALCANTI NETO, matrícula 2119, ocupante do cargo efetivo de Analista de Indústria Gráfica Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC04, do Gabinete do Senador Fernando Bezerra, com efeitos financeiros a partir de 27 de junho de 1997.

Senado Federal, 22 de agosto de 1997

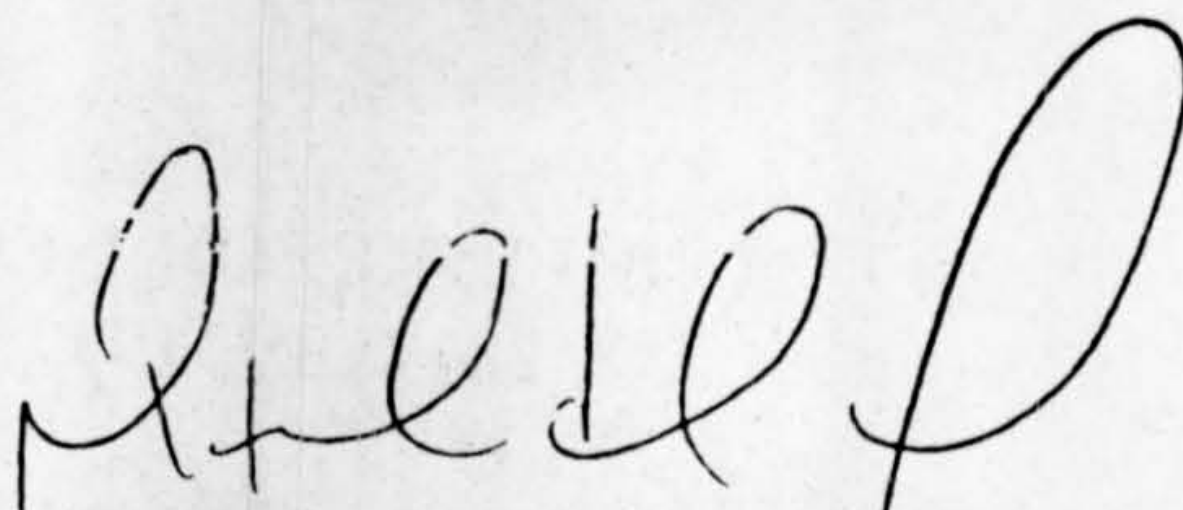


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2818 , DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1891/94-4, RESOLVE APOSENTAR, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, **MOACIR RODRIGUES DA SILVA**, matrícula 0819, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções do Senado Federal nºs 59/91, 51/93 e 76/95.

Senado Federal, em 22 de agosto de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

MESA Presidente Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA 1º Vice-Presidente Geraldo Melo - PSDB - RN 2º Vice Presidente Júnia Marise - Bloco - MG 1º Secretário Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB 2º Secretário Carlos Patrocínio - PFL - TO 3º Secretário Flaviano Melo - PMDB - AC 4º Secretário Lucídio Portella - PPB - PI Suplentes de Secretário 1ª - Emília Fernandes(*) - RS 2ª - Lúdio Coelho - PSDB - MS 3ª - Joel de Hollanda - PFL - PE 4ª - Marluce Pinto - PMDB - RR CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (Reeleito em 2-4-97) Romeu Tuma - PFL - SP Corregedores - Substitutos (Reeleitos em 2-4-97) 1º - Ramez Tebet - PMDB - MS 2º - Joel de Hollanda - PFL - PE 3º - Lúcio Alcântara - PSDB - CE	PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação : 16 e 23-11-95) Nabor Junior - PMDB - AC Waldeck Ornelas - PFL - BA Emília Fernandes - (*) - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - AC Lauro Campos - Bloco - DF LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Elcio Alvares - PFL - ES Vice-Líderes José Roberto Arruda - PSDB - DF Vilson Kleinübing - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS LIDERANÇA DO PFL Líder Hugo Napoleão Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Gilberto Miranda Romero Jucá Romeu Tuma Júlio Campos LIDERANÇA DO PMDB Líder Jáder Barbalho Vice-Líderes Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra	LIDERANÇA DO PSDB Líder Sergio Machado Vice-Líderes Osmar Dias Jefferson Peres José Ignácio Ferreira Coutinho Jorge LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO Líder José Eduardo Dutra Vice-Líderes Sebastião Rocha Antonio Carlos Valadares Roberto Freire LIDERANÇA DO PPB Líder Epitacio Cafeteira Vice-Líderes Lcomar Quintanilha Esperidião Amim LIDERANÇA DO PTB Líder Valmir Campelo Vice-Líder Odacir Soares
---	---	---

(*) Sem partido

Atualizada em 20/8/97

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner – PMDB – SC

Vice-Presidente: José Alves – PFL – SE

(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PFL

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Péres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (Ex-PPR + Ex-PP)

1. Eptácio Cafeteira
2. Osmar Dias (PSDB)

1. Lucídio Portella

PTB

1. Emília Fernandes

1. Arlindo Porto

PP

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPTÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CELSE ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCA	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/92
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
PSDB			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSBT	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77
PTB			
JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255
FAX: 311-4344

Atualizada em: 22/08/97

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRÁDE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-FREITAS NETO	PI-2131/37
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	6-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
ODACIR SOARES(**)	RO-1031/1129	7-ROMEU TUMA	SP-2051/57
VAGO		8-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
VAGO		9-VAGO	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2- VAGO	
JOÃO FRANÇA	RR-3067/4078	3-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/97	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/70
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	8-VAGO	
PSDB			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SERGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
PPB			
ERNANDES AMORIM	RQ-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-EMILIA FERNANDES(*)	RS-2331/37

(*) Desfilou-se do PTB em 5/08/97

(**) Desfilou-se do PFL em 20.08.97

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
 FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
 FAX: 311-3652

Atualizada em: 7/08/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA _ CCJ**PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL****VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET****(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)****TITULARES****SUPLENTE**

PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-ODACIR SOARES(**)	RO-3218/20
PMDB			
JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-VAGO	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52
PSDB			
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SERGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	4-OSMAR DIAS	PR-2124/25
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348

() Desfilou-se do PFL em 20.08.97****REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612****SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311- 4315****Atualizada em: 18/07/97**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO -CE
PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-VAGO	
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
ROMEU TUMA	SP-2050/57	7-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
EDISON LOBÃO	MA-2311/46	8-VAGO	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	6-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
VAGO		7-VAGO	
PSDB			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SERGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	3-VAGO	
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	
PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57
PTB			
EMILIA FERNANDES (*)	RS-2331/32	1-REGINA ASSUMPCÃO	MG-2321/22

(*) Desfilou-se do PTB em 5/08/97

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO BORGES
 LINHARES
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

Atualizada em: 14/08/97

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC**PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA****VICE-PRESIDENTE: CARLOS WILSON****(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)**

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-ODACIR SOARES(**)	RO-3218/19
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-VAGO	
JOÃO ROCHA	TO-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		
PMDB			
ONOFRE QUINAN	GO-3148/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA	RR-3067/4078
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
VAGO			
VAGO			
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ SERRA	SP-2351/52		
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3213/15	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			
PPB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/57
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348		

(**) Desfilou-se do PFL em 20.08.97

REUNIÕES: (HORÁRIO A SER FIXADO)
SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA Nº 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060

- Atualizada em: 18/07/97

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI**PRESIDENTE: VAGO****VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO****(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)****TITULARES****SUPLENTE****PFL**

FREITAS NETO	PI-2131/2137	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	4- WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	6-ROMEU TUMA	SP-2051/57
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

PMDB

NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/2097	2-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2270	2-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	5-JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	6- VAGO	

PSDB

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-VAGO *1	MS-2381/2387

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1-VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2-EDUARDO SUPPLY (PT)	DF-2341/47
VAGO *1		3- LAURO CAMPOS (PT)	

PPB

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA-1411/4073

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2327	1-EMILIA FERNANDES (*)	RS-2331/37
------------------	--------------	------------------------	------------

(*) Desfilou-se do PTB em 5/08/97

OBS: *1 - FALTA INDICAÇÃO DA LIDERANÇA CONFORME NOVA PROPORCIONALIDADE DA ATUAL SESSÃO LEGISLATIVA.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.**SECRETÁRIO: CELSO PARENTE****TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607****SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA****TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)****FAX: 311-3286**

Atualizada em: 7/08/97

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA

(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	6-VAGO	

PMDB

JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SIMON	RS-3230/31	3-ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/92
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/62	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82

PPB

LEOMAR QUINTANILHA	TO-2171/72	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
--------------------	------------	-------------	--------------

PTB

EMILIA FERNANDES (*)	RS-2331/34	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321
----------------------	------------	--------------------	--------------

(*) Desfilou-se do PTB em 5/08/97

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

Atualizada em: 7/08/97

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
 (Designação em 25-04-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN
Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES			DEPUTADOS		
Titulares		Suplentes	Titulares		Suplentes
José Fogaça	PMDB	Marluce Pinto (1)	Bloco Parlamentar PFL/PTB		
Casildo Maldaner		Roberto Requião	Luciano Pizzatto		Antônio Ueno
Vilson Kleinübing	PFL	Joel de Hollanda	Paulo Bornhausen		José Carlos Vieira
Romero Jucá		Júlio Campos		PMDB	
Lúdio Coelho	PSDB	Geraldo Melo	Paulo Ritzel		Elias Abrahão
Esperidião Amin	PPB		Valdir Colatto		Rivaldo Macari
Emília Fernandes(5)	PTB		Franco Montoro	PSDB	Yeda Crusius
Osmar Dias(2)	PP		Fetter Júnior(3,4)	PPB	João Pizzolatti
	PT		Dilceu Sperafico	PP	Augustinho Freitas
		Benedita da Silva	Miguel Rossetto	PT	Luiz Mainardi
		Eduardo Suplicy			
		Lauro Campos			

- 1 Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95
 2 Filiado ao PSDB, em 22-6-95.
 3 Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95.
 4 Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1-2-96
 5 Desfilion-se do PTB em 5-8-97



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Agenda 21 (R\$ 10,00). Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

A Vida do Barão do Rio Branco (R\$ 20,00) – Luís Viana Filho. Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R\$ 2,00). Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R\$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.). Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

Meio Ambiente – Legislação (R\$ 20,00). Dispositivos constitucionais, atos internacionais, Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

Coleção Memória Brasileira

– **A Constituinte perante a História (R\$ 8,00).** História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

– **Teotônio Vilela (R\$ 10,00).** Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

– **Volume 9 (R\$ 3,00).** “O Atributo da Soberania”, de Heber Arbuet Vignali.

– **Volume 10 (R\$ 3,00).** “A Arbitragem nos Países do Mercosul”, de Adriana Noemi Pucci.

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA
SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA
ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento** pela **Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB CEGRAF**, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central, conta nº 55560204-4 ou recibo de depósito via FAX (061) 2245450, a favor do FUNCEGRAF.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA DF - CEP 70165-900
CGC. 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 Seção de Remessas Postais ou (061) 311-3803 Seção de Cobrança.

Tabela em vigor a partir de 3-3-97.

SENADO
FEDERAL



SECRETARIA
ESPECIAL
DE EDITORAÇÃO
E PUBLICAÇÕES

EDIÇÃO DE HOJE: 96 PÁGINAS